



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES

**A ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DE UM TRIBUNAL DE
CONTAS ESTADUAL E SUA REPERCUSSÃO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E
ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**VITÓRIA-ES
2025**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES

**A ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DE UM TRIBUNAL DE
CONTAS ESTADUAL E SUA REPERCUSSÃO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E
ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Taciana de Lemos Dias

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Janyluce Rezende Gama

**VITÓRIA-ES
2025**

Ficha catalográfica disponibilizada pelo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBI/UFES e elaborada pelo autor

T693e Torres, Diego Henrique Ferreira, 1985-
A especialização previdenciária no âmbito de um tribunal de contas estadual e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social / Diego Henrique Ferreira Torres. - 2025.
147 f. : il.

Orientadora: Taciana de Lemos Dias.
Coorientadora: Janyluce Rezende Gama
Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) -
Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas.

1. Regime Próprio de Previdência Social. 2. Equilíbrio Financeiro e Atuarial. 3. Tribunal de Contas. 4. Prestação de Contas Anual. I. Dias, Taciana de Lemos. II. Gama, Janyluce Rezende. III. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. IV. Título.

CDU: 35



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA



DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES

A ESPECIALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA NO ÂMBITO DE UM TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E SUA REPERCUSSÃO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

COMISSÃO EXAMINADORA



Documento assinado digitalmente

TACIANA DE LEMOS DIAS

Data: 30/10/2025 17:24:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a Dr^a Taciana de Lemos Dias
Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-graduação em Gestão Pública

Documento assinado digitalmente



JANYLUCE REZENDE GAMA

Data: 30/10/2025 19:03:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a Dr^a Janyluce Rezende Gama
Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-graduação em Gestão Pública
(Coorientadora)



Documento assinado digitalmente

DOUGLAS RORIZ CALIMAN

Data: 29/10/2025 17:59:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Douglas Roriz Caliman
Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-graduação em Gestão Pública

Documento assinado digitalmente



DIANA VAZ DE LIMA

Data: 29/10/2025 16:09:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a Dr^a Diana Vaz de Lima
Universidade de Brasília
Programa de Pós-Graduação Profissional em
Administração Pública

Dedico este trabalho à Deus, aos meus pais, Neide e Melchior, e ao meu filho Pedro.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço ao meu Deus Pai. Devo a Ele a oportunidade que tive de chegar aonde cheguei. *"... mas a Deus tudo é possível"* (Mt, 19:26).

Ao meu filho Pedro, meu parceiro de todos os momentos e minha grande motivação. Tudo que faço é por você! Aos meus pais, Neide e Melchior, que sempre acreditaram em mim e nunca pouparam esforços em me ajudar. Tudo que sou e conquistei em minha vida, depois de Deus, devo a vocês.

A você Shai, que mesmo distante fisicamente, me forneceu todo o apoio e ajuda necessária. Minha grande incentivadora! Nunca me esquecerei de tudo que fez por mim.

À minha orientadora, Taciana de Lemos Dias, que enriqueceu significativamente este trabalho, e à Professora Janyluce Rezende Gama, coorientadora da pesquisa, pela generosidade e por todo o conhecimento compartilhado. À Professora Diana Vaz de Lima e ao Professor Douglas Roriz Caliman, membros da Banca, por toda a contribuição para a melhoria da pesquisa.

À Universidade Federal do Espírito Santo e ao Programa de Mestrado Profissional em Gestão Pública pela oportunidade de aprendizagem e crescimento. Aos meus colegas de classe da Ufes, em especial à Patricia Curbani De Pietre, por todo o apoio e ajuda nos momentos mais difíceis. Aos docentes do Programa de Mestrado que contribuíram com seu conhecimento e experiência para a minha formação acadêmica. Cada aula, cada discussão e cada orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho e para o meu crescimento como pesquisador e profissional.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por acreditar e oportunizar a realização desse sonho. E aos meus colegas de trabalho, pela ajuda e compreensão que foram fundamentais nesse processo. Essa conquista também é de cada um de vocês!

*Feliz o homem que acha sabedoria, e o homem
que adquire conhecimento.
Provérbios 3:13*

*Até aqui nos ajudou o Senhor.
1 Samuel 7:12*

RESUMO

TORRES, Diego H. F.. **A especialização previdenciária no âmbito de um tribunal de contas estadual e sua repercussão e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social**. 2025. 147f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão Pública) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2025.

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (EFA) é exigida aos regimes próprios de previdência social (RPPS). Trata-se de um mandamento constitucional que visa garantir o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão aos segurados do regime e maior sustentabilidade às finanças públicas dos entes públicos. Considerando um cenário de aumento das despesas e do déficit previdenciário, pesquisas têm apontado a necessidade de os tribunais de contas (TC) aperfeiçoarem o controle sobre esses regimes de previdência, focando sua atuação em aspectos relacionados à sustentabilidade e à gestão previdenciária. Nesse contexto, há um movimento de especialização dos TC na fiscalização dos RPPS. O objetivo principal da pesquisa foi analisar a especialização de um tribunal de contas estadual (TCE) e sua repercussão no EFA dos RPPS, demonstrando como foi o acompanhamento do EFA dos RPPS nos processos de prestações de contas anuais (PCA) dos gestores dos RPPS e dos prefeitos e a repercussão de indicadores relacionados ao EFA dos RPPS. A pesquisa possui abordagem quali-quantitativa e os dados foram coletados em fontes secundárias em portais de dados abertos, e em fontes primárias por meio de dois questionários aplicados aos agentes públicos do TCE pesquisado e aos gestores dos RPPS sob a sua jurisdição. A triangulação de fontes e métodos conferiu maior confiabilidade quanto aos resultados da pesquisa. Os resultados indicam que a atuação do TCE foi relevante ao adotar o EFA como critério importante no julgamento das PCA, sobretudo nas contas de prefeitos, em que a maioria das rejeições decorreu desse tipo de falha. A especialização contribuiu para avanços nos indicadores de regimes de menor e médio porte, embora, nos maiores, a pressão estrutural do passivo ainda supere os ganhos observados. Além disso, os jurisdicionados passaram a adotar práticas corretivas e administrativas a partir da ciência quanto aos achados identificados já nas fases iniciais do processo. Gestores de RPPS e servidores do Tribunal avaliaram positivamente a especialização previdenciária, ainda que sob diferentes ênfases sobre as contas de gestão e de governo. Em contrapartida, gestores dos RPPS criticaram a extrapolação de competências do TCE e a falta de compreensão das dificuldades locais. Espera-se que os resultados da pesquisa possam servir de insumo para contribuir sobre as melhores práticas quanto ao controle dos regimes próprios de previdência exercido pelos tribunais de contas.

Palavras-chave: Regime Próprio de Previdência Social, Equilíbrio Financeiro e Atuarial, Tribunal de Contas, Prestação de Contas Anual.

ABSTRACT

TORRES, D. H. F.. **Social security specialization within a state court of auditors and its repercussions on the financial and actuarial balance of the public employee retirement systems**. 2025. 147f. Dissertation (Professional Master in Public Management) – Federal University of Espírito Santo, Vitória, 2025.

The preservation of financial and actuarial balance (EFA) is required of the public employee retirement systems (RPPS). It is a constitutional commandment that aims to guarantee the payment of retirement and pension benefits to the insured of the regime and greater sustainability to the public finances of public entities. Considering a scenario of increased expenses and the social security deficit, research has pointed to the need for the courts of auditors (TC) to improve control over these social security systems, focusing their performance on aspects related to sustainability and social security management. In this context, there is a movement of specialization of TCs in the inspection of RPPS. The main objective of the research was to analyze the specialization of a state court of auditors (TCE) and its repercussion on the EFA of the RPPS, demonstrating how the monitoring of the EFA of the RPPS was in the processes of annual accountability (PCA) of the RPPS managers and mayors and the impact of indicators related to the EFA of the RPPS. The research has a qualitative-quantitative approach and the data were collected from secondary sources in open data portals, and from primary sources through two questionnaires applied to the public agents of the TCE researched and to the managers of the RPPS under their jurisdiction. The triangulation of sources and methods conferred greater reliability regarding the results of the research. The results indicate that the TCE's performance was relevant in adopting the EFA as an important criterion in the judgment of PCA, especially in the accounts of mayors, in which most of the rejections resulted from this type of failure. Specialization contributed to advances in the indicators of smaller and medium-sized regimes, although, in the larger ones, the structural pressure of liabilities still exceeds the gains observed. In addition, the jurisdictions began to adopt corrective and administrative practices based on the knowledge of the identified findings in the early stages of the process. RPPS managers and Court employees positively evaluated the social security specialization, although under different emphases on management and government accounts. On the other hand, RPPS managers criticized the extrapolation of the TCE's competences and the lack of understanding of local difficulties. It is hoped that the results of the research can serve as input to contribute to the best practices regarding the control of the social security systems exercised by the audit courts.

Keywords: Financial and Actuarial Balance, Public Employee Retirement Systems, Court of Auditors, Accountability.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Processo de especialização do TCEES	45
Figura 2 – Frequência das decisões proferidas em cada ano pelo TC pesquisado ..	66
Figura 3 – Frequência dos achados previdenciários (EFA) nos processos de PCA (por exercício das contas)	67
Figura 4 – Resultados das contas dos gestores dos RPPS pesquisados nos exercícios de 2014 a 2023	69
Figura 5 – Resultados das contas dos prefeitos dos municípios pesquisados nos exercícios de 2014 a 2023	69
Figura 6 – Tempestividade da análise técnica inicial e do acórdão nos processos de PCA dos gestores dos RPPS (em dias).....	70
Figura 7 – Tempestividade da análise técnica inicial e do parecer prévio nos processos de PCA dos prefeitos (em dias)	70
Figura 8 – Comparação entre a quantidade de achados mantidos no acórdão (EFA) e os julgamentos pela irregularidade das contas de gestão dos RPPS	71
Figura 9 – Comparação entre a quantidade de achados mantidos nos pareceres prévios (EFA) e as rejeições das contas dos governantes	71
Figura 10 – Variação anual média do ativo garantidor antes e depois da especialização	74
Figura 11 – Evolução do ativo garantidor dos Grupos de RPPS no período entre 2013 e 2023	75
Figura 12 – Variação anual média do ativo garantidor antes e depois da especialização	75
Figura 13 – Evolução do ativo garantidor dos Grupos de RPPS no período entre 2013 e 2023	76
Figura 14 – Variação anual média do déficit atuarial no período de 2013 a 2023.....	76
Figura 15 – Evolução do déficit atuarial no período de 2013 a 2023.....	77
Figura 16 – Respondentes por setor envolvido no processo de PCA	78
Figura 17 – Tempo de experiência na função de Gestor principal do RPPS	79
Figura 18 – Grau de conhecimento sobre a análise previdenciária efetuada pelo TCEES nos processos de PCA.....	79
Figura 19 – Grau de contribuição da unidade especializada em previdência para a melhoria dos indicadores relacionados ao EFA	80

Figura 20 – Percepção da contribuição dos processos de PCA para a adoção de práticas de gestão pelos RPPS para evitar a reincidência de irregularidades ...	81
Figura 21 – Percepção da contribuição da citação/notificação nos processos de PCA (gestão e prefeitos) para adoção de medidas administrativas imediatas	81
Figura 22 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de gestão dos RPPS em relação ao ativo garantidor	82
Figura 23 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de prefeitos em relação ao ativo garantidor	82
Figura 24 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de gestão dos RPPS em relação ao resultado atuarial	83
Figura 25 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de prefeitos em relação ao resultado atuarial.....	83
Figura 26 – Percepção quanto ao grau de dificuldade do TCE pesquisado na fiscalização previdenciária	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais diferenças entre Controladorias e Cortes de Contas	22
Quadro 2 - Principais funções dos Tribunais de Contas no Brasil.....	23
Quadro 3 - Principais diferenças entre as Contas de Gestão e as Contas de Governo	26
Quadro 4 - Principais Informações relativas aos RPPS enviadas ao MPS	37
Quadro 5 - Comparação de informações exigidas pela IN 34/2015 e IN TC 2016 relativos à avaliação da gestão previdenciária (contas de gestão dos RPPS)...	44
Quadro 6 - Estudos anteriores relacionados ao tema da pesquisa	47
Quadro 7 - Matriz de consistência metodológica.....	51
Quadro 8: Critérios de inclusão e exclusão dos participantes dos questionários	56
Quadro 9 – Relação entre as questões do questionário e os objetivos da pesquisa	56
Quadro 10 - Fonte e natureza dos dados da pesquisa	57
Quadro 11 -Objetivos, amostra e coleta de dados	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Insuficiência de recursos dos RPPS municipais capixabas sem segregação de massa em 2023.....	59
Tabela 2 - Índice de Solvência em 2016 dos RPPS Municipais Sem Segregação de Massa.....	60
Tabela 3 – Resultado dos Processos de PCA pesquisados	65
Tabela 4 – Codificação dos Achados na Pesquisa	67
Tabela 5 – Quantidade de Achados por processo de PCA.....	68
Tabela 6 – Resultado do acórdão ou parecer prévio com manutenção e sem manutenção das irregularidades que feriram o EFA.....	72
Tabela 7 – Grupos dos RPPS da Pesquisa.....	73

ABREVIações E SIGLAS

Atricon	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
Capes	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEES/1989	Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CFRB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
DC	Definição constitutiva
DO	Definição operacional
EC 20/1998	Emenda Constitucional n. 20 de 1998
EFA	Equilíbrio financeiro e atuarial
EFS	Entidades de Fiscalização Superiores
ES	Estado do Espírito Santo
IBCG	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ISSA	<i>International Social Security Association</i>
ITI	Instrução Técnica Inicial
LOTCEES	Lei Orgânica do TCEES
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MPC	Ministério Público de Contas
MPS	Ministério da Previdência Social
MPT	Ministério do Trabalho e Previdência
NPrev	Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Previdência
ONU	Organização das Nações Unidas
PCA	Prestação de contas anual
PMP	Provisões matemáticas previdenciárias
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RITCEES	Regimento Interno do TCEES
RPC	Regime de Previdência Complementar

RPPS	Regime próprio de previdência social
RT	Relatório Técnico
Segex	Secretaria-Geral de Controle Externo
SPREV	Secretaria da Previdência Social
SRPC	Secretaria de Regime Próprio e Complementar
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Estadual
TCEES	Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TCU	Tribunal de Contas da União
UTE	Unidade Técnica Especializada
WoS	<i>Web of Science</i>

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	16
1.1	INTRODUÇÃO	16
1.2	OBJETIVOS	18
1.3	DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	19
2	APORTE TEÓRICO	21
2.1	SISTEMAS DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS: TRIBUNAIS DE CONTAS E CONTROLADORIAS GERAIS	21
2.1.1	Tribunais de Contas no Brasil.....	22
2.1.2	Processos de Prestações de Contas dos Administradores Públicos.....	25
2.2	OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	26
2.2.1	O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS.....	28
	2.2.1.1 <i>Indicadores relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.....</i>	<i>31</i>
2.2.2	Fontes do Desequilíbrio dos RPPS e a Pressão nas Contas Públicas.....	33
2.2.3	O Controle Externo e o Sistema de <i>Accountability</i> dos RPPS	36
2.3	OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONTROLE DOS RPPS	39
2.3.1	Especialização Previdenciária em um TCE: O caso do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.....	42
	2.3.1.1 <i>Processos de Contas no TCEES.....</i>	<i>45</i>
2.4	TRABALHOS CORRELATOS	47
3	METODOLOGIA	50
3.1	ABORDAGEM E TIPOS DE PESQUISA	52
3.1.1	Definição das Categorias Analíticas	53
	3.1.1.1 <i>Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS</i>	<i>53</i>
	3.1.1.2 <i>Especialização de um TCE.....</i>	<i>54</i>
3.2	FONTE, NATUREZA E INSTRUMENTOS DE COLETA DOS DADOS.....	54
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	58
3.4	FORMA DE TRATAMENTO DE DADOS PRETENDIDA	60
3.5	LIMITAÇÕES DA PESQUISA.....	62
3.6	ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA.....	62
4	RESULTADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO	64
4.1	RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL	64

4.1.1 Acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais	64
4.1.2 Repercussão nos indicadores dos RPPS	73
4.2 PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO TCE E DOS GESTORES DOS RPPS.....	77
4.2.1 Perfil dos respondentes	78
4.2.2 Especialização previdenciária do TCE pesquisado	79
4.2.3 Acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de PCA	80
4.2.4 Repercussão nos indicadores dos RPPS	82
4.2.5 Avaliação da atuação do TCE	85
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
REFERÊNCIAS.....	91
APÊNDICES	100
APÊNDICE A - Relação dos RPPS Municipais Capixabas	101
APÊNDICE B – Quantidade de Servidores Lotados nos Setores Responsáveis pela Instrução dos Processos de Contas no TCEES	102
APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	103
APÊNDICE D – Processos de PCA de Gestão dos RPPS pesquisados	106
APÊNDICE E – Processos de PCA de Governo dos municípios pesquisados	117
APÊNDICE F – Indicadores dos RPPS do Grupo I (valores nominais).....	123
APÊNDICE G – Indicadores dos RPPS do Grupo II (valores nominais)	124
APÊNDICE H – Indicadores dos RPPS do Grupo III (valores nominais)	125
APÊNDICE I – Respostas do Questionário – Servidores do TCE pesquisado.....	126
APÊNDICE J – Respostas do Questionário – Gestores dos RPPS	133
APÊNDICE K – Organograma do TCEES.....	144
ANEXOS	145
ANEXO A - Termo De Autorização para Pesquisa e Coleta de Dados	146

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 INTRODUÇÃO

No Brasil, é a própria Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/1988) que dispõe sobre os regimes previdenciários existentes no país. E é nesse contexto que se insere o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, com o objetivo de assegurar-lhes a proteção previdenciária (Muraro, 2022). O regime está previsto no art. 40 da CRFB/88, existindo a possibilidade de cada ente federado, União, estados e municípios, instituírem seu próprio regime previdenciário (Brasil, 1988).

A União possui regime próprio para seus servidores, assim como todos os estados e o Distrito Federal; e, na seara municipal, mais de dois mil municípios já criaram institutos previdenciários (Nogueira, 2012). Vê-se que só no âmbito dos regimes dos estados da federação, existem mais de quarenta e sete milhões de servidores públicos efetivos; mais de vinte e um milhões de aposentados; mais de seiscentos mil pensionistas e outros dois milhões e meio de dependentes, o que permite vislumbrar a magnitude de recursos previdenciários que permeiam a gestão desses RPPS brasileiros (Machado, 2019).

A CRFB/1988 exige, desde a Emenda Constitucional n. 20 de 1988 (EC 20/1998), a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial para os RPPS (Brasil, 1998a). Trata-se de um equilíbrio no curto e no longo prazo entre receitas e despesas previdenciárias que devem ser bem geridas pelos RPPS para não colapsar as contas públicas do ente mantenedor do regime (Muraro, 2022).

Gerir a previdência dos servidores públicos é uma política pública, pois envolve uma ação governamental juridicamente regulada que visa coordenar recursos para a realização de objetivos socialmente relevantes e determinados e o resultado dessa política acaba por se refletir na capacidade estatal de implementar outras políticas, dada sua relevância para o equilíbrio ou mesmo o desequilíbrio das contas públicas (Giambiagi, et al., 2007). Ao se alocar recursos do orçamento para os regimes de previdência, há um prejuízo para as outras políticas públicas municipais, que terão menor orçamento para arcar com as demandas sociais (Giambiagi *et al.*, 2007). Assim, politicamente a previdência dos servidores públicos é vista como um

problema nos municípios, faltando prioridade política em resolver a situação (Nogueira, 2023).

O órgão federal regulador, normatizador e fiscalizador, o Ministério da Previdência Social (MPS), detém de um instrumento que poderia de fato estimular o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (Nogueira, 2023). O CRP válido é exigido como requisito para se efetuar transferências voluntárias de recursos da União, celebrar convênios com órgãos e instituições federais e obter empréstimos de instituições financeiras federais (Machado, 2019). Contudo, os municípios, mesmo com irregularidades previdenciárias perante o MPS, conseguem obter o CRP judicialmente e obter os recursos federais, o que torna essa ferramenta de coercibilidade prejudicada (Da Silva, 2018).

Nesse contexto se insere os tribunais de contas (TC), órgãos de envergadura constitucional que possuem competências próprias, dentre elas de examinar prestações de contas, fiscalizar e impor sanções (Moutinho, 2020). A CRFB/1988, por força do seu art. 75, foi a primeira a definir esse modelo de agência de *accountability* financeira e orçamentária como obrigatório para estados, DF e municípios. E como resultado dessa opção constitucional, existem no Brasil trinta e três Cortes de Contas. Entre elas o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal de Contas do Distrito Federal, vinte e seis tribunais de contas estaduais (TCE), três Cortes de Contas dos municípios – órgãos estaduais com competência sobre as contas dos municípios -, e dois TC de município – Rio de Janeiro e São Paulo (Moutinho, 2020).

Os TC são órgãos com competências constitucionais para exercer o controle externo da administração pública que historicamente focaram sua atuação na legalidade e legitimidade dos atos dos gestores públicos (Wildberger; Gileá, 2020). Porém, a própria CRFB/1988 ampliou as competências dos TC, permitindo a realização de fiscalizações de natureza operacional, por exemplo, com vistas a verificar aspectos de eficiência, eficácia e efetividade (Lima, 2021).

Esses órgãos de controle externo, designados pela CRFB/1988 para supervisionar a Administração Pública, têm se adaptado às novas metodologias de fiscalização, ampliando seu escopo e enfatizando a saúde financeira dos RPPS (Liberal, et al. 2023; Melo & Paiva, 2017; apud Araújo Júnior, 2024). Há um movimento dos TC em estruturar setores especializados para fiscalizar esses regimes, a exemplo da Resolução n. 05 de 2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do

Brasil (Atricon), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”, recomendando a instituição de unidade que proporcione a atuação de forma especializada sobre a matéria previdenciária pelos TC (Atricon, 2018).

Pesquisas recentes têm demonstrado que os TC têm se esforçado para manter os RPPS sob a ótica do controle externo, diante do risco de insustentabilidade dos regimes (Da Silva, 2018). Esses estudos têm direcionado a necessidade de os TC focarem na análise material da gestão previdenciária e da sustentabilidade dos RPPS (De Sousa, 2022) e na preservação do EFA (Machado, 2019), em detrimento de análises meramente formais (Da Silva, 2018).

Apesar de os estudos apontarem para um sentido, ainda há carência na literatura sobre a especialização dos TC na fiscalização previdenciária e ainda sobre os efeitos práticos dessa atuação, especialmente quanto à avaliação da atuação das Cortes de Contas por meio de indicadores nas entidades fiscalizadas.

Nesse sentido, tem-se como problema de pesquisa: qual é a repercussão da especialização previdenciária de um Tribunal de Contas Estadual (TCE) no equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS?

1.2 OBJETIVOS

Diante do problema de pesquisa proposto, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar a especialização de um TCE e sua repercussão no EFA dos RPPS. Para atingir o objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- Compreender a especialização de um TCE e o papel de um órgão de controle externo no controle e fiscalização dos RPPS.
- Avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais (PCA) no âmbito de um tribunal de contas estadual após a especialização.
- Analisar o comportamento de indicadores relacionados ao EFA dos RPPS antes e após a especialização de um TCE no controle e fiscalização dos RPPS.
- Avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS.

1.3 DELIMITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A pesquisa irá avaliar o controle e fiscalização que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) exerce nos RPPS capixabas. A escolha deste Tribunal se dá em razão deste Tribunal ter criado uma unidade técnica especializada (UTE) de fiscalização em previdência com a competência de acompanhar e fiscalizar a gestão atuarial e previdenciária no ano de 2016 (TCEES, 2016a).

Com a especialização ocorrida no ano de 2016, é possível analisar indicadores sob um espectro temporal adequado para uma pesquisa científica. Além disso, este Tribunal dispõe de informações em dados abertos que propiciam a coleta de informações para a pesquisa de maneira mais ágil, rápida e confiável.

O TCEES exerce o controle nos 35 RPPS municipais no Estado do Espírito Santo (ES), sendo 34 RPPS municipais conforme relação constante no APÊNDICE A, além do RPPS estadual. Destes, 22 RPPS municipais não fizeram segregação de massa. Esses regimes possuem um fundo único de segurados, sendo a delimitação do referido estudo, já que a avaliação de indicadores se torna mais objetiva.

O caso investigado avaliou como a especialização trouxe mudanças na forma de atuar do TCE pesquisado e as repercussões em indicadores relacionados ao EFA dos RPPS municipais capixabas. Para tanto, tomou como base os processos de PCA de gestão dos RPPS e dos prefeitos, na medida em que esse tipo de processo permite o acompanhamento anual dos resultados da gestão e do equilíbrio dos RPPS.

A justificativa para a presente pesquisa reside na necessidade premente de mecanismos de controle dos recursos previdenciários, sobretudo em função do crescente número de servidores públicos que se vinculam aos RPPS, pelo expressivo volume de recursos públicos envolvidos, pelo recorrente déficit previdenciário contabilizado pelos regimes e pela ausência de adoção de medidas efetivas para equacionar esses resultados negativos (Giambiagi, et al., 2007). Considerando que a previdência é um dos grandes fatores de risco para a gestão fiscal dos municípios, o controle sobre esses regimes passou a ser fundamental para os TC (Machado, 2019).

Do ponto de vista teórico, a escolha deste tema decorre da percepção de que, embora os TC influenciem as práticas administrativas de seus jurisdicionados (Da Silva, 2018; Da Silva; Diniz, 2021; Machado, 2019), ainda há uma lacuna na literatura sobre os efeitos práticos da atuação dos desses órgãos de controle externo em relação aos indicadores de sustentabilidade dos RPPS.

Estudos anteriores têm refletido sobre os desafios e oportunidades da atuação dos Tribunais de Contas no controle dos RPPS (Machado, 2019; Da Silva, 2018), bem como analisado os resultados de trabalhos específicos desenvolvidos pelos TC (De Vasconcelos; Júnior; Silva, 2023; Oliveira, 2017; De Sousa, 2022), sem, contudo, mensurar reflexos em indicadores relacionados à previdência.

A existência de poucos trabalhos científicos nas bases, e nenhum deles abordando especificamente o problema de pesquisa proposto destaca uma lacuna na literatura existente. Tal situação demonstra uma necessidade de explorar o tema proposto sob uma nova perspectiva ou com uma abordagem metodológica diferente, ressaltando, ainda, a relevância e a originalidade do estudo. A presente pesquisa abordará a sugestão de Dos Santos (2022), que evidenciou que as irregularidades previdenciárias foram uma das tipologias mais frequentes e uma das que mais influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo por um TC. Esse estudo sugeriu a necessidade de aprofundar as pesquisas em relação ao impacto dessas irregularidades previdenciárias apontadas nos processos de PCA.

Portanto, a pesquisa irá fomentar o debate da análise das PCA pelos TC, não apenas sob o enfoque estrito da *accountability* financeira e orçamentária, mas também sob um enfoque mais abrangente, com vistas a avaliar a preservação do EFA desses regimes de previdência (Machado, 2019). Além disso, haverá uma contribuição para os TC, na medida em que avaliará os resultados da especialização de um TCE, os efeitos práticos de suas decisões e sua relação com os indicadores de sustentabilidade e gestão dos RPPS, verificando a relação da atuação de um TCE com a condução da política previdenciária dos entes.

Verifica-se, assim, a contribuição ao sistema de TC do Brasil, já que os resultados dessa pesquisa podem servir de insumo para adoção de melhores práticas dos órgãos de controle externo, e, por fim, à sustentabilidade dos RPPS brasileiros, na medida em que a atuação desse órgão de controle pode estimular a promoção do EFA desses regimes.

2 APORTE TEÓRICO

A subseção a seguir apresenta os modelos de sistemas de controle das contas públicas, fundamentados no conceito de *accountability* horizontal, bem como o sistema de TC no Brasil e os processos de contas no âmbito desses órgãos. Além disso, são apresentadas as características dos RPPS, destacando o EFA bem como os indicadores relacionados à mensuração desse equilíbrio. Haverá um tópico específico destacando as fontes de desequilíbrio dos RPPS. Na sequência, é abordado o sistema de *accountability* aplicado aos RPPS.

Por fim, haverá uma reflexão sobre os TC e o controle exercido nos RPPS, destacando o processo de especialização na fiscalização previdenciária por um TCE.

2.1 SISTEMAS DE CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS: TRIBUNAIS DE CONTAS E CONTROLADORIAS GERAIS

O sistema de fiscalização sobre os atos governamentais, fundamentado a partir da concepção horizontal da *accountability* (O'Donnell, 1998), busca, sobretudo, o controle sobre a atividade financeira do Estado, como forma de preservar a probidade no manuseio dos dinheiros públicos, com o sentido de que sua aplicação seja sempre efetuada em proveito do povo, especialmente nos Estados de estrutura democrática (Mileski, 2017).

Accountability horizontal pode ser definida como a existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações, que vão desde a supervisão, controle, e/ou punição de ações ilícitas de autoridades localizadas em outras agências estatais (O'Donnell, 1998). Ainda segundo o autor, a *accountability* horizontal efetiva não é o produto de agências isoladas, mas de redes de agências que têm em seu cume, porque é ali que o sistema constitucional "se fecha" mediante decisões últimas, tribunais comprometidos com essa *accountability*. Ocorre através da mútua fiscalização e controle existente entre os poderes – os freios e contrapesos –, ou entre os órgãos, por meio dos TC ou Controladorias Gerais e agências fiscalizadoras (Moutinho, 2020).

Há necessidade de que os atos de índole financeira da Administração sejam controlados por um órgão externo à própria Administração e dotado de autonomia e de garantias, para o desempenho das funções (Citadini, 1995). Assim, os estados

nacionais possuem Entidades de Fiscalização Superiores (EFS), que são órgãos de controle externo geralmente classificados pela doutrina em dois principais sistemas: TC ou Cortes de Contas e Controladorias Gerais ou Auditorias Gerais (Lima, 2021).

Nas Controladorias Gerais, o controle da atividade financeira do Estado se dá de maneira unipessoal e tais entidades historicamente focaram sua atuação na avaliação do desempenho das entidades auditadas (Willeman, 2017). Países como Argentina, África do Sul, Austrália, Bolívia, Colômbia, Cuba, Estados Unidos, Índia, México, Paraguai, Reino Unido e Suécia adotaram esse modelo (Lima, 2021).

Já no sistema de TC prevalece decisões colegiadas bem como o poder coercitivo de impor sanções, pecuniárias ou não, além de darem maior ênfase à aspectos relacionados à legalidade (Lima, 2021). Citam-se como exemplos de países que adotaram esse modelo Alemanha, França, Bélgica, Itália, Portugal, Japão, Uruguai e Brasil (Gualazzi, 1991). O Quadro 1 apresenta as principais características de cada modelo de sistema de controle das contas públicas.

Quadro 1 - Principais diferenças entre Controladorias e Cortes de Contas

Controladorias Gerais	Cortes de Contas
Decisões monocráticas	Decisões colegiadas
Recomendações sem caráter coercitivo	Poder sancionatório
Mandatos dos titulares	Mandatos ou Vitaliciedade dos Membros
Função fiscalizadora	Função fiscalizadora e jurisdicional

Fonte: Lima (2021).

Apesar das diferenças apontadas pela doutrina, Lima (2021) cita aspectos comuns entre os dois modelos: i) ambos são órgãos integrantes ao aparelho do Estado, com previsão constitucional; ii) são órgãos de elevado grau de independência, mesmo nas hipóteses em que há um vínculo estreito com o Poder Legislativo; iii) possuem a função precípua de controle externo; e iv) usualmente o conteúdo de suas decisões não se encontra sujeito a revisão por outro órgão ou instância. No Brasil, a CRFB/1988 adotou o modelo de tribunais de contas para o exercício do controle externo no âmbito da administração pública brasileira.

2.1.1 Tribunais de Contas no Brasil

Apesar de no Brasil os TC terem surgido na transição da Monarquia para a República, período em que as instituições estatais se ampliam e se reformulam para se adequarem ao novo regime político, foi a CRFB/1988, um momento crítico no

desenvolvimento dos TC no Brasil, que colocou esses órgãos em nova trajetória institucional, a da ordem democrática (Loureiro; Teixeira; Moraes, 2009). Ao se instituir a agência de *accountability* horizontal especializada, o Brasil optou por um órgão colegiado, como fica claro na leitura conjunta dos artigos 71, 73 e 75 da CRFB/1988 (Moutinho, 2020).

A CRFB/1988 ampliou o âmbito de atuação da Corte de Contas, introduziu novos critérios de controle, tendo distinguido o Tribunal de Contas da União (TCU) dos demais Tribunais de Contas estaduais (TCE) e municipais (Lima, 2021). A partir da CFRB/1988, os TC alcançaram um grau de relevância e amplitude de competências sem paralelo, combinando atuações judicantes com instrumentos típicos de Auditorias Gerais (Pardini, 1997), caracterizando tal modelo como híbrido e único no mundo (Ribeiro, 2002).

As competências constitucionais conferidas aos TC foram tão vastas, que a doutrina não é equânime sobre as funções exercidas pelas Cortes de Contas (Lima, 2021). Apresenta-se no Quadro 2 as principais funções.

Quadro 2 - Principais funções dos Tribunais de Contas no Brasil

Função	Descrição
Administrativa	Refere-se à autonomia e a independência necessária para exercer sua missão constitucional: a autonomia financeira e administrativa.
Ouvidoria	Competência constitucional para receber denúncias de irregularidades ou ilegalidades que lhes sejam encaminhadas pelos responsáveis pelo controle interno, cidadão, partido político, associação ou sindicato.
Normativa	Confere à competência de expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.
Corretiva	Competência constitucional de assinar prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade.
Sancionadora	Competência constitucional de aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidades das contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras, multa proporcional ao dano causado ao erário.
Reintegradora	Competência de imputar débito aos agentes públicos a fim de visar a plena reconstituição da situação anterior à lesão ao patrimônio público, com a restituição dos valores públicos alcançados.
Informativa	Cabe às Cortes de Contas prestar informações solicitadas pelo Poder legislativo, inclusive suas comissões, sobre a fiscalização financeira e orçamentária da Administração Pública, e especificamente, sobre os resultados das auditorias e inspeções realizadas.

Continua.

Quadro 2 - Principais funções dos Tribunais de Contas no Brasil

Continuação

Função	Descrição
Fiscalizadora	Abrange uma ampla gama de atividades, desde o registro dos atos de pessoal, à fiscalização da gestão fiscal e contratos, de repasses, desestatização, gestão do patrimônio e do pagamento dos salários e benefícios aos servidores, benefícios previdenciários e assistenciais, do desempenho das entidades públicas projetos e programas governamentais, renúncia de receitas, dentre outras.
Judicante	Julgamento administrativo realizado pelos TC de acordo com a competência constitucional conferida, não se confundindo com a função judicial.
Consultiva	Exame das consultas formuladas pelas autoridades administrativas legitimadas, a respeito das dúvidas relativas à aplicação de dispositivos legais e regulamentares.

Fonte: Adaptado de Conti; Rodrigues (2018).

É importante registrar que a CRFB/1988 conferiu a titularidade do controle externo ao Poder Legislativo, mas conferiu aos TC a execução desse controle (Victor, 2018). Ainda segundo o autor, de se atentar, por relevante, que o traço que os identifica no Brasil, como “auxiliares” do Poder Legislativo, não faz dos TC órgãos subalternos ao Parlamento, mas, sim, colaboradores funcionais daquele.

Conforme a CRFB/1988, esta abrangente responsabilidade abarca desde entidades públicas nos âmbitos municipal, estadual e federal, passando por empresas estatais e chegando até organizações do terceiro setor. A singularidade e as características específicas de cada uma destas entidades exigem dos TC uma expertise multidisciplinar, com abordagens diferenciadas e métodos de avaliação especialmente adaptados (Azambuja et al., 2018; Hidalgo et al., 2016; Liberal et al., 2023; Lino & Aquino, 2018, 2020a; Nunes et al., 2019; apud Araújo Júnior, 2024).

Por outro lado, a CRFB/1988, por força do seu art. 75, foi a primeira a definir esse modelo de agência de *accountability* financeira e orçamentária como obrigatório para estados, DF e municípios. E como resultado dessa opção constitucional, existem no Brasil trinta e três Cortes de Contas. Entre elas o TCU, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, vinte e seis TC estaduais – um para cada estado da federação -, três Cortes de Contas dos municípios – órgãos estaduais com competência sobre as contas dos municípios -, e dois TC de município – Rio de Janeiro e São Paulo (Moutinho, 2020).

2.1.2 Processos de Prestações de Contas dos Administradores Públicos

O art. 34, VII da CRFB/1988, ao elencar os princípios constitucionais sensíveis, ou de grande relevância, e expressos na própria Constituição, em um dos capítulos que formam o *Título III – Da Organização do Estado*, que constitui o fulcro da organização constitucional do País, lista, dentre os princípios, a “prestação de contas da Administração Pública, direta e indireta” (Da Silva, 2005). Trata-se de postulado com tamanha envergadura que sua inobservância no âmbito dos Estados e do Distrito Federal autoriza a intervenção da União (Victor, 2018).

O legislador constituinte brasileiro exigiu que todo aquele – inclusive governantes – que, de qualquer modo, manejar recursos públicos, deverá prestar contas aos TC de suas ações e omissões (Brasil, 1988). A CRFB/1988, de forma ampla e generalizada sobre o tema prestação de contas de recursos e bens públicos, dispõe, a teor do art. 70 e seguintes, ser exatamente do Poder legislativo tal obrigação, mediante controle externo exercido com o auxílio dos TC (Victor, 2018).

As prestações de contas ao TC tratam de um dever de *accountability* a ser exercido pelos administradores de recursos públicos, sendo que os TC dispõem de processos específicos para instrumentalizar tal competência conferida pela CRFB/1988 (Moutinho, 2020). A finalidade dos processos de contas é verificar a regular aplicação dos recursos, à luz dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade (Lima, 2021). Assim, prestar contas objetiva demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade (Aguilar *et al.*, 2005).

A CRFB/1988 estabeleceu as competências aos TC de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta e de apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio (Lima, 2021). Percebe-se a existência de dois tipos de contas analisadas pelos TC: contas de gestão e contas dos governantes ou dos chefes dos poderes executivos, essas últimas relativas aos prefeitos, governadores ou presidentes da república (Moutinho, 2020).

As contas de gestão são prestadas pelos administradores e responsáveis por recursos públicos e julgadas pelo TC (Brasil, 1988). Nelas, o TC decide, quanto ao mérito, se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares (Lima, 2021). O julgamento das contas realizado pelo TC, em jurisdição administrativa própria e privativa, é procedimento de controle que avalia a regularidade da gestão contábil,

financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no sentido de dizer se os bens e os recursos financeiros foram bem utilizados pelos administradores públicos, com direcionamento para o atendimento das necessidades coletivas (Mileski, 2017).

Já as contas dos governantes ou contas dos chefes dos poderes executivos, são apreciadas pelo TC, e o resultado pode ser pela aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição das contas (Moutinho, 2020). Nesse último caso, o TC emite um parecer prévio com o resultado das contas que é enviado ao respectivo Poder Legislativo que possui a missão constitucional de julgar as contas do chefe do poder executivo, e o entendimento consubstanciado no parecer prévio do TC somente deixará de prevalecer com o voto de dois terços dos membros do parlamento, o que torna o parecer prévio do TC quase vinculativo (Mileski, 2017).

O Quadro 3 apresenta a síntese das principais diferenças entre contas de gestão e contas de governo analisadas no âmbito dos Tribunais de Contas.

Quadro 3 - Principais diferenças entre as Contas de Gestão e as Contas de Governo

Características	Contas de Gestão	Contas de Governo
<i>Responsável pelas Contas</i>	Administradores e demais responsáveis por dinheiros e valores públicos	Prefeitos, Governadores e Presidentes da República
<i>Papel do TC</i>	Julgamento	Apreciação
<i>Documento</i>	Acórdão	Parecer Prévio
<i>Órgão Julgador</i>	Tribunal de Contas	Poder Legislativo
<i>Resultado das Contas</i>	Regulares, regulares com ressalva ou irregulares	Aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição
<i>Crítérios analisados</i>	Regularidade da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial	Opinião sobre o Balanço Geral e a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos municipais ou estaduais

Fonte: Adaptado de Mileski (2017) e Lima (2021).

Diante das características elencadas, e pela possibilidade de acompanhamento anual, as contas de gestão dos RPPS e as contas de governo serão os dois tipos de processos dos TC avaliados nesta pesquisa.

2.2 OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A instituição de sistemas de previdência para servidores públicos não foi uma exclusividade do Brasil, sendo observada em várias partes do mundo, como parte do modelo corporativista do Estado de bem-estar social (Esping-Andersen, 1991). No Brasil, os sistemas de previdência dos servidores públicos começaram a surgir, de forma incipiente e destinados apenas a determinados grupos ou categorias, ainda no

século XIX, sob a forma dos Montepios, aumentaram a sua abrangência nas primeiras décadas do século XX, com as Caixas de Aposentadorias, e se consolidaram a partir das décadas de 1930 e 1940, com a proteção provida em parte pelo Tesouro (aposentadorias) e em parte pelos Institutos de Previdência (pensões e outros benefícios), destinada prioritariamente à parcela dos servidores submetidos ao regime estatutário, assim permanecendo até a Constituição de 1988 (Nogueira, 2012).

A origem do regime previdenciário dos servidores públicos brasileiros está vinculada à relação pró-labore *facto*, em que o direito à aposentadoria não decorre da contribuição aportada ao regime, mas sim à vinculação do servidor ao ente público (Silva, 2002, *apud* Bispo, 2004). No século XX foram criados os primeiros institutos de previdência dos servidores estaduais e, no plano federal, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União em 1926, sucedido posteriormente pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado em 1938 (Nogueira, 2023).

No início da década de 1990 esses sistemas próprios de previdência experimentaram forte expansão, passando a alcançar um número mais expressivo de servidores públicos, em razão da adoção do regime jurídico único, e avançaram para muitos Municípios, que começaram a constituir fundos, com a cobrança de contribuições, para o pagamento dos benefícios, porém sem estarem submetidos a uma legislação geral de nível nacional e sem estarem estruturados sobre bases técnicas adequadas (Guimarães, 2012).

Finalmente, no final de 1998, definiu-se um marco institucional que reformulou radicalmente esses sistemas de previdência, de forma que entendemos ser possível afirmar que, embora a expressão “regimes próprios de previdência” tenha sido referida pela primeira vez na legislação em 1960, pela Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS, os RPPS tais como hoje os conhecemos e concebemos, em estrutura e princípios, nasceram com a reforma de 1998, complementada cinco anos depois pela reforma de 2003, que os aprimorou (Nogueira, 2012).

Assim, é a partir da Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, e com a EC 20/1998, e mais tarde a EC 41/2003, e a Lei nº 10.887/2004, que se inicia o terceiro período na história dos RPPS, com um novo marco institucional, cujos princípios são a exigência do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial e a progressiva convergência das regras dos benefícios com o RGPS (Nogueira, 2023).

O RPPS é, portanto, sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada

ente federativo, que assegura, por lei, a servidor titular de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos na CRFB/1988 (Guimarães, 2012). As regras para a organização e funcionamento dos RPPS tem seus fundamentos no artigo 40 da CRFB/1988, nas redações das emendas posteriores, na forma consubstanciada pela Lei n. 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei 9.717/98), sendo os RPPS organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu EFA (Bispo, 2004). Importante destacar ainda o MPS como órgão responsável pelo acompanhamento, orientação e supervisão dos RPPS, nos termos da Lei 9.717/1998 (Brasil, 1998b).

A EC 20/1998 definiu, já no início da redação do *caput* do artigo 40, que apenas aos “servidores titulares de cargos efetivos” da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aplica-se o RPPS, previsão também encontrada no inciso V do artigo 1º da Lei nº 9.717/1998 (Nogueira, 2012). Reforçando essa indicação, foi acrescentado no § 13 que aos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário ou de emprego público, aplica-se obrigatoriamente o RGPS. Com essa delimitação, foi excluída a possibilidade de que os RPPS tenham como segurados outras categorias de servidores, além daqueles investidos em cargo público, sob o regime estatutário, mediante prévia aprovação em concurso público (Alvares, 2007).

2.2.1 O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS

Pode-se dizer que analogamente aos processos de reformas ocorridos em outros países latino-americanos no final do século passado, as reformas brasileiras seguiram uma lógica peculiar: busca incondicional do equilíbrio financeiro e atuarial, a despeito do custo social incorrido (Bispo, 2004). O EFA é o princípio constitucional basilar do modelo previdenciário brasileiro, sendo os regimes previdenciários norteados por este princípio, significando, na prática, que o equilíbrio atuarial é alcançado quando as contribuições para o sistema proporcionem recursos suficientes para custear os benefícios futuros assegurados pelo regime (Gushiken *et al.*, 2002).

O equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas de ativos auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; já o equilíbrio atuarial consiste na garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, em longo

prazo (Santos, 2014). Ou seja, deve-se entender o EFA como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência (Nogueira, 2012).

É oportuno ressaltar que estas formas de análise de equilíbrio estão interligadas, uma vez que, as variáveis que atuam em ambas as formas de EFA, são as mesmas, mudando apenas a perspectiva adotada para análise (Muraro, 2022). O EFA exigido pela legislação vigente é um dos maiores desafios enfrentados pelos gestores de RPPS (Siviero, 2019).

Para a verificação do equilíbrio atuarial, de longo prazo, faz-se necessário a verificação de variáveis demográfica, financeira, econômica e política de remuneração de servidores que influenciam os resultados ao longo do tempo, o que leva em conta premissas atuariais como: tábua de mortalidade e sobrevivência, expectativa de vida, taxa de inflação, crescimento real do salário, entre outras. O equilíbrio financeiro, por sua vez, considera o balanceamento entre receitas e despesas em um mesmo exercício, por meio da comparação do valor arrecadado em um exercício financeiro, frente às despesas realizadas neste mesmo exercício, sem ter em conta as variáveis de longo prazo (Da Silva; Diniz, 2021).

Embora se possa considerar que o EFA já existia anteriormente como princípio implícito da previdência social e de toda a seguridade social, na forma estabelecida pelo § 5º do artigo 195 da Constituição Federal, que estabeleceu a necessidade de fontes de custeio para a criação ou majoração de benefícios da seguridade social, fato é que historicamente tal previsão, por si só um tanto vaga, nunca foi de fato observada com seriedade, seja pelos regimes de previdência dos servidores públicos, seja pelo regime geral de previdência social (Nogueira, 2012). Somente a partir da EC 20/1998 é que o EFA passou a ser lógica e direcionador a serem perseguidos pelos entes federativos brasileiros em relação à previdência social dos seus servidores públicos (Guimarães, 2012).

É a partir da Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, e com a EC 20/1998, e mais tarde a EC 41/2003, e a Lei nº10.887/2004, que se inicia um novo marco para os RPPS, cujos princípios são a exigência do caráter contributivo e solidário e do EFA e a progressiva convergência das regras dos benefícios com o RGPS (Nogueira, 2023). Está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dentre outras diretrizes, que o ente da

Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para seus servidores deverá conferir-lhe caráter contributivo e organizá-lo com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu EFA, reafirmando a determinação da EC 20/1998 (Bispo, 2004).

O princípio do EFA se vincula ao princípio da exclusividade das receitas, contribuições e repasses que devem se destinar à cobertura previdenciária, a curto e longo prazo (Costa, 2007). O EFA dos RPPS é apurado anualmente e mensurado avaliação atuarial (Santos, 2014), elaborada por profissional habilitado, o atuário, que buscará apurar o “custo” do RPPS. Esse custo é o montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio (Nogueira, 2012).

O cálculo atuarial tem finalidade de mensurar riscos de eventos causadores de despesas, para as quais serão estabelecidas receitas de contribuição que possam, a longo prazo, promover o equilíbrio do sistema (Araujo; Monteiro; Cavalcante, 2010). O cálculo apresenta a viabilidade do plano sob vários cenários econômicos e demográficos, fornecendo aos financiadores do sistema uma avaliação dos riscos que enfrentam com relação à suficiência da contribuição (Plamondon *et al.*, 2011).

No caso de identificação de déficit, deve ser elaborado um plano de amortização, sendo que a avaliação atuarial indicará alíquotas suplementares ou aportes periódicos que, a longo prazo, devem ser suficientes para promover o equilíbrio atuarial (Hecksher *et al.*, 2011).

Uma alternativa ao modelo de aporte periódico é a segregação de massas, que consiste na separação dos servidores filiados ao RPPS em dois grupos, sendo plano financeiro e plano previdenciário (Muraro, 2022). O grupo com funcionários mais antigos, ou plano financeiro, é financiado por repartição, em que as contribuições recolhidas em um exercício são utilizadas para o custeio de benefícios pagos no mesmo exercício, não havendo acúmulo financeiro para pagamentos futuros. Esse modelo configura-se como uma massa fechada – pois não recebe novos segurados – com aumento gradual de déficit e tendência de declínio a médio prazo, alcançando a extinção a longo prazo. Neste caso, o déficit financeiro enfrentado em cada exercício é custeado pelo governo de cada ente responsável (Hecksher *et al.*, 2011; Caetano, 2016).

Em contraponto, o grupo com servidores mais jovens, chamado fundo previdenciário, utiliza o sistema de capitalização, no qual as contribuições acumulam-

se e, no futuro, servirão para pagamento de benefícios. Nesse grupo, deve haver superávit financeiro anual, que se acumulará constituindo reserva financeira, promovendo equilíbrio atuarial (Hecksher *et al.*, 2011; Caetano, 2016).

A segregação de massa possui um modelo de equacionamento de déficit em longo prazo (Muraro, 2022). No entanto, o déficit financeiro enfrentado pela massa segregada deve crescer significativamente, até que se alcance o equilíbrio à medida em que aumenta o número de servidores aposentados e diminui a quantidade de servidores ativos que contribuem com o custeio do plano, tendo em vista que se trata de um plano fechado. Este é um cenário que deve percorrer de 30 a 50 anos, por isso o custo de transição entre modelos de equacionamento de déficit precisa ser considerado no planejamento de longo prazo (Hecksher *et al.*, 2011).

A perspectiva de sustentabilidade de qualquer sistema de previdência passa necessariamente por estratégias previamente definidas e sustentadas em atos legais, bem como por análise profunda e circunstanciada da situação atuarial e financeira de forma a permitir a mensuração do montante das obrigações do sistema, considerando o conjunto dos seus segurados, as regras de reconhecimento ao direito dos benefícios oferecidos pelo plano, *vis a vis* à capacidade do provedor em canalizar os recursos necessários para fazer frente às obrigações decorrentes (Guimarães, 2012).

Os desafios do princípio do EFA para os regimes próprios se encontram nos quadrantes do direito constitucional e infraconstitucional, como também na racionalidade econômica e administrativa, na gestão equilibrada a curto, médio e a longo prazo, na inclusão social pelo trabalho, pelo emprego, pela expectativa de vida e de morte a partir da concessão do benefício, enfim dependem de um processo demográfico-geracional que se inicia com a vida, com o trabalho, dirigindo-se ao envelhecimento assistido (Costa, 2007).

2.2.1.1 Indicadores relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS

Por meio da avaliação atuarial, o resultado é obtido pela diferença entre os ativos e os passivos do plano, sendo que um resultado positivo indica um superávit atuarial, enquanto um resultado negativo indica um déficit atuarial (Winklevoss, 1993). O maior desafio que se coloca para tornar os RPPS equilibrados refere-se à solução a ser dada ao déficit atuarial formado no passado, quando não estavam submetidos ao caráter contributivo e ao equilíbrio financeiro e atuarial (Nogueira, 2012).

O conceito de sustentabilidade, quando aplicado à sustentabilidade fiscal e, em especial, à dívida pública, está associado à capacidade ou disposição de um governo para honrar seus compromissos, ainda que tenha um horizonte de tempo infinito para isso (Sidone; Costanzi; Pereira, 2022). Todavia, a natureza desse conceito dificulta uma medida única e objetiva que estabeleça a sustentabilidade de determinada política, sendo necessário um conjunto de indicadores capazes de auxiliar na construção da convicção sobre a capacidade do governo em honrar seus compromissos (Costa, 2009, apud Sidone; Costanzi; Pereira, 2022).

É o cálculo atuarial anual que apresenta a situação do regime de previdência (Plamondon *et al.*, 2011). Nele, é apresentado o resultado atuarial, obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário (MTP, 2022).

No entanto, a identificação de um déficit ou superávit atuarial, por si só, é uma medida limitada da sustentabilidade da previdência social, devendo-se sempre ser ancorada com a análise de outros indicadores, sendo o gerenciamento de ativos e passivos uma das formas de acompanhamento (Sidone; Costanzi; Pereira, 2022).

Nesse sentido, é possível acompanhar o EFA dos RPPS, além do resultado atuarial, por meio da evolução de indicadores de capitalização, a exemplo de i) Ativos Garantidores, que representa as disponibilidade e recursos destinados ao pagamento dos benefícios dos RPPS (MTP, 2022) e; ii) Índice de Solvência, que demonstra capacidade que o RPPS tem de cumprir seus compromissos, calculado pela divisão entre os ativos disponíveis e o passivo atuarial (TCEES, 2023).

O conceito de ativo garantidor à liquidez do RPPS em relação às obrigações do plano de benefícios do RPPS (MTP, 2022). Assim, os ativos garantidores são compostos pelo somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS; dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, desde que vinculados ao pagamento do plano de benefícios (MTP, 2022). Considerando a necessidade de o RPPS atingir o EFA, o ativo garantidor deve visar minimamente a equiparação à dívida calculada do plano de benefícios, visto que o resultado é obtido pela diferença entre os ativos e os passivos do plano (Winklevoss, 1993).

Já o passivo atuarial do RPPS, ou dívida do plano de benefícios, é representado pelas provisões matemáticas previdenciárias, que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (MTP, 2022). É a avaliação atuarial que deve apurar as provisões matemáticas previdenciárias (PMP) a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (MTP, 2022).

O indicador de solvência, calculado pela divisão de dois indicadores contábeis (ativo e passivo), permite a comparabilidade, uma característica qualitativa que possibilita os usuários identificar e compreender similaridades e diferenças na informação contábil (Comitê de Pronunciamentos Contábeis, 2019). Esses indicadores medem a capacidade da entidade de cumprir seus compromissos, utilizando recursos que constituem seu ativo (Magro; Di Domenico; Hein, 2014).

2.2.2 Fontes do Desequilíbrio dos RPPS e a Pressão nas Contas Públicas

A proteção social do servidor público contra infortúnios evoluiu na história constitucional brasileira a partir de um sistema de natureza assistencial, no qual não havia obrigatoriedade de contribuição social e cuja previsão normativa data da Constituição de 1891, até um regime tipicamente previdenciário, em que a fruição de benefícios decorre da filiação obrigatória baseada na investidura em cargo público efetivo e do pagamento de contribuição (Tavares; Ibrahim; Vieira, 2004). De fato, a Constituição de 1891, primeira da República brasileira, foi a pioneira na utilização da expressão “aposentadoria”, que era concedida “aos funcionários públicos, em caso de invalidez no serviço da Nação” (Bispo, 2004). Esse rol de benefícios aos servidores foi estendido por outras constituições ao longo do tempo (Nogueira, 2012).

Um sistema contributivo da previdência dos servidores públicos somente foi instituído com a Emenda Constitucional n. 3, de 17 de março de 1993, para os servidores federais, e com a EC 20/98, para os servidores titulares de cargos efetivos dos estados e municípios, prevendo que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos passassem a ser custeadas com recursos provenientes do ente mantenedor do regime e das contribuições dos servidores, na forma da lei (Bispo, 2004). Assim, começou a ser estabelecido o vínculo contributivo para as aposentadorias, em substituição à ideia de prêmio concedido pela relação de trabalho (Nogueira, 2012).

Assim, até a EC 20/1998, a aposentadoria era tratada como mera extensão

do “contrato” de trabalho, não vinculada a contribuição, portanto financiada diretamente pelos tributos arrecadados pelos respectivos tesouros, tendo apenas o tempo de serviço do servidor ao ente federativo, como suficiente para a exigibilidade do direito assim, os chamados servidores inativos, mantinham os mesmos direitos que os ativos, inclusive quanto aos reajustes remuneratórios, a conhecida paridade entre remuneração e proventos (Guimarães 2012). O sistema de seguridade social dos funcionários públicos moldou-se a partir da consolidação histórica de um modelo em que se configurava como mero apêndice da política de pessoal, com benefícios sendo concedidos por mais de 100 anos sem uma preocupação com o financiamento, dando origem a distorções que o conduziram à necessidade de significativas subvenções pelo conjunto da sociedade para o seu financiamento (Pinheiro, 2000).

Essa característica da previdência dos servidores públicos, com advento da CRFB/1988, ou seja, por ser um sistema não contributivo e, em razão da visão imediatista dos dirigentes políticos, especialmente na década de 90, serviu de grande incentivo para que os entes federativos instituírem RPPS apenas com o intuito de deixar de recolher as contribuições ao RGPS, sob a ótica de que assim poderiam reduzir suas despesas com a previdência social e direcionar recursos para outras finalidades (Guimarães, 2012).

A consequência natural foi a geração de enormes esqueletos de responsabilidade de cada tesouro, dada a ausência de perspectiva de equilíbrio atuarial, expondo assim os servidores públicos à mercê da própria sorte e da capacidade de pagamento dos tesouros dos entes que, via de regra, já tem seus orçamentos extremamente comprometidos, aliados ao aumento da expectativa de vida das pessoas e por consequência natural o pagamento dos benefícios por períodos mais elásticos, a necessidade de reposição do agora servidor inativo, além da demanda por ampliação do atendimento das necessidades crescentes pelos serviços públicos (Guimarães, 2012).

A instituição de RPPS nos Estados e Municípios, a partir de 1988, se transformou em uma armadilha para as finanças públicas dessas esferas governamentais, pois as vantagens imediatas se transformaram em enormes prejuízos, presentes e futuros (Pinheiro, 2000). Ainda segundo o autor, os incentivos de curto prazo à proliferação dos fundos e institutos de previdência para os servidores públicos eram muitos claros: (i) ausência de obrigação, por parte do poder público, de recolher INSS e FGTS, que oneravam em aproximadamente 30% a folha salarial; (ii)

expectativa de transferência de recursos do INSS referentes à compensação financeira entre os regimes e; (iii) disponibilidade de recursos originados das contribuições dos servidores. O alívio inicial foi amplamente anulado pela deterioração das finanças estaduais e municipais a médio e longo prazo, em função das responsabilidades assumidas pelos governos com relação ao pagamento dos benefícios aos seus servidores (Pinheiro, 2000).

Após 1998, quando foram definidas pela Lei nº 9.717/1998 as regras gerais para organização e funcionamento, foram criados apenas 418 novos RPPS (21,9% do total), ou seja, quase 80% dos RPPS surgiram antes que existisse uma legislação de âmbito nacional que os disciplinasse (Nogueira, 2012). De acordo com o autor, as causas que conduziram ao desequilíbrio financeiro e atuarial crônico dos regimes de previdência dos servidores públicos referem-se tanto ao modelo organizacional pelo qual esses regimes foram sendo estruturados ao longo do tempo como às regras de acesso aos benefícios, ou, em alguns casos, à ausência dessas regras, que permitiam ou incentivavam grupos ou indivíduos a agirem em busca da obtenção de benefícios mais vantajosos do que o sistema estaria apto a suportar.

Aspectos da governança podem comprometer a sustentabilidade dos RPPS quando os interesses do agente não coincidirem com os dos principais, configurando, assim, o conflito de agência entre diretoria, segurados e ente público. Exemplos desse conflito de interesses podem ser observados quando o ente federado atrasa repasses de contribuições e não é cobrado pelo gestor da unidade em função de interferência política (Gouveia, 2017).

Manter as contribuições para o fundo em níveis mais baixos pode favorecer o governo a curto prazo, principalmente diante de uma crise orçamentária, mas, a longo prazo, transferir o ônus pelo financiamento dos planos para gerações futuras (Hess, 2005). Ao decidir não repassar os recursos obrigatórios por lei, parcelando e refinanciando a dívida ou judicializando ações, o gestor do poder executivo pode comprometer a continuidade e sustentabilidade dos RPPS e, principalmente, a garantia dos direitos de seus segurados (Santos, 2021).

Assim, apesar da Lei nº 9.717/1998, que estabeleceu as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, e da EC 20/1998, com a exigência da preservação do EFA, bem como a progressiva convergência das regras dos benefícios com o RGPS (Nogueira, 2023), há um déficit crônico dos RPPS que precisa ser equacionado (Muraro, 2022). Por fim, cabe abordar o verdadeiro dilema

experimentado pelos RPPS brasileiros: redução da base de financiamento *versus* equilíbrio financeiro. Em outras palavras, torna-se difícil conceber a obtenção do equilíbrio diante da atual conjuntura, marcada pela gradativa redução do número de servidores públicos (Bispo, 2004).

Boa parte dos RPPS adotados por Estados e Municípios vêm passando por dificuldades, justamente pela ausência de uma política adequada no campo previdenciário, carecendo de controle capaz de manter o necessário equilíbrio financeiro e atuarial (Bispo, 2004). O aumento dos gastos com o pagamento do pessoal ativo e inativo aponta para a insolvência da maioria dos tesouros estaduais no curto prazo, o que reduz o espaço para os investimentos necessários em infraestrutura, saneamento básico, educação, saúde habitação e segurança (Stephanes, 1998 apud Castro; Lazzari, 2022).

O administrador público vê-se então diante de um dilema, pois terá que retirar recursos do orçamento que poderia utilizar para atender a demandas imediatas da população e aos seus projetos de governo (obras, expansão de serviços públicos, gastos sociais), com grande visibilidade política, e destiná-los a atender a necessidades não imediatas de uma pequena parcela da coletividade, com retorno político baixo ou que pode até ser visto como negativo. Desse modo, a tendência natural de qualquer governante é desejar adiar a tomada de tal decisão, investindo naquilo que considera mais urgente e conveniente hoje, e deixando para aqueles que o sucederão a tarefa de resolver o amanhã (Nogueira, 2012).

2.2.3 O Controle Externo e o Sistema de *Accountability* dos RPPS

No Brasil, o órgão regulador dos RPPS é a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), que emite normatizações quanto à operacionalização e fiscalização das atividades dos regimes de previdência (Santos, 2021). Além disso, compete a este órgão orientar, supervisionar, fiscalizar e acompanhar os RPPS; apurar infrações e aplicar penalidades; e, ainda, emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários (Brasil, 1998b).

Nogueira (2012) destaca que o MPS vem desempenhando importante papel nesse processo, dentro de suas atribuições de orientação, supervisão e

acompanhamento, por meio da edição de atos normativos, do fomento a de ações de capacitação dos gestores e da auditoria direta e indireta dos RPPS. O autor destaca ainda que o MPS, no exercício das atribuições de acompanhamento e supervisão dos RPPS e com vistas à emissão do CRP, opera de dois modos. O primeiro, por meio de auditoria direta, realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que verifica os documentos no ente auditado e, constatando irregularidade nos repasses ou em outro critério previsto na legislação, emite Notificação de Auditoria-Fiscal, que dá origem a um Processo Administrativo Previdenciário.

O segundo, por meio de uma auditoria indireta, realizada nos documentos e demonstrativos encaminhados ao MPS (Nogueira, 2012). O envio dessas informações está previsto na Lei Federal 9.717/98, exigindo que os entes mantenedores dos RPPS encaminhem na periodicidade e nos critérios definidos pela SRPC, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados (Brasil, 1998b). As informações exigidas estão regulamentadas na Portaria MTP 1.467/22, resumidas no Quadro 4.

Quadro 4 - Principais Informações relativas aos RPPS enviadas ao MPS

Informação	Detalhe
Legislação relacionada ao regime previdenciário	Deve ser encaminhada imediatamente após a sua publicação, com informação da data e forma de publicação de cada ato
Estrutura de governança do RPPS	Com a identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e a comprovação do atendimento aos requisitos exigidos pela legislação
Gestão atuarial do RPPS	1) Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação; 2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e 3) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses,
Investimentos dos recursos	1) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente; 2) o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e 3) os dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais.

Continua.

Quadro 4 - Principais Informações relativas aos RPPS enviadas ao MPS

Continuação.

Informação	Detalhe
Apuração, contabilização e execução das receitas e despesas do RPPS	1) encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo os relativos ao RPPS, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN 2) Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; 3) termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos
Dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS	Deve considerar as informações constantes dos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial

Fonte: MTP, 2022.

Quanto a esse elemento da *accountability*, ou seja, a necessidade de envio de dados e informações a órgãos de controle, a legislação se mostrou farta (Martins, 2015). O autor explica que para análise da avaliação e responsabilização do gestor público nesse aspecto, deverão ser identificados: a elaboração e envio de inúmeros relatórios e documentos aos agentes de controle, especialmente ao TC e ao MPS; a submissão das atividades ao que determina a lei; a obediência aos limites de investimento e aplicação dos recursos; o planejamento e execução das atividades que asseguram o EFA; a existência de auditorias ou processos administrativos na unidade gestora ou no ente da federação envolvendo os recursos previdenciários; entre outros.

Ainda sob o aspecto da *accountability* dos RPPS, a *International Social Security Association* (Associação Internacional de Seguridade Social – ISSA) promoveu um guia de boa governança que forneceu diretrizes sobre as práticas de governança envolvidas na administração da previdência social (ISSA, 2019). Esse guia definiu os sistemas de controle interno e externo como uma das diretrizes de *accountability* para a boa governança em relação aos padrões profissionais reconhecidos internacionalmente na gestão da seguridade social.

O Pró-Gestão RPPS, do MPS, define controle interno como o conjunto de políticas e procedimentos de uma organização para garantir uma razoável certeza de que os seus objetivos estratégicos, operacionais, de conformidade e de evidenciação sejam atingidos (SPREV, 2018). Nesse sentido, estabelece ações com de implementação do controle interno dos RPPS prioritariamente nas áreas de mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS; elaboração de manuais das atividades das áreas de atuação do RPPS; capacitação e certificação dos

gestores e servidores das áreas de risco; estrutura de controle interno; política de segurança da informação; e gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas.

O controle interno é um sistema de informação e avaliação da organização que visa garantir o cumprimento da legislação e normativos das instituições (Santos, 2021). No setor público, os sistemas de controle interno estão fundamentados nos artigos 31, 70 e 74 da CRFB/1988 (Brasil, 1988); artigo 59 da LRF (Brasil, 2000); e nos artigos 76 a 80 da Lei nº 4.320/64 (Brasil, 1964).

Na Administração Pública, o controle interno pode ser visto ainda como uma unidade responsável pelo gerenciamento do controle de todos os procedimentos e atividades exercidas pela organização, objetivando que a entidade seja administrada de forma eficiente e eficaz (Fantinel, 2003). Na instituição de previdência social, o controle interno deve monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos pela gestão para garantia da conformidade por parte do órgão diretivo e conselhos (ISSA, 2019).

A CRFB/1988 exige a manutenção de sistema de controle interno de forma integrada pelos Poderes Públicos, e além disso, confere a competência de o controle interno exercer, junto com o controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (Brasil, 1988).

A Constituição Federal também conferiu ao Poder Legislativo a titularidade do controle externo, ao mesmo tempo que definiu o exercício desse controle aos TC (Moutinho, 2020). Jackowicz e Kowalewski (2012) ressaltam que um grande corpo da literatura se concentra no papel do controle externo na prevenção de fraudes e que a auditoria externa em muitos estudos é proxy da boa governança e, portanto, presume-se que esteja positivamente relacionada ao desempenho dos RPPS.

2.3 OS TRIBUNAIS DE CONTAS E O CONTROLE DOS RPPS

A CRFB/1988 definiu expressamente diversas competências aos TC (Brasil, 1988). A este órgão caberá julgar as contas do município e da entidade ou órgão que administra o RPPS e também apreciar a legalidade da concessão de aposentadorias,

reformas e pensões (Brasil, 1988), cujo trâmite desses procedimentos e os setores internos do Tribunal responsáveis por essa fiscalização são definidos na lei orgânica e no regimento interno de cada TC (Martins, 2015).

Martins (2015) destaca ainda que há uma diferença entre as atribuições entre os TC e o MPS: basicamente, enquanto o TC fiscaliza a regularidade na utilização dos recursos previdenciários, o MPS supervisiona a regularidade da constituição do RPPS segundo exigências estabelecidas na Lei 9.717/1998, sendo estes dois órgãos os principais agentes de controle externo da gestão dos RPPS.

A Lei Federal 9.717/98 disciplina que os RPPS estão sujeitos às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle externo. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), publicou a Resolução 05/2018 que aprovou diretrizes de controle externo na gestão dos RPPS. Nesse documento, a Atricon afirma que os TC possuem competência constitucional e legal para realizar a fiscalização dos RPPS, promovendo transformações por meio de recomendações ou determinações oriundas de processos de fiscalização ou pareceres prévios nas Contas de Governo, bem como atuam de forma conjunta e complementar com outras fiscalizações exercidas sobre os RPPS, tais como as do MPS e as do Sistema de Controle Interno (Atricon, 2018).

Nesse contexto, destaca-se a necessidade de se realizar a análise previdenciária nas contas dos governantes, incluindo no parecer prévio temas relacionados à política previdenciária (Atricon, 2018).

Machado (2019) destaca que os mecanismos de fiscalização dos RPPS devem evoluir concomitantes às formas de atuação, estruturação e funcionamento desses regimes, uma vez que os tradicionais processos de prestação de contas não são aptos a verificar o enquadramento das aplicações financeiras dos regimes, os indicadores de sustentabilidade entre servidores ativos e inativos e outros meios de avaliação e monitoramento dos institutos previdenciários.

A fiscalização dos RPPS possui guarida nas atribuições das cortes de contas, por isso, fomenta-se o debate acerca dos mecanismos de controle desses recursos previdenciários (Machado, 2019). Os TC têm exercido suas competências de fiscalizar os RPPS à proporção que novas tecnologias vão surgindo no cenário administrativo, sobretudo diante do risco desses regimes se tornarem insolventes ao não capitalizar as reservas necessárias para o pagamento dos benefícios futuros (Da Silva, 2018).

A Atricon (2018, p. 3 e 4) assim justifica a relevância da fiscalização da gestão

previdenciária pelos TC:

3 A previdência dos servidores públicos é tema complexo, que demanda debate nas instâncias política, social, legal, de gestão e de controle, e carece de estudos sob as perspectivas das contas públicas como um todo, da saúde financeira e atuarial do RPPS e do impacto sobre os servidores públicos.

4 O contínuo crescimento do déficit financeiro e atuarial ao longo dos anos tem gerado um impacto considerável sobre as finanças públicas, sendo agravado pela ausência de perspectiva de amortização a curto e médio prazos.

5 Além do déficit, o volume de recursos orçamentários destinados ao pagamento de aposentadorias e pensões constitui comumente a maior despesa dentre as funções de governo.

6 As iminentes situações previdenciárias dos Regimes Próprios de Previdência Social demonstram a necessidade de aprimoramento dos controles, a fim de possibilitar o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial das contas públicas.

7 No cumprimento de sua função constitucional, a atuação dos Tribunais de Contas é de extrema relevância para a eficiência, equidade, melhoria, aprimoramento e transparência da gestão previdenciária.

No entanto, dada a independência e autonomia internas de cada Tribunal, a abordagem de fiscalização varia consideravelmente (Fernandes et al., 2018; Lino & Aquino, 2020b; apud Araújo Júnior, 2024). Enquanto muitos focam na análise de prestação de contas e auditorias financeiras, outros focam em auditorias de regularidade e outros buscam avaliar profundamente a sustentabilidade dos RPPS em aspectos atuariais e financeiros (Da Silva, 2018; Fernandes; Sampaio, 2019).

Em artigo que abordou a fiscalização exercida pelos TC nos RPPS no contexto constitucional, legal e infralegal, Machado (2019) destaca que a evolução dos procedimentos de fiscalização deve recair principalmente nas áreas mais sensíveis da gestão previdenciária. O autor destacou a importância de desvencilhar cada vez mais da análise de requisitos formais, e envidar maiores esforços na análise material da gestão previdenciária.

Nesse contexto, Da Silva (2018) em artigo que apresentou uma proposta de inovação no controle externo exercido pelos TC nos RPPS, também destacou uma fiscalização cartorial realizada pelos TC, enraizada em aspectos formais. O estudo conclui, no entanto, que os TC deveriam também avaliar a sustentabilidade dos regimes (Da Silva, 2018).

Ao avaliar as auditorias realizadas por um TC do Brasil em RPPS municipais, De Vasconcelos; Júnior e Silva (2023) identificaram análises dos TC focadas em aspectos formais e administrativos e dificuldade de os RPPS realizarem a gestão previdenciária focada na sustentabilidade dos regimes. Por sua vez, em estudo que avaliou os relatórios de um TC das prestações de contas dos municípios de um estado

brasileiro, Oliveira (2017) identificou que a presença de irregularidades previdenciárias tem sido insuficiente para rejeitar ou julgar contas irregulares por parte dos TC. E Sousa (2022), em pesquisa que compreendeu como um TC atuou em relação aos conselhos previdenciários dos RPPS municipais, observou uma concentração na análise nos aspectos formais desses conselhos.

Assim, os estudos anteriores demonstram a necessidade de os TC focarem na análise material da gestão previdenciária e da sustentabilidade dos RPPS (Da Silva, 2018; De Sousa, 2022; De Vasconcelos; Júnior; Silva, 2023), avaliando as prestações de contas sob o enfoque da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (Machado, 2019), em detrimento de análises meramente formais (Machado, 2019; De Sousa, 2022; Da Silva, 2018; De Vasconcelos; Júnior; Silva, 2023). Essa tendência de atuação também é abordada por Lima (2021), ao explicar que historicamente os TC deram maior ênfase a aspectos relacionados à legalidade, e cada vez mais exige-se do Controle Externo agilidade e objetividade no exercício de suas competências.

2.3.1 Especialização Previdenciária em um TCE: O caso do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

O TCEES foi criado por meio da Lei nº 1.287, em 24 de setembro de 1957, “*com sede em Vitória e jurisdição em todo o território do Estado, com a função de exercer a fiscalização da administração financeira estadual*” (Espírito Santo, 1957). À época, a Lei Estadual conferiu a competência de acompanhar, diretamente ou por delegação, a execução orçamentária e julgar as contas dos responsáveis por dinheiro ou bens estaduais e das entidades autárquicas ou paraestatais, os contratos de concessão de serviços públicos, bem como os que ao Estado estejam vinculados com obrigações que envolvam dinheiro ou bens de sua propriedade.

Já a Constituição do Estado do Espírito Santo de 05 de outubro de 1989 (CEES/1989), exaltou a titularidade do controle externo à Assembleia Legislativa Estadual e às Câmaras Municipais (Espírito Santo, 1989). Porém, conferiu o exercício desse controle ao TCE por força do art. 75 da CRFB/1988, que definiu esse modelo de *accountability* financeira e orçamentária como obrigatório para os entes subnacionais (Moutinho, 2020). A CEES/1989 também conferiu competências ao TCE de mesma natureza que a CRFB conferiu ao TCU, a exemplo de:

- apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos

Prefeitos, emitindo parecer prévio;

- julgar as contas dos administradores públicos e ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;
- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
- realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário;

Em 08 de março de 2012, foi editada a Lei Complementar Estadual 621, que dispõem sobre a Lei Orgânica do TCE pesquisado (LOTCEES), estabelecendo, dentre outros, as competências, jurisdição, composição e organização institucional e dos processos (Espírito Santo, 2012). Ao Tribunal é assegurada autonomia funcional, administrativa, orçamentária e financeira, compondo-se de sete Conselheiros (GAC) e quadro próprio de pessoal (Espírito Santo, 2012).

Ainda de acordo com a Lei Complementar Estadual 621/2012, integram a estrutura organizacional o Plenário, as Câmaras, a Presidência, a Vice-Presidência, a Corregedoria, a Ouvidoria, a Auditoria, o MPC e a Escola de Contas (ECP). A Lei Complementar Estadual 621/2012 é regulamentada pelo Regimento Interno do TCEES (RITCEES), editado pela Resolução TC n. 261, de 04 de junho de 2013 (TCEES, 2013). O organograma do TCE encontra-se no APÊNDICE K.

Apoiado no Planejamento Estratégico 2016-2020, o TCE pesquisado adotou a especialização do controle externo no âmbito interno como requisito para cumprir a missão de “*gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos*” (TCEES, 2015a). Em seguida, o TCE criou, no ano de 2016, UTE responsável por acompanhar e fiscalizar a gestão atuarial e previdenciária dos RPPS, bem como analisar e instruir os processos de prestação de contas das entidades gestoras desses regimes (TCEES, 2016a, 2025).

O TCE pesquisado, ainda em 2016, alterou a norma de envio de documentos e informações das prestações de contas anuais. A antiga Instrução Normativa (IN) TC 34/2015 (TCEES, 2015b), foi alterada pela IN TC 40/2016 (TCEES, 2016b), e passou a incluir novas informações. Enquanto a IN TC 34/2015 exigia aproximadamente três documentos mais focados de análise previdenciária na prestação de contas dos

RPPS, a IN TC 40/2016 passou a exigir 19 tipos de documentos focados na gestão previdenciária para os regimes, conforme Quadro 5 (TCEES, 2015b, 2016b).

Quadro 5 - Comparação de informações exigidas pela IN 34/2015 e IN TC 2016 relativos à avaliação da gestão previdenciária (contas de gestão dos RPPS)

IN TC 34/2015	IN TC 40/2016
	10 Projeção Atuarial 11 Balanço Atuarial 12 Estudo de sustentabilidade do RPPS 13 Declaração do Gestor do RPPS sobre a compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial adotados pelo Ente no exercício da prestação de contas anual em relação àqueles sugeridos no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício anterior 14 Relatório do Plano de Custeio e do Plano de Benefícios do RPPS, vigentes no exercício financeiro da prestação de contas 15 Relatório do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do RPPS, vigente no exercício financeiro da prestação de contas 16 Relatório detalhado do último trimestre do exercício financeiro, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões 17 Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do ordenador de despesas do RPPS do respectivo exercício 18 Declaração do responsável pela unidade gestora do RPPS sobre o recebimento integral de todos os valores devidos no exercício financeiro, acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, por todos os órgãos e entidades da administração pública, informando, ainda, se for o caso, os valores não repassados, sua competência e natureza do débito 19 Relatório detalhado dos parcelamentos vigentes junto ao RPPS

Fonte: Elaboração própria (TCEES, 2015b; TCEES, 2016b)

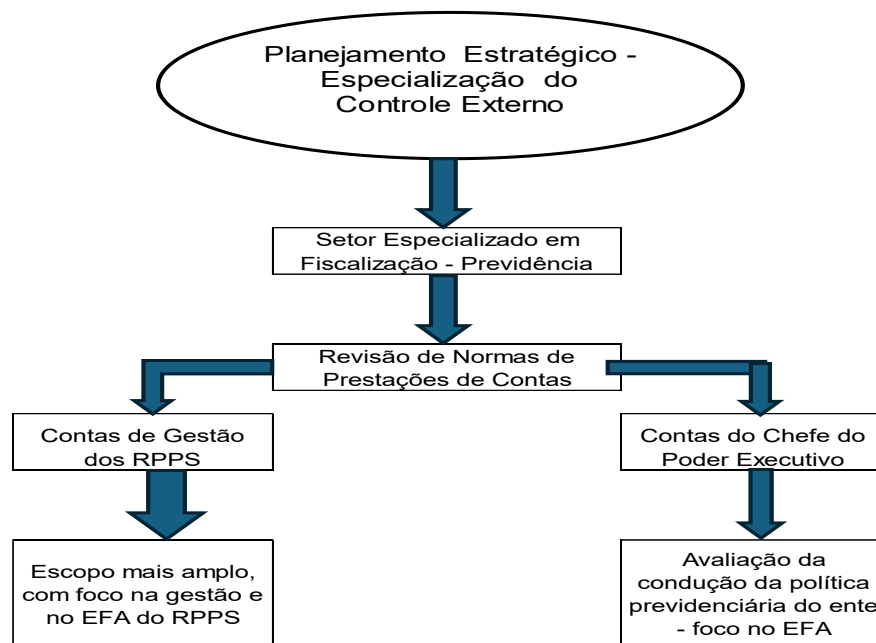
A IN TC 40/2016 também incrementou as contas dos chefes dos poderes executivos municipais com diversos demonstrativos que possibilitam a avaliação da condução da política previdenciária (TCEES, 2016b). Com isso, a análise das contas sob aspectos que avaliem o EFA dos RPPS foi reafirmada pela Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das prestações de contas anuais (TCEES, 2016c).

Segundo esta Resolução, na análise das contas dos chefes dos poderes executivos municipais, terá como uma das diretrizes a “*avaliação da condução da política previdenciária em busca da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do ente*”. Além disso, serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de contas de gestão dos RPPS que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder

Executivo (TCEES, 2016c).

Já as contas de gestão dos RPPS passaram a ter um amplo escopo, definido em anexo da referida norma, incluindo avaliação de aspectos de formalidades e controle interno; aspectos contábeis; conformidade constitucional, fiscal e legal; e gestão previdenciária (TCEES, 2016c). Com isso, os processos de PCA passaram a analisar não apenas aspectos formais e legais, mas também a gestão previdenciária, com o objetivo de avaliar o alcance do EFA dos RPPS (TCEES, 2016c), nos termos propostos pelos estudos anteriores. O processo de especialização do TCE pode ser visualizado na Figura 1.

Figura 1 – Processo de especialização do TCE pesquisado



Fonte: Elaboração própria

2.3.1.1 Processos de Contas no TCE pesquisado

A CEES/1989 conferiu competências ao TCE de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos, emitindo parecer prévio; bem como julgar as contas dos administradores públicos e ordenadores de despesa dos Poderes Públicos Estadual e Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário (Espírito Santo, 1989).

A LOTCEES dispõe que no exercício do controle externo, os processos no TC possuem três naturezas: processos de contas, processos de fiscalização e processos de consulta (Espírito Santo, 2012). Ainda segundo a LOTCEES, os processos de contas, por sua vez, referem-se à: prestação de contas do Governador; prestação de contas dos Prefeitos; prestação de contas; e tomada de contas especial, sendo este último um tipo de processo que visa apurar prejuízos ao erário.

Considerando o escopo da pesquisa, a análise restringe-se aos processos de prestação de contas dos Prefeitos e prestação de contas (contas de gestão dos RPPS). De uma maneira geral, a LOTCEES dispõe que são etapas de um processo de controle externo: a instrução técnica; o parecer do MPC; a apreciação ou o julgamento; e os eventuais recursos (Espírito Santo, 2012).

É o Relator (Conselheiro designado) que preside a instrução do processo, competindo-lhe determinar, preliminarmente, mediante decisão monocrática, após a manifestação da unidade técnica a citação do responsável, para, no prazo fixado, apresentar razões de justificativa (Espírito Santo, 2012). A citação é um ato processual de comunicação que realiza o chamamento dos responsáveis pelo qual o Tribunal dará ciência de processo contra ele instaurado, chamando-o para se defender e/ou recolher a importância devida (TCEES, 2013).

Considera-se resultado dos processos de controle externo, incluindo processos de contas, a publicação da decisão, do acórdão ou do parecer respectivo (Espírito Santo, 2012), com a consequente notificação dos gestores quanto ao resultado do processo (TCEES, 2013).

As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo TC, que emitirá parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, sendo que o TC remeterá à Câmara Municipal, para julgamento, o parecer prévio deliberado pelo TC (Espírito Santo, 2012). Ainda segundo a LOTCEES, a emissão do parecer prévio poderá ser:

- I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;
- II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;
- III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Já as contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais e municipais (contas de gestão), submetidas a julgamento do TC, na forma de prestação de contas, serão submetidas e julgadas de forma anual pelo TCE pesquisado (Espírito Santo, 2012). Ainda segundo a LOTCEES, nas prestações de contas anuais serão considerados os resultados dos procedimentos de fiscalização realizados, bem como os de outros processos que possam repercutir no exame da legalidade, legitimidade, economicidade efetividade e razoabilidade dos atos de gestão, sendo julgadas (Espírito Santo, 2012):

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, que não seja de natureza grave e que não represente dano injustificado ao erário;
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão do dever de prestar contas;
 - b) não comprovação da regular aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município;
 - c) prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico;
 - d) grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
 - e) dano injustificado ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - f) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O TC julgará a prestação de contas até o término do exercício seguinte àquele em que tiverem sido apresentadas e em caso de irregularidade das contas poderá determinar a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei e aplicar sanções ao responsável pelas contas (Espírito Santo, 2012).

2.4 TRABALHOS CORRELATOS

Após as buscas nas bases de dados *Web of Science* (WoS), Scopus, Scielo e OASIS para identificação dos trabalhos relacionados à problemática da pesquisa, três artigos e três dissertações foram selecionados para constituírem o portfólio final de estudos primários deste estudo, descritos no Quadro 6.

Quadro 6 - Estudos anteriores relacionados ao tema da pesquisa

Autor/Ano	Objetivo	Metodologia	Principais Resultados
Oliveira, 2017	Dissecar os relatórios do TCE-PE sobre a avaliação das prestações de contas dos municípios pernambucanos, que permita identificar as irregularidades cometidas pelos gestores municipais e as fraquezas materiais dos controles internos	Pesquisa Qualitativa, documental, exploratória e descritiva	Um dos principais achados está relacionado à falta de repasses das contribuições previdenciárias. A pesquisa evidenciou também irregularidades previdenciárias não estão entre os tipos de irregularidades mais presentes nas prestações de contas rejeitadas ou irregulares. Porém, está dentre as mais frequentes em prestações de contas aprovadas (com ou sem ressalvas), como o recolhimento ou repasse previdenciários.
Da Silva, 2018	Apresentar uma proposta de inovação no controle externo dos regimes próprios de previdência social municipais, uma vez que a fiscalização de todos os tribunais de contas sobre esses entes previdenciários se restringe a uma verificação cartorial	Não foi descrita a metodologia	A fiscalização de todos os tribunais de contas sobre esses entes previdenciários se restringe a uma verificação cartorial (principalmente das certidões de regularidade previdenciária, emitidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, e a análise contábil dos elementos contidos nas prestações de contas anuais). Tribunais deveriam realizar a certificação de sustentabilidade dos RPPS, construindo demonstrativos atuariais, entregar aos RPPS e sociedade. Os TCs proporiam planos de amortização em caso de déficit, fiscalizando os aportes.
Machado, 2019	Retratar a fiscalização exercida sob os aspectos constitucionais, legais e infralegais, notadamente pelas normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, sob o contexto de déficit previdenciário e possíveis alternativas para a gestão fiscal responsável	Pesquisa descritiva e explicativa	A evolução dos procedimentos de fiscalização deve recair principalmente nas áreas mais sensíveis da gestão previdenciária. O resultado pretendido para essa evolução do sistema de controle externo é desvencilhar cada vez mais da análise de requisitos formais, comum nos controles internos, e envidar maiores esforços na análise material da gestão previdenciária, tanto na seara das receitas decorrentes de contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, e ainda nos resultados dos investimentos e das aplicações financeiras; quanto no âmbito das despesas, sobretudo analisando a viabilidade atuarial dos plenos de benefícios previdenciários.

Continua.

Quadro 6 - Estudos anteriores relacionados ao tema da pesquisa

Continuação.

Autor/Ano	Objetivo	Metodologia	Principais Resultados
------------------	-----------------	--------------------	------------------------------

De Sousa, 2022	Compreender como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) atuou em relação aos conselhos previdenciários dos RPPS dos municípios da Paraíba.	Pesquisa qualitativa documental	O estudo apontou para a predominância na Paraíba de conselhos que acumulam as atribuições deliberativas e de fiscalização, paritários, com membros eleitos entre seus pares ou indicados pelos sindicatos, com presidentes escolhidos entre seus membros e que realizam reuniões mensais. No que concerne à atuação do TCE-PB, observou-se que a Corte de Contas Estadual concentrou sua análise nos aspectos formais desses conselhos, a exemplo de sua composição e da realização das reuniões em conformidade com a legislação local, existindo outros aspectos que, igualmente, poderiam constar no escopo dessa atuação. Exemplos desses aspectos são a verificação da paridade, presença de representantes da sociedade civil na composição desses órgãos e existência de efetivo debate em seu âmbito.
Dos Santos, 2022	Verificar quais são os fatores determinantes que influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo julgadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE	Pesquisa quantitativa, descritiva e exploratória	Concluiu que as irregularidades previdenciárias foram consideradas gravíssimas e moderadas nos processos de contas de um TC, sendo uma das tipologias mais frequentes e, conseqüentemente, uma das que mais influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo.
De Vasconcelos; Júnior; Silva, 2023	Analisar o que tem apontado o TCE/CE em suas auditorias operacionais relacionadas aos RPPS municipais cearenses	Pesquisa de natureza interpretativista, com abordagem qualitativa e tendo como estratégia o estudo de caso	Os resultados dos achados foram conclusivos ao apontar irregularidades e vícios nos processos administrativos e/ou licitatórios na aquisição de bens, produtos ou serviços, com a ausência de competitividade entre os licitantes e superfaturamento de preços; avaliações atuariais defeituosas e incapazes de aferir a capacidade de sustentabilidade

Fonte: Elaboração própria.

Alguns estudos trataram refletiram sobre os desafios e oportunidades da atuação dos Tribunais de Contas no controle dos RPPS (Machado, 2019; Da Silva, 2018). Outros estudos analisaram os resultados de alguns trabalhos desenvolvidos pelos Tribunais de Contas, sem, contudo, mensurar algum impacto em indicadores relacionados à previdência (De Vasconcelos; Júnior; Silva, 2023; Oliveira, 2017; De Sousa, 2022).

O estudo realizado por Dos Santos (2022) evidenciou que as irregularidades previdenciárias foram uma das tipologias mais frequentes e uma das que mais influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo por um TC. Esse

estudo conduz à necessidade de aprofundar as pesquisas em relação ao impacto dessas irregularidades previdenciárias apontadas nos processos de PCA.

Nenhum dos trabalhos científicos evidenciados no Quadro 6 abordou a atuação de órgãos de controle externo sob a lógica da capitalização ou do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS. Tampouco os estudos abordaram os resultados da especialização previdenciária de um TC, comparando indicadores previdenciários antes e após a criação de unidade específica. A existência de poucos trabalhos científicos nas bases pesquisadas, e nenhum deles abordando especificamente o problema de pesquisa proposto destaca uma lacuna na literatura existente. Tal situação demonstra a necessidade de explorar o tema proposto sob uma nova perspectiva ou com uma nova abordagem metodológica, ressaltando a relevância e a originalidade do estudo.

Os estudos anteriores serviram de insumo para a condução da presente pesquisa e contribuíram para a estruturação lógica e coerente da argumentação teórica da dissertação, sendo essencial para embasar as conclusões da pesquisa.

3 METODOLOGIA

A partir do modelo da pesquisa e dos objetivos específicos, elaborou-se a matriz de consistência metodológica ou de amarração da pesquisa no Quadro 7. A matriz apresenta os desdobramentos dos objetivos, que auxiliam na definição dos instrumentos de coleta de dados, passando pelos resultados esperados ao final da pesquisa, que se encontram na última coluna.

Quadro 7 - Matriz de consistência metodológica

Objetivos da pesquisa	Questionamentos de pesquisa	Levantº de dados (Forma e instrumentos)	Resultados esperados
Analisar a especialização de um TCE e o papel de um órgão de controle externo no controle e fiscalização dos RPPS	Como se deu o processo de especialização na fiscalização dos RPPS no âmbito de um TCE?	Dados Secundários	O processo de especialização de um TCE na fiscalização previdenciária tornou o controle mais amplo.
	Qual é o papel de um TCE na fiscalização e controle dos RPPS?		Os TC devem envidar esforços na fiscalização da gestão previdenciária e na sustentabilidade dos RPPS
Avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais no âmbito de um tribunal de contas estadual após a especialização	Houve mudança na atuação de um TCE no âmbito dos processos de PCA de gestão e dos prefeitos após a especialização?	Dados secundários (documentos) e Dados primários (questionário)	Com a especialização, os processos de PCA passaram a focar em aspectos da gestão previdenciária e na preservação do EFA dos RPPS.
	Há irregularidades identificadas nos processos de prestação de contas que afetam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS?		Com a especialização, o foco da análise é a identificação de achados que afetam o EFA.
	Qual o tempo de tramitação desses processos até o julgamento/emissão do Parecer Prévio?		O tempo médio de tramitação dos processos vem diminuindo ao longo dos anos, permitindo que os gestores sejam cientificados das irregularidades e dos resultados das contas com menor prazo.
Analisar o comportamento de indicadores relacionados à gestão previdenciária e ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS antes e após a especialização de um TC no controle e fiscalização dos RPPS	Quais as irregularidades mais comuns e o panorama dos resultados das contas diante das irregularidades apuradas?	Dados secundários (documentos) e Dados primários (questionário)	Quanto maior o número de irregularidades, maior o efeito sobre o resultado das contas.
	Qual o tipo de comportamento os indicadores pesquisados apresentaram antes e depois da especialização de um TCE?		Houve melhoria dos indicadores pesquisados após a criação do setor especializado em fiscalização previdenciária em um TCE.
Avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS	Qual a percepção dos agentes públicos sobre a especialização de um TCE na fiscalização previdenciária?	Dados primários (questionário)	A especialização foi positiva para a melhoria da gestão previdenciária e para a avaliação da sustentabilidade dos RPPS.
	Qual a percepção dos agentes públicos em relação ao impacto nos indicadores pesquisados a partir da especialização de um TCE?		A especialização permitiu a melhoria dos indicadores pesquisados.
	Qual a percepção dos agentes públicos sobre a análise previdenciária nos processos de PCA no âmbito de um TCE?		A análise previdenciária nos processos de PCA apesar de mais completa e focar no EFA dos RPPS, ainda possui problemas.
	Qual a percepção dos agentes públicos em relação ao papel do TCE na fiscalização dos RPPS?		O TCE, apesar de acompanhar o EFA dos RPPS, transcende o seu papel fiscalizador e exige um esforço financeiro excessivo aos entes.

Fonte: Adaptado de Mazzon (2018)

Nas próximas seções, serão apresentados os procedimentos metodológicos

da pesquisa. A primeira seção trará a abordagem e os tipos de pesquisa, com a definição das categorias analíticas do estudo. Na sequência, apresenta-se as fontes, natureza e instrumentos de coleta dos dados, seguido pela população e amostra, bem como pela forma de tratamento e análise de dados. Haverá ainda a apresentação das limitações da pesquisa e, por fim, os aspectos éticos envolvidos.

3.1 ABORDAGEM E TIPOS DE PESQUISA

Quanto ao método, a pesquisa se enquadra como qualitativa e quantitativa. Essa abordagem procura combinar ambos os procedimentos metodológicos para a coleta e a interpretação de dados (Creswell; Creswell, 2021). Na presente pesquisa, a abordagem quantitativa foi utilizada para analisar a evolução do EFA por meio de estatística descritiva (Gil, 2019).

Além disso, esse método permitiu avaliar as implicações no EFA dos RPPS com base nas decisões proferidas no âmbito dos processos de PCA, verificando relações. Também serviu de insumo para analisar a tempestividade das decisões proferidas pelo TCE pesquisado nesses processos de PCA, bem como quantificar as respostas dos questionários que avaliará a percepção dos agentes do TCE pesquisado e dos gestores dos RPPS em relação aos resultados da pesquisa, permitindo uma análise objetiva e numérica das respostas (Creswell; Creswell, 2021).

A abordagem qualitativa (Godoy, 1995; Huff, 2009) permitiu relacionar os indicativos de irregularidades relacionadas ao EFA apontados pelo TCE nos processos de PCA e analisar qualitativamente as respostas dos questionários.

Quanto aos objetivos ou fins, trata-se de pesquisa descritiva. É descritiva pois irá investigar as situações práticas que se relacionam aos estudos sociais (Gil, 2019; Saunders; Lewis; Thornhill, 2015). O aprofundamento do fenômeno pesquisado ocorreu por meio da descrição das características dos processos de PCA do TCE e dos atos normativos que regulamentam tais processos e também por meio da análise do perfil dos RPPS municipais e da situação do EFA desses regimes.

Quanto à utilização dos resultados, a pesquisa se enquadra como aplicada, por ser motivada por razões de ordem prática, visando a solução para problemas mais ou menos encontrados na realidade (Barros; Leffeld, 2007). Ao analisar relações entre a atuação de um TCE e o EFA dos RPPS, irá gerar conhecimentos para

aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos de interesses locais (Prodanov; Freitas, 2013; Gil, 2019).

3.1.1 Definição das Categorias Analíticas

Categorias analíticas são rubricas sob as quais virão se organizar os elementos de conteúdo agrupados por parentesco de sentido (Laville *et al.*, 1999). Nesse contexto, as categorias analíticas são apresentadas conforme suas definições constitutivas (DC), ampla e conceitual (Richardson, 2017), e definições operacionais (DO), que indicam como o fenômeno é medido (Gil, 2019).

3.1.1.1 Equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS

DC: Pode-se entender a expressão EFA como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, no curto prazo, a cada exercício financeiro, e no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência (Nogueira, 2012).

DO: Para analisar as implicações no EFA, a presente pesquisa avaliará a capitalização dos RPPS por meio de dois indicadores principais:

- Ativos Garantidores: representa os ativos destinados ao pagamento dos benefícios dos RPPS (MTP, 2022);
- Índice de Solvência: capacidade que o RPPS tem de cumprir seus compromissos, calculado pela divisão entre os ativos disponíveis e o passivo atuarial (Magro; Di Domenico; Hein, 2014). Este último representa o saldo contábil das PMP (MTP, 2022);
- Resultado Atuarial: obtido pela diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário, caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário (MTP, 2022).

3.1.1.2 Especialização de um TCE

DC: Refere-se à instituição de unidade que proporcione a atuação de forma especializada sobre a matéria previdenciária pelos TC (Atricon, 2018).

DO: Neste estudo, será abordada como se deu o processo de especialização previdenciária de um TC e os resultados da especialização avaliados sob o prisma das decisões proferidas em processos de prestações de contas deste Tribunal, para verificar a adoção de medidas pelos gestores municipais quando da ciência dos entendimentos do órgão fiscalizador. Serão avaliados dois tipos de contas:

- Contas dos RPPS ou contas de gestão e;
- Contas dos governantes ou dos chefes dos poderes executivos municipais (Moutinho, 2020).

3.2 FONTE, NATUREZA E INSTRUMENTOS DE COLETA DOS DADOS

A pesquisa coletou dados em fontes primárias e secundárias. Os dados secundários (Gil, 2019) foram coletados em documentos a partir das consultas às bases de dados oficiais em relação aos indicadores relacionados ao EFA e também em relação aos documentos constantes nos processos de PCA do TCE pesquisado.

Os dados das decisões do TCE pesquisado nos processos de PCA considerados para a pesquisa foram aqueles com análise técnica inicial entre 2016, ano de criação do UTE no TCE pesquisado, e com Acórdão ou Parecer Prévio publicado até junho de 2025, data da coleta de dados secundários. Se enquadraram nesses quesitos os processos de PCA de contas de gestão dos RPPS e dos prefeitos dos exercícios de 2014 a 2023 (APÊNDICES D e E). Os dados dos processos foram obtidos no Portal de Consulta Processual do TCE pesquisado (dado aberto).

Em cada processo foram analisadas informações com o objetivo de identificar o entendimento do TC pesquisado, bem como o momento da ciência dos gestores sobre os indicativos de irregularidades identificados nas contas, representados pelos seguintes documentos: i) Instrução Técnica Inicial (ITI) ou Relatório Técnico (RT): documento que aponta os indícios de irregularidades detectadas, a responsabilidade individual ou solidária pelo ato inquinado; ii) Acórdão: resultado do julgamento do sobre as contas de gestão dos RPPS; e; iii) Parecer Prévio: refere-se ao resultado da apreciação das contas anuais prestadas pelos Prefeitos (TCEES, 2013). Nesses

documentos, as informações relevantes são a data, os achados que afetam o EFA do RPPS identificados na análise técnica inicial, as irregularidades mantidas na decisão, bem como o resultado das contas.

Já a avaliação do EFA dos RPPS foi feita por meio do levantamento dos indicadores e irá considerar um período anterior ao período da pesquisa, a partir do ano de 2013, a fim de avaliar o comportamento dos indicadores sobre um espectro temporal maior. Isso se justifica para verificar a tendência desses indicadores antes do início da atuação específica do TCE pesquisado.

Os dados levantados foram atualizados por índice de inflação oficial e obtidos por meio dos portais de dados abertos discriminados no Quadro 10: Painel de Controle do TCEES, Dados Abertos do Estado do ES, e CADPREV do MPS.

Numa segunda etapa, foi realizada coleta de dados primários por meio de questionários (Creswell; Creswell, 2021) aos participantes do processo de prestação de contas anual no TCE pesquisado bem como aos gestores dos RPPS com o objetivo de submeter os resultados da análise realizada em fontes secundárias. Assim, o questionário seguirá o modelo proposto da presente pesquisa (APÊNDICES I e J).

O questionário submetido aos agentes públicos que atuam no processo de prestação de contas anual foi aplicado a três perfis principais de agentes (TCEES, 2013): (i) auditores de controle externo lotados nos setores especializados pela instrução técnica; ii) procuradores de contas e servidores dos gabinetes lotados no Ministério Público de Contas (MPC) e; iii) conselheiros, conselheiros substitutos e servidores dos respectivos gabinetes. Não é objetivo da pesquisa avaliar a quantidade de servidores que atuam nos processos de prestações de contas no TC pesquisado, motivo pelo qual para garantir a representatividade será aplicado em todos os setores envolvidos na instrução processual e na apreciação e julgamento das contas. O total de servidores lotados nos respectivos setores do encontra-se no APÊNDICE B.

Outro questionário foi aplicado aos gestores dos 34 RPPS municipais (APÊNDICE A), sendo direcionado ao principal gestor (Presidente/Diretor Presidente). O Quadro 8 apresenta os critérios de inclusão e exclusão dos participantes.

Quadro 8: Critérios de inclusão e exclusão dos participantes dos questionários

Questionário	Critérios de Inclusão	Critérios de Exclusão
Servidores do TCEES	(i) Auditores de controle externo lotados nos setores especializados pela instrução técnica ii) Procuradores de contas e servidores dos gabinetes lotados no Ministério Público de Contas (MPC) iii) Conselheiros, conselheiros substitutos e servidores dos respectivos gabinetes	Servidores e agentes não atuantes no processo de prestação de contas anual no TCEES
Gestores dos RPPS	Gestor responsável por cada um dos 34 RPPS municipais capixabas (Presidente/Diretor Presidente)	Servidores e demais agentes que não estejam na condição de gestor responsável do RPPS

Fonte: Elaboração própria.

As perguntas foram estruturadas segundo as diretrizes de Zanella (2009): perguntas descritivas, com objetivo de descrever o perfil das pessoas participantes da pesquisa e perguntas preferenciais, divididas em blocos, buscando avaliar a opinião dos respondentes em relação com a problemática da pesquisa. Houve perguntas fechadas por meio de escolha múltipla, às quais o respondente escolheu uma alternativa. Além disso, houve perguntas abertas com o objetivo de colher a opinião e obter informações adicionais dos respondentes quanto aos aspectos abordados nas questões de múltipla escolha. O Quadro 9 apresenta a relação entre as questões a serem aplicadas em ambos os questionários e os objetivos da pesquisa.

Quadro 9 – Relação entre as questões do questionário e os objetivos da pesquisa

Bloco de Questões	Questionário aos Agentes TCEES	Questionário aos Gestores RPPS
Bloco I	Perfil do respondente (quatro questões)	Perfil do respondente (três questões)
Bloco II - Resultados da pesquisa	Avaliação da unidade técnica especializada em previdência do TCEES (duas questões)	Avaliação da unidade técnica especializada em previdência do TCEES (duas questões)
Bloco III - Resultados da pesquisa	Análise previdenciária dos processos de contas e repercussão nos indicadores (cinco questões)	Análise previdenciária dos processos de contas e repercussão nos indicadores (sete questões)
Bloco IV - Resultados da pesquisa	Melhoria do processo de PCA (quatro questões)	Avaliação crítica da atuação do TCEES na fiscalização previdenciária e desafios na gestão (cinco questões)

Fonte: Elaboração própria.

Para as perguntas fechadas, usou-se a escala Likert (Dalmoro; Vieira, 2014) de cinco pontos. Essa escala possui boa precisão e mostra-se mais fácil e mais veloz no uso que a escala de sete pontos, apesar de não possuir a discriminação daquela escala. Também é mais confiável que a escala de três pontos, apesar de ser mais longa para os respondentes (Dalmoro; Vieira, 2014). Porém, a utilização da categoria central (ponto neutro) poder gerar ambivalência e indiferença do respondente, destoando da sua verdadeira opinião (Garratt; Helgeland; Gulbrandsen, 2011).

Para assegurar a clareza e a validade do instrumento de pesquisa, foi realizado um pré-teste do questionário no período de 13 de abril a 17 de abril de 2025, junto a dez participantes que possuíam características semelhantes ao público-alvo do estudo. Com base nas contribuições obtidas, foram efetuados ajustes na redação

de algumas questões. A versão final do questionário foi aplicada no período de 11 de agosto a 20 de agosto de 2025, totalizando 51 respondentes. As pessoas selecionadas para o pré-teste não integraram o resultado do questionário e os modelos definitivos dos questionários aplicados encontram-se no APÊNDICE I (servidores do TCE) e APÊNDICE J (gestores de RPPS).

A coleta de dados de fontes secundárias com a validação por meio de fontes primárias permite a triangulação (Tuzzo; Braga, 2016). O Quadro 10 apresenta a fonte e a natureza dos dados da pesquisa a partir dos objetivos específicos.

Quadro 10 - Fonte e natureza dos dados da pesquisa

Objetivo Específico	Instrumento de Coleta de Dados	Instrumento de Tratamento e Análise dos Dados	Fonte dos Dados	Informação
Analisar a especialização de um TCE e o papel de um órgão de controle externo no controle e fiscalização dos RPPS	Dados Secundários	Análise de conteúdo	Portal de Atos Normativos - TCEES e Diário Oficial de Contas do TCEES	Planejamento Estratégico do TCEES, Regimento Interno e Normas de Envio e Análises de Processos de Contas
Avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de PCA no âmbito de um TCE após a especialização	Dados secundários Dados primários	Análise de conteúdo	Portal Painel de Controle - TCEES (Prestações de Contas) Portal de Consulta Processual – TCEES Respostas ao questionário	Número do processo de PCA do RPPS Número do processo de PCA do Prefeito ITI, RT Acórdão ou Parecer Prévio Questionários – Bloco III
Analisar o comportamento de indicadores relacionados ao EFA dos RPPS antes e após a especialização de um TCE no controle e fiscalização dos RPPS	Dados secundários Dados primários	Estatística descritiva e análise de conteúdo	Painel de Controle - TCEES (Previdência) Portal de Dados Abertos - ES (Previdência) - Resultado Atuarial – IPAM (Resultado atuarial dos RPPS sem segregação de massa) Portal CADPREV - MPS Respostas ao questionário – Bloco III	Ativos garantidores, Passivo Atuarial, Índice de Solvência, Resultado Atuarial Questionários – Bloco III
Avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS	Dados Primários	Análise de conteúdo e estatística descritiva	Questionário – Bloco II	Questionários – Bloco II

Fonte: Elaboração própria.

O Quadro 11 apresenta os instrumentos de coleta dos dados para a pesquisa relacionados aos objetivos específicos.

Quadro 11 -Objetivos, amostra e coleta de dados

Objetivos específicos	Fonte de dados	Censo ou amostra	Quantidade
Analisar a especialização de um TCE e o papel de um órgão de controle externo no controle e fiscalização dos RPPS	Revisão de Literatura e Documentos	Censo	Revisão de normas do TCE pesquisado e questionários aplicados aos gestores dos RPPS e servidores do TCE pesquisado
Avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais no âmbito de um tribunal de contas estadual após a especialização	Documentos	Amostra	Processos de PCA dos prefeitos e de gestão dos RPPS de 2014 a 2023 dos 11 municípios selecionados Respostas dos questionários (Bloco III)
	Questionários	Censo	
Analisar o comportamento de indicadores relacionados e ao EFA dos RPPS antes e após a especialização de um TC no controle e fiscalização dos RPPS	Documentos	Amostra	Indicadores de 11 RPPS municipais de 2013 a 2024 Respostas dos questionários (Bloco III)
	Questionários	Censo	
Avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS	Questionário	Censo	Respostas dos questionários (Bloco II)

Fonte: Elaboração própria

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A Seção 1.3 delimitou a pesquisa à jurisdição do TCE pesquisado. Existem 34 RPPS municipais no ES, conforme relação constante no APÊNDICE A. No ES, há 22 RPPS municipais que não fizeram segregação de massa. Esses regimes possuem um fundo único de segurados (MTP, 2022), sendo o universo do referido estudo, considerando que a avaliação quanto à capitalização para estes regimes se torna mais objetiva. A Tabela 1 mostra que esse universo de RPPS possui insuficiência de recursos¹ da ordem de R\$ 4,7 bilhões de reais em dezembro de 2023.

¹ Insuficiência de recursos foi calculada pela subtração do ativo garantidor dos regimes e o total das provisões matemáticas previdenciárias (passivo atuarial). Dados de dezembro de 2023.

Tabela 1 - Insuficiência de recursos dos RPPS municipais capixabas sem segregação de massa em 2023

Município	Ativo - Passivo	Município	Ativo - Passivo
1 Águia Branca	- 48.658.010	13 Itapemirim	- 152.942.066
2 Alegre	- 287.626.750	14 João Neiva	- 143.261.618
3 Aracruz	- 587.219.310	15 Mantenópolis	- 83.072.479
4 Barra de São Francisco	- 215.439.581	16 Pedro Canário	- 59.293.422
5 Cachoeiro de Itapemirim	-1.133.028.806	17 Rio Bananal	- 103.631.653
6 Conceição da Barra	- 308.577.133	18 Santa Leopoldina	- 124.405.800
7 Domingos Martins	- 112.432.027	19 Santa Maria de Jetibá	- 98.682.770
8 Dolores do Rio Preto	- 30.652.206	20 São Gabriel da Palha	- 267.444.511
9 Fundão	- 66.690.997	21 Serra	-3.508.528.307
10 Guaçuí	- 213.539.036	22 Vargem Alta	- 86.696.628
11 Ibirajú	- 86.327.022	Total	-4.676.617.266
12 Iconha	- 93.738.395		

Fonte: Portal Dados Abertos - ES².

Todos os RPPS da Tabela 1 estão deficitários. Essa insuficiência de recursos demonstra o montante que deve ser capitalizado, a valor presente, pelos RPPS para conseguir arcar com os benefícios previdenciários (MTP, 2022). Num cenário em que o RPPS não tenha recursos suficientes para pagar os benefícios, o ente deve cobrir as insuficiências financeiras por expressa determinação da Lei 9.717/1998 (Brasil, 1998). Com isso, os RPPS apresentam um risco às finanças públicas dos seus municípios, o que motiva a atuação dos órgãos de controle.

Para a coleta de dados, foi feita uma amostra não probabilística do tipo intencional (Gil, 2019) de 11 RPPS. Como critério de seleção, foram avaliados os RPPS sem segregação de massa com piores indicadores de solvência em 2016, ano de criação do setor específico de fiscalização em previdência no TC pesquisado, partindo do pressuposto que estes são os que mais precisariam melhorar seus indicadores. Para a pesquisa foram selecionados os RPPS listados de 1 a 11 da Tabela 2.

² Recuperado em 01 junho de 2024 de: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia>.

Tabela 2 - Índice de Solvência em 2016 dos RPPS Municipais Sem Segregação de Massa

Município	Índice de Solvência	Município	Índice de Solvência
1 Barra de São Francisco	0,00	12 Conceição da Barra	0,32
2 Santa Leopoldina	0,06	13 Vargem Alta	0,32
3 Alegre	0,07	14 Ibirapu	0,33
4 João Neiva	0,07	15 Santa Maria de Jetibá	0,42
5 Guaçuí	0,09	16 Iconha	0,43
6 Fundão	0,11	17 Águia Branca	0,47
7 Mantenópolis	0,11	18 Itapemirim	0,6
8 São Gabriel da Palha	0,18	19 Dolores do Rio Preto	0,63
9 Serra	0,19	20 Domingos Martins	0,69
10 Aracruz	0,27	21 Pedro Canário	0,87
11 Cachoeiro de Itapemirim	0,28	22 Rio Bananal	1,24

Fonte: Portal Dados Abertos - ES³

3.4 FORMA DE TRATAMENTO DE DADOS

Segundo Vergara (2015), os dados podem ser tratados quantitativa ou qualitativamente. Na presente pesquisa, a análise qualitativa ocorreu por meio de análise de conteúdo (Lakatos; Marconi, 2011; Bardin, 2011) dos indicadores dos RPPS pesquisados, das informações constantes nos documentos dos processos das PCA no TCE e das respostas ao questionário.

A análise quantitativa se deu por meio de estatística descritiva (Guedes *et al.*, 2005), a fim de analisar a evolução dos indicadores e as relações entre o EFA dos RPPS e a atuação do TCE, principalmente por meio de média, frequência e variação. As respostas dos questionários também foram quantitativamente por meio de estatística descritiva. Assim, houve triangulação também na análise e tratamento dos dados (Tuzzo; Braga, 2016).

A etapa de análise e tratamento dos dados passou pelas etapas de seleção, codificação e tabulação (Lakatos; Marconi, 2011). Os dados relativos às decisões proferidas pelo TCE em processos de PCA foram selecionados diretamente dos processos de PCA. Foram considerados para a pesquisa os processos com análise técnica inicial entre 2016, ano de criação da UTE no TCE pesquisado, e com Acórdão ou Parecer Prévio publicado até junho de 2025, data da coleta de dados secundários. Considerando que os dados serão coletados de ao menos dois documentos oficiais

³ Recuperado em 01 junho de 2024 de: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia>.

de cada processo (ITI ou RT e Acórdão ou Parecer Prévio), verifica-se um atenuante do risco na etapa da seleção.

As informações relativas aos números do processo e números da ITI, RT, Acórdão e Parecer Prévio e respectivas datas não passaram por codificação. Já os dados relativos aos achados adotados como critério o EFA, após a seleção, foram codificados em sentenças comuns com vistas a conferir padronização e comparação. Por fim, os dados foram tabulados por meio de tabelas e figuras para facilitar a análise, o agrupamento e as relações.

Já os indicadores pesquisados foram coletados em portais oficiais de dados abertos, discriminados no Quadro 10. As informações relativas ao ativo disponível, passivo atuarial e resultado atuarial foram atualizadas por índice oficial de inflação. Os dados não passaram por codificação, considerando já serem uma categoria analítica de análise. Porém, foram tabulados por meio de tabelas e figuras para facilitar a compreensão, a evolução e a relação entre os indicadores.

Os RPPS analisados foram divididos em três grupos distintos: i) Grupo 1 com passivo até R\$ 200 milhões; ii) Grupo 2, com passivo entre R\$ 200 milhões e R\$ 400 milhões e; iii) Grupo 3, com passivo acima de R\$ 1 bilhão. A divisão ocorreu para que as comparações fossem mais equilibradas entre regimes de diferentes portes.

Na sequência, houve a análise da repercussão das decisões proferidas nos processos de PCA em relação aos indicadores. Para tanto, foi utilizada a estatística descritiva como forma de descrever os dados e analisar relações. A estatística descritiva possui o objetivo básico de sintetizar uma série de valores de mesma natureza, permitindo dessa forma que se tenha uma visão global da variação desses valores, sendo os dados serão organizados e descritos de três maneiras: por meio de tabelas, de gráficos e de medidas descritivas (Guedes *et al.*, 2005). A estatística descritiva foi utilizada por meio de duas formas principais: análise de variação e comparação entre indicadores e demonstrada por meio de tabelas e figuras.

O passo seguinte refere-se à sua análise e interpretação, constituindo-se no núcleo principal da pesquisa (Lakatos; Marconi, 2011; Bardin, 2011). Para analisar a evolução do EFA dos RPPS, foram avaliados o comportamento dos indicadores antes e depois do início das decisões proferidas pelo TCE pesquisado em processos de PCA com a criação da UTE em análise previdenciária em 2016. O objetivo será verificar se houve mudança no comportamento dos indicadores após a atuação específica por meio da análise focada no EFA nos processos de contas anuais.

Para garantir a fidedignidade da análise, foram aplicados questionários (conforme modelos propostos nos APÊNDICES I e J) aos agentes do TCE envolvidos no processo de PCA, bem como aos gestores dos RPPS municipais. As respostas dos questionários foram codificadas e tabuladas. Na sequência, foi realizada uma análise qualitativa e quantitativa das respostas a fim de permitir a comparação com os resultados da análise documental e de conteúdo.

3.5 LIMITAÇÕES DA PESQUISA

A presente pesquisa não abordou outros fatores que podem exercer algum tipo de efeito sobre a avaliação do EFA dos RPPS, a exemplo de alterações de hipóteses e premissas atuariais utilizadas no cálculo atuarial, alterações na base de dados dos segurados do regime, alterações na legislação previdenciária, do ente ou política de pessoal, dentre outros. Diante da complexidade dos fatores que afetam o EFA dos RPPS, a pesquisa não irá realizar análises estatísticas, como de correlação, entre a atuação de um TCE e os indicadores pesquisados.

Além disso, o fato de a pesquisa envolver a percepção dos gestores dos RPPS a respeito da atuação de um órgão de controle pode influenciar na maneira como alguns agentes respondem o questionário. Todavia, as diferentes fontes de coleta e o procedimento de triangulação contribuem para minimizar esses riscos.

3.6 ASPECTOS ÉTICOS DA PESQUISA

A presente pesquisa realizou consultas a bancos de dados de acesso público para a coleta de dados documentais a partir das consultas às bases de dados oficiais em relação aos indicadores relacionados ao EFA e em relação aos documentos constantes nos processos de PCA.

Houve a aplicação de questionários em participantes não identificados (gestores de RPPS e servidores do TCE pesquisado) como forma de validar os resultados da pesquisa documental. Para a condução ética e responsável da pesquisa, foram seguidos procedimentos conforme as diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH) da Universidade Federal do Espírito Santo, utilizando a Plataforma Brasil (Conselho Nacional de Saúde, 2016). Além disso, houve solicitação formal ao TCE pesquisado para utilização do nome da

instituição na presente pesquisa e também obtida a declaração de anuência institucional para aplicação do questionário aos servidores da instituição (ANEXO A).

A coleta de dados somente se iniciou após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos⁴ conforme declaração de compromisso ético enviada ao Comitê. Os questionários (APÊNDICES I e J) foram aplicados por meio da plataforma *Google Forms*. Foi enviado aos respondentes Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (APÊNDICE C) em que foi explicada a pesquisa, apresentados os termos, os riscos envolvidos e a declaração de aceite em participar da pesquisa. A aplicação dos questionários de coleta de dados foi realizada após o consentimento prévio dos participantes.

Todos os envolvidos na pesquisa foram devidamente informados sobre o processo de coleta de dados e os objetivos da pesquisa, garantindo transparência e voluntariedade na participação. Durante todo o estudo, foi preservado o anonimato dos participantes e assegurada a confidencialidade das informações coletadas.

Além disso, os dados coletados foram armazenados no computador pessoal do pesquisador e nenhum documento de uso restrito foi utilizado na pesquisa, respeitando integralmente as normativas de segurança e privacidade estabelecidas, assegurando a legalidade e a conformidade do estudo na instituição.

⁴ Conforme Parecer Consubstanciado do Comitê de Ética em Pesquisa de número 7.725.441. Disponível em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/visao/pesquisador/gerirPesquisa/gerirPesquisaAgrupador.jsf>. Acesso em 20/09/2025.

4 RESULTADOS DA PESQUISA E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa documental, que compreende tanto o acompanhamento da gestão previdenciária realizado pelo TCE nos processos de PCA quanto a análise da repercussão desse acompanhamento nos indicadores dos RPPS incluídos na amostra. Busca-se, com isso, atender aos objetivos específicos de: (i) avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestação de contas anuais de um tribunal de contas estadual após a especialização; e (ii) analisar o comportamento dos indicadores dos RPPS relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial (EFA) antes e depois da especialização previdenciária no âmbito do TCE.

Além disso, a seção apresenta os resultados dos questionários aplicados aos gestores dos RPPS e aos servidores do TCE que atuam nos processos de PCA, com o propósito de complementar a análise documental, examinar o papel do órgão de controle externo na fiscalização dos regimes próprios e avaliar a percepção dos agentes do tribunal e dos gestores dos RPPS quanto aos efeitos da especialização previdenciária.

4.1 RESULTADOS DA PESQUISA DOCUMENTAL

4.1.1 Acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais

O acompanhamento da gestão previdenciária no TCE pesquisado considerou os processos de PCA de gestão de RPPS e dos prefeitos dos onze municípios da amostra, dos exercícios de 2014 a 2023, com análise técnica inicial realizada a partir do ano de 2016, ano de criação da UTE em previdência (TCEES, 2016a), e com julgamento ou apreciação até 30/06/2025, data limite da coleta de dados documentais. Os processos que não possuíam acórdão (contas de gestão) ou parecer prévio (contas dos prefeitos) não foram considerados. Se enquadraram nesses quesitos os processos de PCA de contas de gestão dos RPPS e dos prefeitos dos exercícios de 2014 a 2023 (APÊNDICES D e E).

Para avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais no âmbito de um TCE após a

especialização, foram avaliados 191 processos apresentados da Tabela 3, com os respectivos resultados.

Tabela 3 – Resultado dos Processos de PCA pesquisados

Contas	Aprovação/Regularidade	Ressalva	Rejeição/ Irregular	Total
Governo	19	35	51	105
%	18%	33%	49%	100%
Gestão	10	38	38	86
%	12%	44%	44%	100%

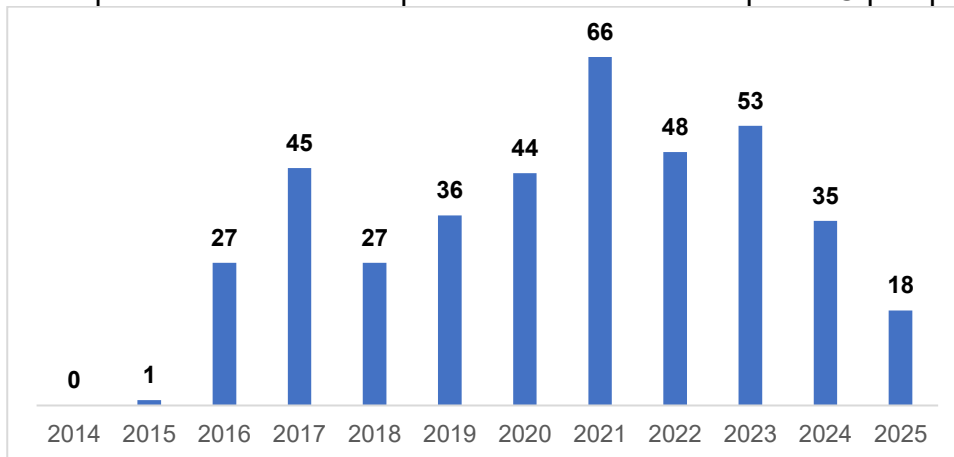
Fonte: Acórdãos dos processos de PCA dos gestores dos RPPS pesquisados (APÊNDICE D) e pareceres prévios dos processos de PCA dos prefeitos dos municípios pesquisados (APÊNDICE E).

O Tribunal pesquisado julgou irregular 44% dos processos de PCA dos gestores dos RPPS, e emitiu ressalvas em outros 44%. Assim, em 88% das contas de gestão houve a modificação do resultado quanto à regularidade das contas dos RPPS e somente 12% das contas foram julgadas regulares. Em relação às contas dos prefeitos, em aproximadamente a metade (49%) emitiu opinião pela rejeição. Em 82% das contas modificou sua opinião, seja pela rejeição, seja pela incidência de ressalvas. E somente em 18% das contas houve a opinião pela aprovação.

Esse cenário reforça a necessidade de avaliar como foi realizado o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais no âmbito de um tribunal de contas estadual após a especialização, verificando se os achados previdenciários possuem alguma influência nos resultados das contas.

Para cada um dos 191 processos analisados, identificou-se a quantidade de decisões proferidas pelo TCE pesquisado. Para isso, consideraram-se os documentos ITI ou RT, que na pesquisa representou o momento em que o gestor toma ciência das irregularidades apuradas na análise técnica inicial, e o acórdão/parecer prévio, que representa a ciência do teor do resultado do processo. A quantidade de decisões (ITI ou RT e acórdão ou parecer prévio) em cada ano pelo TCE no período pesquisado está demonstrada na Figura 2.

Figura 2 – Frequência das decisões proferidas em cada ano pelo TC pesquisado



Fonte: RT, ITI, acórdãos e pareceres prévios dos processos de PCA de contas dos gestores dos RPPS (APÊNDICE D) e dos prefeitos dos municípios pesquisados (APÊNDICE E).

Percebe-se que as PCA dos exercícios de 2014 e 2015, mesmo sendo de competências anteriores ao ano de criação da UTE em fiscalização previdenciária que ocorreu em 2016 (TCEES, 2016a), tiveram praticamente a totalidade das suas decisões proferidas após 2016, inclusive a análise técnica inicial. Nesse contexto, a análise inicial já foi realizada pelo setor especializado, e em função disso, compõem o presente estudo.

A Figura 2 evidencia que as decisões referentes aos processos de PCA iniciados em 2014 passaram a ser proferidas a partir de 2016. Observa-se que, em 2017, após a consolidação do setor responsável, houve um aumento significativo no volume de decisões emitidas. Ademais, a partir de 2016, em todos os exercícios seguintes, os gestores foram formalmente cientificados das decisões proferidas nos respectivos processos de contas.

Uma etapa da pesquisa foi identificar, padronizar e codificar os achados constantes nas Decisões. Os achados que compõem a presente pesquisa são aqueles que possuem como critério principal o art. 40 da CRFB/1988, que trata do EFA dos RPPS. Esses achados não são padronizados, sendo que cada processo utiliza títulos e nomenclaturas próprias. O sistema de codificação desenvolvido para uniformizar essas informações e possibilitar as análises é apresentado na Tabela 4.

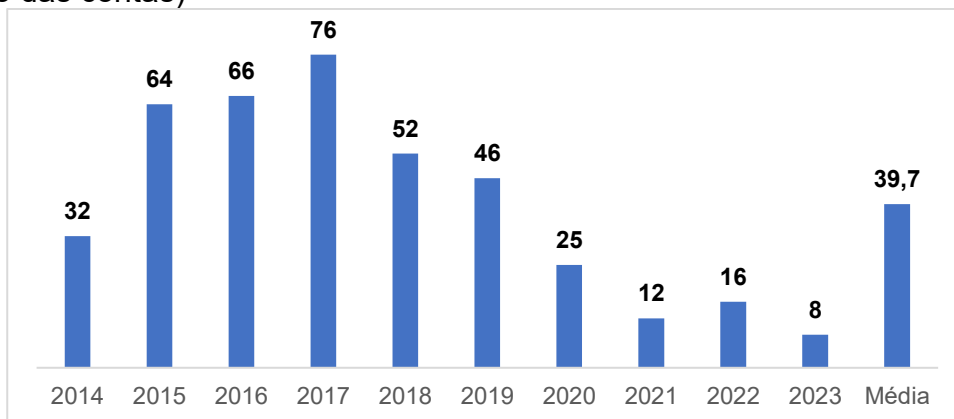
Tabela 4 – Codificação dos Achados na Pesquisa

Código	Descrição
ACH01	Ausência de implementação de plano de custeio sugerido na avaliação atuarial
ACH02	Desequilíbrio financeiro no exercício
ACH03	Utilização indevida de recursos vinculados
ACH04	Plano de amortização inexecutável
ACH05	Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias
ACH06	Falta de efetividade do plano de amortização proposto pelo estudo atuarial
ACH07	Superavaliação de ativos da avaliação atuarial
ACH08	Ausência de aporte para cobertura do excesso de gastos administrativos
ACH09	Redução injustificada de plano de custeio
ACH10	Ausência de recolhimento de parcelamentos previdenciários
ACH 11	Pagamento de benefícios indevidos
ACH12	Descapitalização do RPPS

Fonte: Elaboração própria.

A partir dessa etapa, a análise concentrou-se na identificação e quantificação dos achados que violam o EFA dos RPPS, considerando apenas os processos em que houve a ciência formal dos gestores, registrada por meio da ITI ou de documento similar. A Figura 3 ilustra esses resultados.

Figura 3 – Frequência dos achados previdenciários (EFA) nos processos de PCA (por exercício das contas)



Fonte: ITI ou RT dos processos de PCA de contas dos gestores dos RPPS (APÊNDICE D) e dos prefeitos dos municípios pesquisados (APÊNDICE E).

A Figura 3 evidencia que os processos de PCA referentes ao exercício de 2017 apresentaram a maior quantidade de achados, seguidos pelos exercícios imediatamente anteriores, de 2015 e 2016. Tal resultado pode estar relacionado ao processo de especialização ocorrido em 2016, quando o Tribunal de Contas pesquisado incorporou novas etapas e abordagens de análise aos processos de PCA (TCEES, 2016b), conforme descrito na Seção 2.3.1. Com o aumento da profundidade

e da especificidade das avaliações, possibilitou-se identificar um número maior de irregularidades.

Nos anos subsequentes identifica-se uma tendência de redução da quantidade de achados. Esse comportamento pode ser explicado, em parte, pela diminuição do número de processos autuados, uma vez que, a partir de 2020, o Tribunal de Contas pesquisado passou a adotar critérios de seleção para autuação das contas, resultando em menor volume processual (TCEES, 2021)(TCEES, 2021). Essa redução pode ser observada nos APÊNDICES E e F. Além disso, reflete a adoção de medidas pelos gestores para evitar reincidências e melhorar práticas de gestão.

Considerando o número de achados por processo de PCA que tiveram o EFA como critério e a quantidade total de processos analisados, a Tabela 5 apresenta a média de achados por processo.

Tabela 5 – Quantidade de Achados por processo de PCA

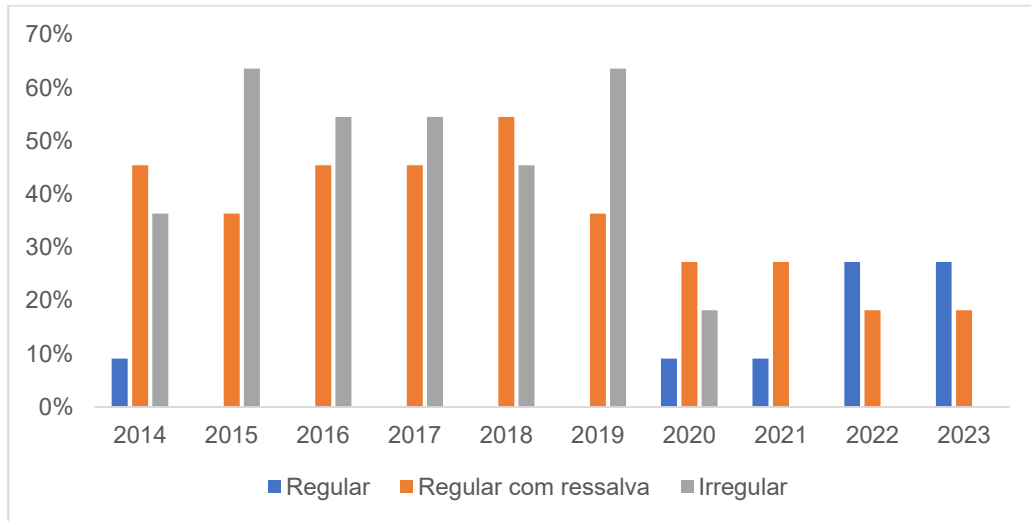
Processo de PCA	Quantidade				
	Processos (a)	Achados Análise		Achados Resultado	
		Técnica Inicial (b)	Média (b/a)	das Contas (c)	Média (c/a)
Gestão de RPPS	86	284	3,30	144	1,67
Prefeito	105	113	1,08	71	0,68
Total	191	397	2,08	215	1,13

Fonte: Processos de PCA de contas dos gestores dos RPPS (APÊNDICE D) e dos prefeitos dos municípios pesquisados (APÊNDICE E).

A Tabela 5 evidencia uma menor quantidade média de achados nos processos de PCA dos prefeitos se comparados aos dos gestores dos RPPS, tanto na análise inicial, quanto no resultado das contas. Isso pode indicar uma maior dificuldade em impor a responsabilização dos prefeitos em relação às irregularidades previdenciárias, tendo em vista a necessidade de se avaliar a condução da política previdenciária na preservação do EFA dos RPPS (TCEES, 2016c).

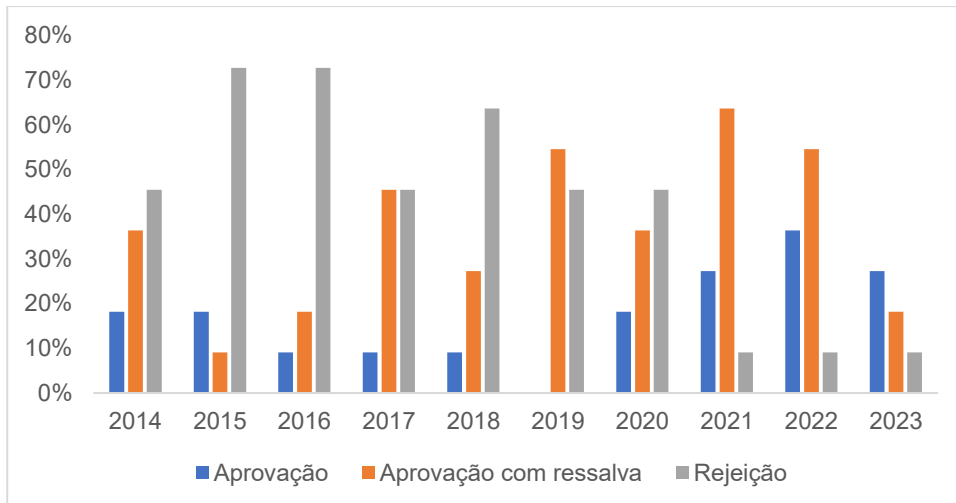
Os resultados dos processos de contas de gestão dos RPPS pesquisados — representados pelas decisões constantes nos acórdãos do período analisado (regular, regular com ressalva ou irregular) —, assim como os resultados dos processos de contas de governo (aprovação, aprovação com ressalva ou rejeição), estão apresentados, respectivamente, na Figura 4 e Figura 5.

Figura 4 – Resultados das contas dos gestores dos RPPS pesquisados nos exercícios de 2014 a 2023



Fonte: Acórdãos dos processos de PCA dos gestores dos RPPS pesquisados (APÊNDICE D).

Figura 5 – Resultados das contas dos prefeitos dos municípios pesquisados nos exercícios de 2014 a 2023



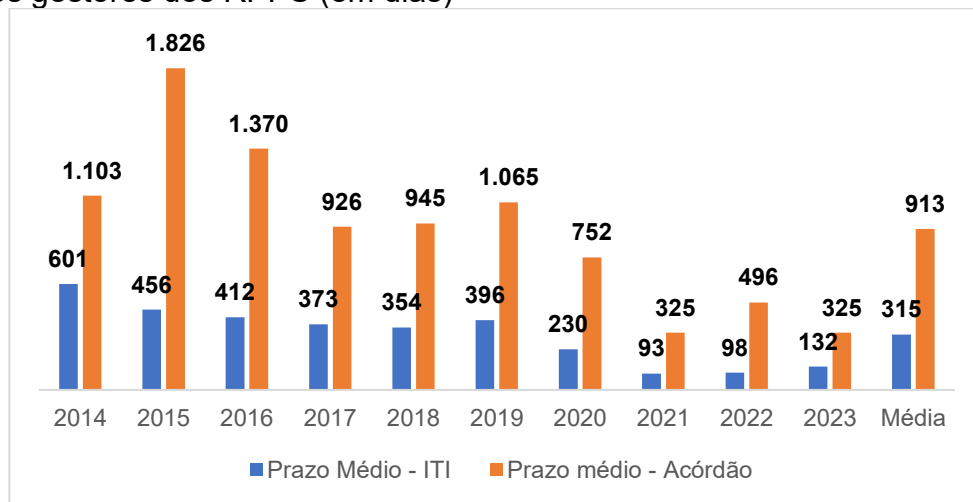
Fonte: Pareceres prévios dos processos de PCA dos prefeitos (APÊNDICE E).

A evolução temporal (Figuras 4 e 5) revela que, até 2019, no geral, predominavam julgamentos pela irregularidade das contas dos RPPS e rejeição das contas dos prefeitos. A partir de 2020, esse cenário se inverteu, com maior frequência de aprovações e ressalvas. Essa inflexão mais uma vez reflete a adoção de medidas pelos gestores para evitar reincidências e melhorar práticas de gestão.

Esse cenário também pode refletir um atraso no recebimento, por parte dos gestores, das comunicações processuais referentes aos entendimentos técnicos constantes nos processos de PCA. A Figura 6 e Figura 7 ilustram o tempo decorrido entre o recebimento das contas — fixado em 31 de março do ano subsequente ao

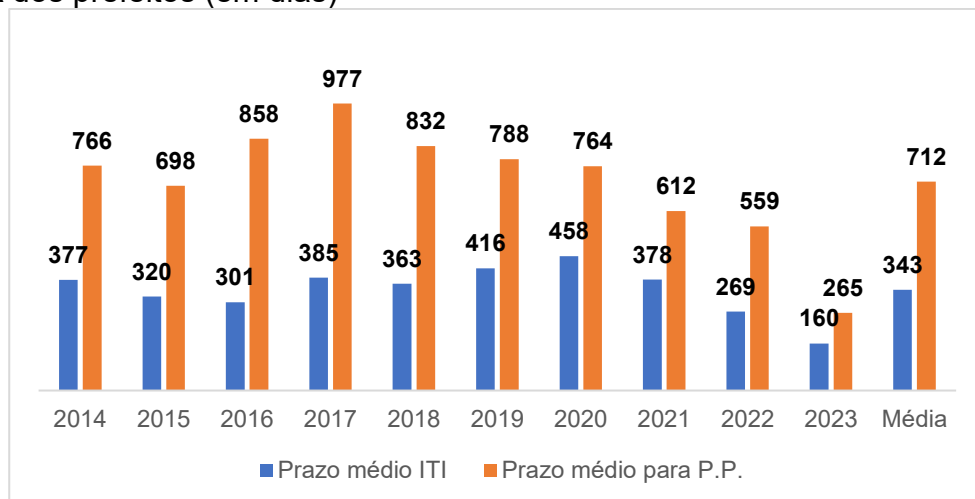
exercício financeiro (TCEES, 2015) — e a emissão, pelo Tribunal de Contas, da ITI ou do RT, bem como do acórdão ou parecer prévio, nos processos de PCA dos gestores dos RPPS e dos prefeitos, relativos aos exercícios de 2014 a 2023.

Figura 6 – Tempestividade da análise técnica inicial e do acórdão nos processos de PCA dos gestores dos RPPS (em dias)



Fonte: RT, ITI e acórdão dos processos de PCA dos gestores dos RPPS pesquisados (APÊNDICE D).

Figura 7 – Tempestividade da análise técnica inicial e do parecer prévio nos processos de PCA dos prefeitos (em dias)



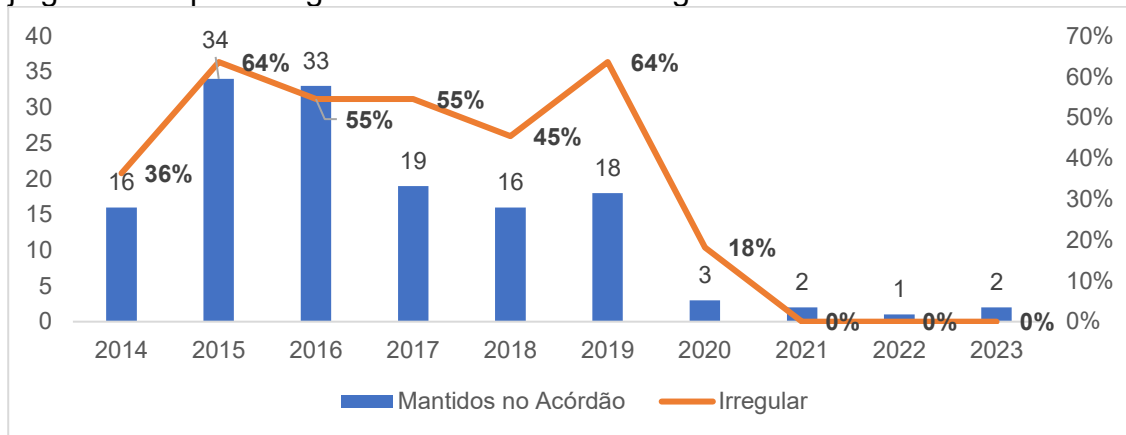
Fonte: ITI, RT e parecer prévio dos processos de PCA dos prefeitos (APÊNDICE E).

A análise da tempestividade (Figuras 6 e 7) indica que o TCE reduziu significativamente os prazos de emissão da ITI ou RT e dos julgamentos ou apreciações das contas. Em alguns exercícios mais recentes, o tempo médio de julgamento ou apreciação do processo passou a ser inferior a um ano, reforçando um cenário de maior eficiência processual.

Para os dois tipos de processos de PCA pesquisados, a quantidade de

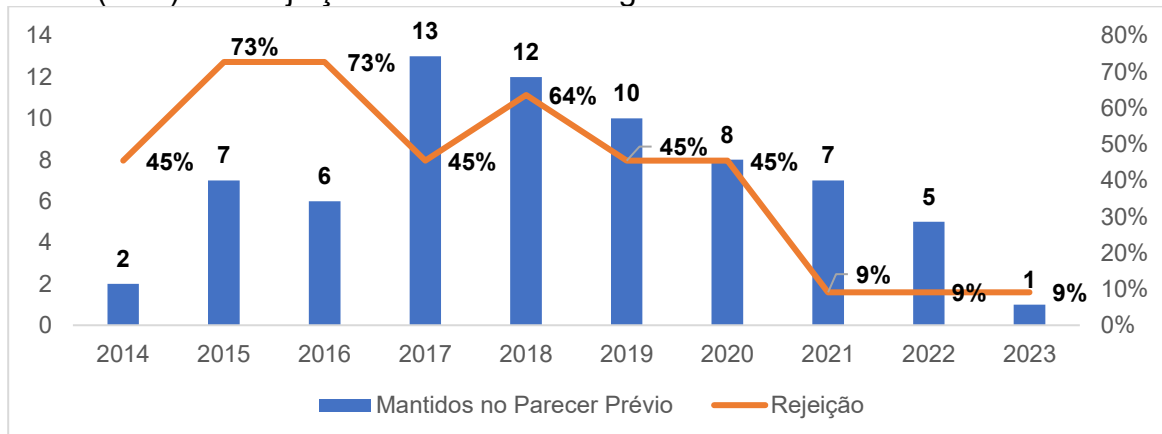
irregularidades que adotaram como critério o EFA foi um parâmetro considerado para o resultado das contas. Até o ano de 2019, em que se verificou uma maior quantidade de irregularidades mantidas nos acórdãos e pareceres prévios, houve maior quantidade de contas julgadas irregulares ou rejeitadas. Essa relação é apresentada na Figura 8 e Figura 9.

Figura 8 – Comparação entre a quantidade de achados mantidos no acórdão (EFA) e os julgamentos pela irregularidade das contas de gestão dos RPPS



Fonte: Processos de PCA de Gestão dos RPPS pesquisados (APÊNDICE D).

Figura 9 – Comparação entre a quantidade de achados mantidos nos pareceres prévios (EFA) e as rejeições das contas dos governantes



Fonte: Processos de PCA de Governo dos municípios pesquisados (APÊNDICE E).

As Figuras 8 e 9 mostram a relação entre a quantidade de irregularidades previdenciárias mantidas nos acórdãos e pareceres prévios e os resultados das contas. Até 2020, o maior número de achados confirmados resultava em mais contas rejeitadas ou irregulares. Após esse período, com menos irregularidades mantidas, não houve contas de gestão julgadas irregulares e poucas contas de prefeitos rejeitadas. A redução da quantidade de achados identificados e mantidos nos

processos ao longo do ano, com a repercussão direta no resultado das contas induz a percepção que os jurisdicionados adotaram medidas para corrigir o rumo da gestão em relação aos questionamentos do TCE (Da Silva, 2018; Da Silva; Diniz, 2021; Machado, 2019). A comparação entre os processos cujas decisões mantiveram as irregularidades que infringiram o EFA dos RPPS e aqueles em que tais irregularidades não foram mantidas resulta no cenário apresentado na Tabela 6.

Tabela 6 – Resultado do acórdão ou parecer prévio com manutenção e sem manutenção das irregularidades que feriram o EFA

	PCA dos Gestores dos RPPS			PCA dos Prefeitos		
	Regular	Ressalva	Irregular	Aprovação	Ressalva	Rejeição
Com Irregularidades (EFA)	2%	44%	54%	4%	26%	70%
Sem Irregularidades (EFA)	36%	44%	20%	33%	41%	25%

Fonte: Acórdãos dos processos de PCA dos gestores dos RPPS (APÊNDICE D) e pareceres prévios dos processos de PCA dos prefeitos (APÊNDICE E).

Quando o TCE manteve irregularidades que comprometiam o EFA, 98% das contas de gestão e 96% das contas de prefeitos tiveram resultado modificado (rejeição ou ressalva). Já quando não houve irregularidades previdenciárias que adotaram o EFA como critério, a frequência de aprovações e contas regulares aumentou, embora ressalvas tenham predominado.

Portanto, o TCE analisado demonstrou repercutir de forma significativa as irregularidades relacionadas ao EFA nos resultados das PCA. Esse comportamento evidencia uma mudança de foco na condução e na análise dos processos de contas. Conforme destaca Machado (2019), os modelos tradicionais de prestação de contas mostram-se insuficientes para avaliar a sustentabilidade previdenciária.

No caso analisado, a especialização do TCE permitiu uma análise mais aprofundada da gestão dos RPPS e da verificação do EFA, superando a perspectiva meramente formalista. Os resultados indicam que essa especialização possibilitou ao Tribunal deslocar o foco da análise formal para uma avaliação substancial da sustentabilidade dos RPPS. A ocorrência de irregularidades previdenciárias passou a exercer influência decisiva nos julgamentos, em consonância com a literatura que defende maior atenção do controle externo à dimensão previdenciária (Da Silva, 2018; De Sousa, 2022; De Vasconcelos, Júnior e Silva, 2023).

Esses resultados também corroboram o estudo de Dos Santos (2022), que identificou as irregularidades previdenciárias como uma das tipologias mais frequentes e de maior impacto na rejeição das contas de governo por tribunais de

contas. No entanto, contrastam os resultados da pesquisa de Oliveira (2017), que concluiu que a presença de irregularidades previdenciárias era insuficiente para ensejar a rejeição de contas em um tribunal, evidenciando divergências entre cortes de contas quanto à relevância da dimensão previdenciária nos julgamentos.

4.1.2 Repercussão nos indicadores dos RPPS

Para atender ao objetivo específico de avaliar o comportamento dos indicadores dos RPPS antes e depois da especialização do Tribunal de Contas no controle e fiscalização previdenciária, os regimes pesquisados foram organizados em três grupos distintos: **(i)** Grupo 1, com passivo de até R\$ 200 milhões; **(ii)** Grupo 2, com passivo entre R\$ 200 milhões e R\$ 400 milhões; e **(iii)** Grupo 3, com passivo superior a R\$ 1 bilhão. A divisão ocorreu para que as comparações fossem mais equilibradas entre regimes de diferentes portes.

Com base nessa classificação, o Grupo 1 engloba os RPPS de menor porte, o Grupo 2 representa os de porte intermediário e o Grupo 3 reúne os de maior porte. A composição completa de cada grupo está apresentada na Tabela 7, conforme dados levantados e apresentados nos APÊNDICES F, G e H.

Tabela 7 – Grupos dos RPPS da Pesquisa

Município	Passivo	Segurados	Grupo
Mantenópolis	106.799.674	530	Grupo 1
Fundão	109.053.170	606	
Santa Leopoldina	158.522.530	586	
João Neiva	230.723.320	676	
Barra de São Francisco	242.548.341	1.184	Grupo 2
Guaçuí	264.375.199	988	
São Gabriel da Palha	312.883.762	933	
Alegre	329.283.008	1.056	
Aracruz	962.564.493	4.456	Grupo 3
Cachoeiro de Itapemirim	1.555.676.694	3.546	
Serra	3.998.672.435	8.841	

Fonte: Quantidade total de segurados e passivos atuariais dos RPPS pesquisados em 2023⁵.

Os indicadores foram avaliados em dois momentos: antes da especialização

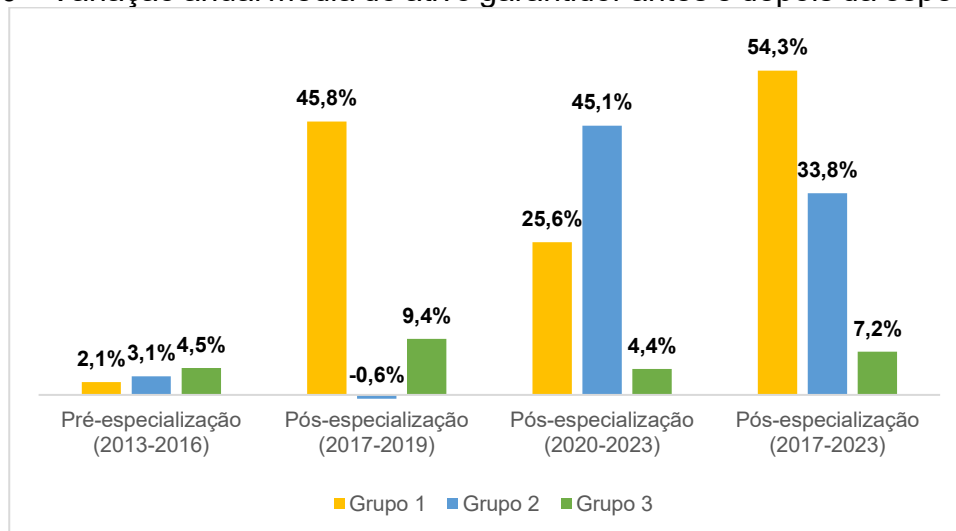
⁵ Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia/resource/918505d2-694f-4384-9b80-0f4df75d5f1c> e <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia/resource/ee72258b-2c17-49d8-b3bb-bff223ab3e65>. Acesso em 30/04/2025.

do Tribunal de Contas, no período de 2013 a 2016, e após a especialização. Para esta segunda etapa, as análises consideraram três recortes temporais: (i) 2017 a 2019, correspondente a um período de base comparável ao pré-especialização; (ii) 2020 a 2023, fase em que se observaram os impactos da mudança nos resultados dos processos de PCA; e (iii) 2017 a 2023, que abrange todo o período posterior à especialização.

O primeiro indicador analisado é o ativo garantidor, que representa os ativos destinados ao pagamento dos benefícios dos RPPS. Os ativos garantidores são compostos pelo somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS; dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, desde que vinculados ao pagamento do plano de benefícios (MTP, 2022).

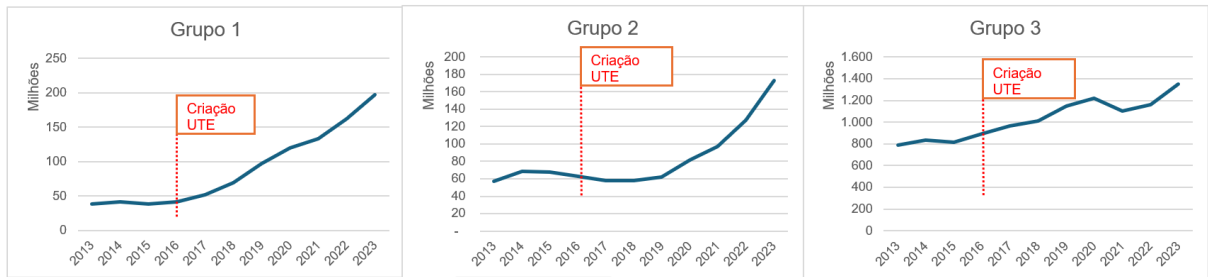
A variação anual média do ativo na comparação dos cenários antes e pós especialização do TCE e a curva de evolução do referido indicador podem ser visualizadas na Figura 10 e Figura 11 e apresentados nos APÊNDICES F, G e H.

Figura 10 – Variação anual média do ativo garantidor antes e depois da especialização



Fonte: Ativos garantidores dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023. Valores atualizados pelo IPCA.

Figura 11 – Evolução do ativo garantidor dos Grupos de RPPS no período entre 2013 e 2023

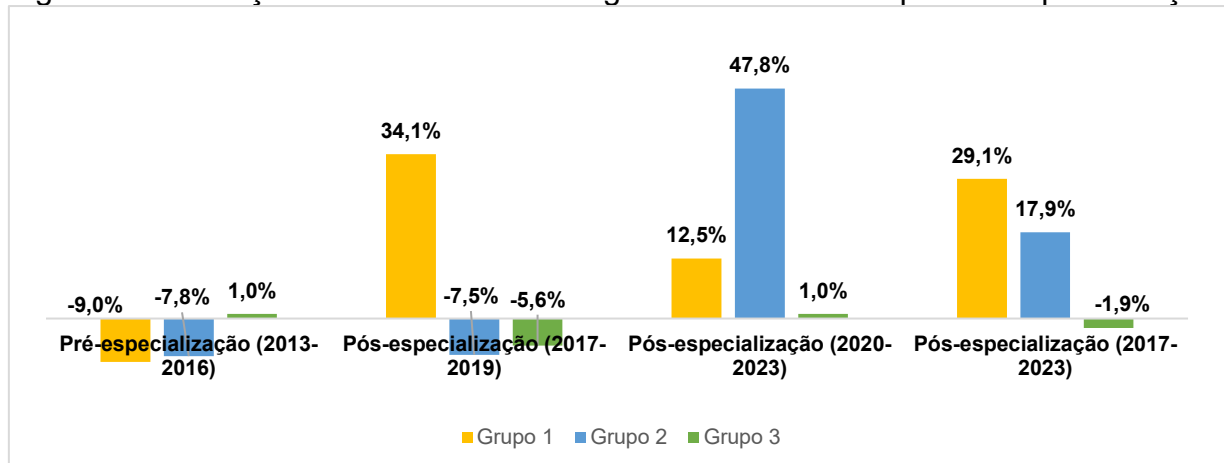


Fonte: Ativos garantidores dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023. Valores atualizados pelo IPCA.

Todos os grupos de RPPS apresentaram crescimento expressivo do ativo garantidor após a especialização do Tribunal de Contas pesquisado, com destaque para os Grupos 1 e 3. Os ativos garantidores desses dois grupos demonstraram mudança de comportamento logo nos primeiros anos após a especialização, enquanto o Grupo 2 apresentou melhoria significativa a partir de 2020, período em que se observaram impactos decorrentes da alteração nos resultados dos processos de PCA.

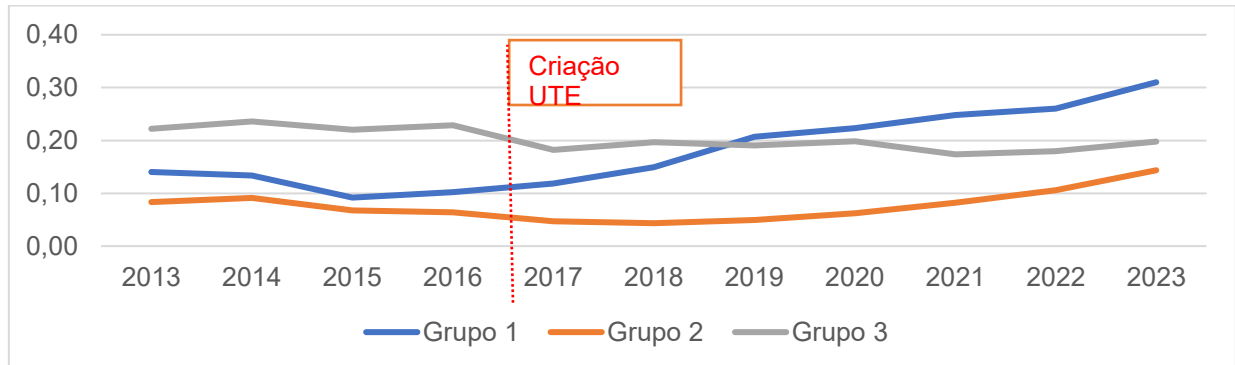
Já o segundo indicador analisado, Indicador de Solvência, representa a capacidade que o RPPS tem de cumprir seus compromissos (Magro; Di Domenico; Hein, 2014). Na presente pesquisa, foi calculado pela divisão entre os ativos garantidores e o passivo atuarial, sendo que este último representa o saldo contábil das PMP (MTP, 2022). A variação anual média do indicador na comparação dos cenários antes e pós-especialização do TCE pesquisado e a curva de evolução do referido indicador podem ser visualizadas na Figura 12 e Figura 13.

Figura 12 – Variação anual média do ativo garantidor antes e depois da especialização



Fonte: Indicador de Solvência dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023.

Figura 13 – Evolução do ativo garantidor dos Grupos de RPPS no período entre 2013 e 2023



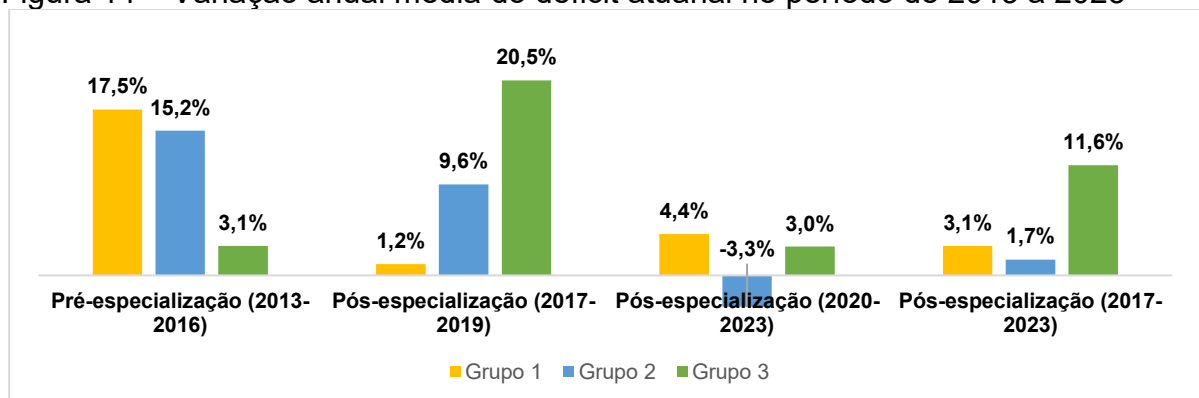
Fonte: Indicador de Solvência dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023.

A Figura 12 e a Figura 13 mostram que o Grupo 1 apresentou evolução relevante já nos primeiros anos após a especialização. O Grupo 2 também registrou melhora expressiva a partir de 2020, período em que se observaram os efeitos da mudança nos resultados dos processos de PCA. O Grupo 3, por sua vez, embora tenha ampliado seus ativos, não conseguiu reverter a tendência de baixa solvência em razão do crescimento acelerado do passivo.

Assim como o indicador de solvência, o resultado atuarial também incorpora o passivo atuarial em sua composição. Uma das formas de obtê-lo consiste em calcular a diferença entre o passivo atuarial e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, incluindo as contribuições futuras (MTP, 2022).

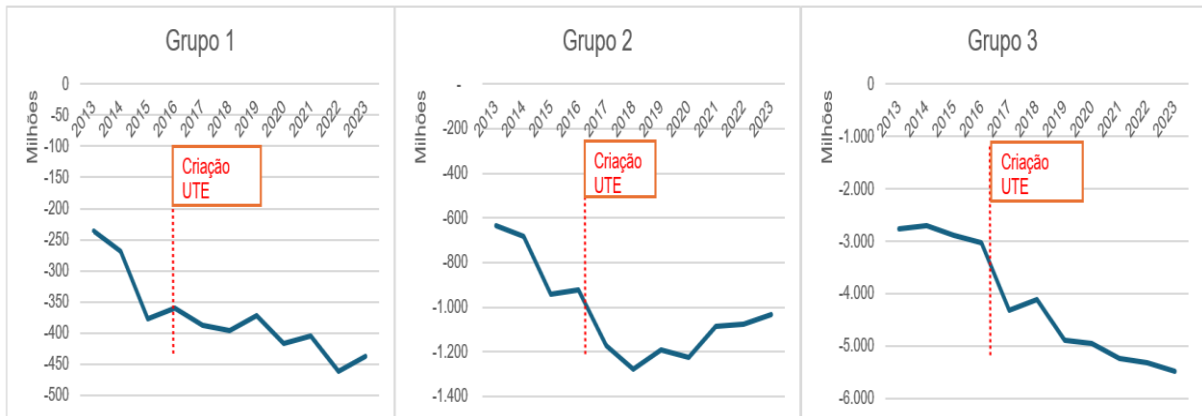
Todos os RPPS dos Grupos 1, 2 e 3 possuem déficit atuarial, o que significa que os valores dos ativos são insuficientes para cobrir o passivo atuarial. A variação anual média do déficit atuarial na comparação dos cenários antes e pós-especialização do TCE pesquisado pode ser visualizada na Figura 14 e Figura 15.

Figura 14 – Variação anual média do déficit atuarial no período de 2013 a 2023



Fonte: Resultados Atuariais dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023. Valores atualizados pelo IPCA.

Figura 15 – Evolução do déficit atuarial no período de 2013 a 2023



Fonte: Resultados Atuariais dos grupos de RPPS pesquisados no período de 2013 a 2023. Valores atualizados pelo IPCA.

Todos os grupos permaneceram em situação de déficit, embora com ritmos distintos. O Grupo 1 apresentou melhora nos três indicadores já nos primeiros anos após a especialização. Os RPPS do Grupo 2 apresentaram melhora dos indicadores a partir de 2020, período com maior impacto da mudança nos resultados dos processos de PCA. O Grupo 3, por sua vez, mostrou uma importante formação de reservas desde os primeiros anos da especialização; contudo, essa evolução foi insuficiente para melhorar o indicador de solvência e o resultado atuarial, em razão do crescimento acelerado do passivo.

De modo geral, os resultados indicam que a especialização contribuiu para melhorar os indicadores pesquisados em regimes de menor e médio porte, grupos 1 e 2 respectivamente, o que indica que o TCE pode ter influenciado as práticas administrativas desses regimes. Apesar disso, em regimes maiores, Grupo 3, a pressão estrutural do passivo ainda supera os ganhos obtidos, o que pode demandar atenção e novas ações de controle tanto por parte do município instituidor do regime quanto por parte do TCE pesquisado.

4.2 PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES DO TCE E DOS GESTORES DOS RPPS

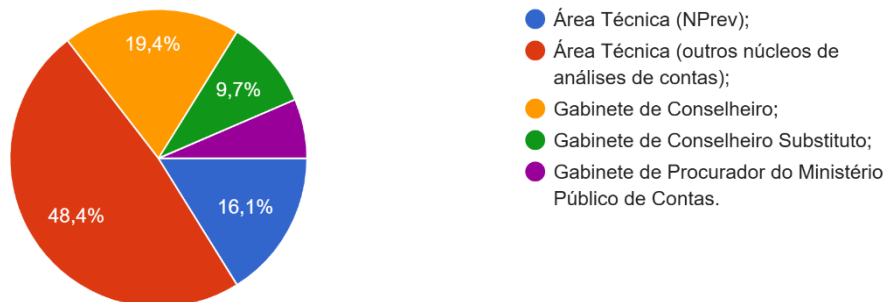
A pesquisa aplicou dois questionários a públicos distintos. Um dos objetivos foi validar os resultados da pesquisa documental. Além disso, o questionário buscou avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS.

Um dos questionários foi direcionado aos agentes públicos que atuam nos processos de PCA no Tribunal de Contas pesquisado. No total, foram obtidas 31 respostas, correspondentes a 26% do quadro de servidores das unidades envolvidas (APÊNDICE B). Outro questionário foi aplicado aos gestores dos 34 RPPS municipais (APÊNDICE A), dos quais 20 responderam, representando aproximadamente 59% do total. As respostas de ambos os questionários estão apresentadas nos APÊNDICES I e J.

4.2.1 Perfil dos respondentes

Conforme apresentado na Figura 16, o questionário obteve respostas provenientes de todos os setores que participam do processo de PCA no TCE analisado.

Figura 16 – Respondentes por setor envolvido no processo de PCA



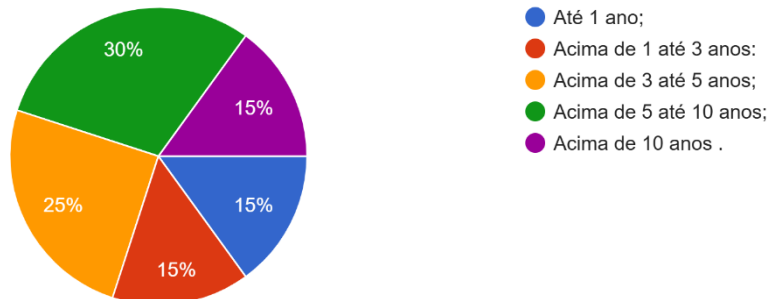
Fonte: Respostas do questionário – Servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I)

A maioria dos respondentes pertence à área técnica (64,5%), enquanto 35,5% atuam nos gabinetes de conselheiros, conselheiros substitutos ou membros do Ministério Público de Contas (MPC). E, 97% declararam ser servidores do Tribunal de Contas pesquisado há mais de cinco anos; 87% afirmaram atuar na análise de processos de PCA há mais de três anos; e 83% indicaram possuir conhecimento moderado, alto ou muito alto sobre a análise previdenciária realizada nesses processos (Apêndice I). Assim, o grupo de respondentes apresenta perfil técnico e experiência suficientes para avaliar com consistência os resultados da pesquisa documental.

A Figura 17 e a Figura 18 apresentam o perfil dos gestores dos RPPS participantes da pesquisa, evidenciando que as respostas foram obtidas, em sua

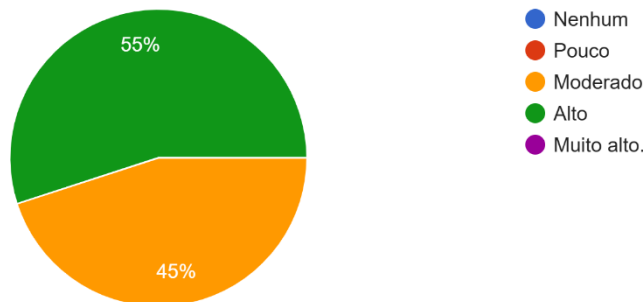
maioria, de profissionais com experiência na gestão dos regimes e com conhecimento sobre a análise previdenciária nos processos de PCA.

Figura 17 – Tempo de experiência na função de Gestor principal do RPPS



Fonte: Respostas do questionário – Gestores dos RPPS (APÊNDICE J)

Figura 18 – Grau de conhecimento sobre a análise previdenciária efetuada pelo TCEES nos processos de PCA



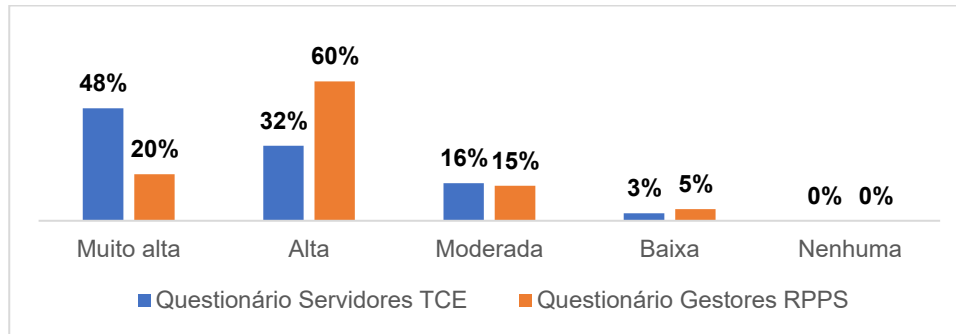
Fonte: Respostas do questionário – Gestores dos RPPS (APÊNDICE J)

A maioria dos respondentes, 70%, possui pelo menos três anos de experiência na função de gestor principal do RPPS. Além disso, todos informaram possuir conhecimento alto ou moderado da análise previdenciária nos processos de PCA realizada pelo TCE pesquisado. Assim, os respondentes desse grupo também possuem um perfil capaz de validar os resultados da pesquisa documental.

4.2.2 Especialização previdenciária do TCE pesquisado

Quanto à percepção da unidade técnica especializada (UTE) em previdência do TCE, as respostas, no geral, confirmaram uma ampla avaliação positiva da especialização. A Figura 19 apresenta a percepção dos respondentes quanto ao grau de contribuição dessa unidade para a melhoria dos indicadores relacionados ao EFA.

Figura 19 – Grau de contribuição da unidade especializada em previdência para a melhoria dos indicadores relacionados ao EFA



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS (APÊNDICE J)

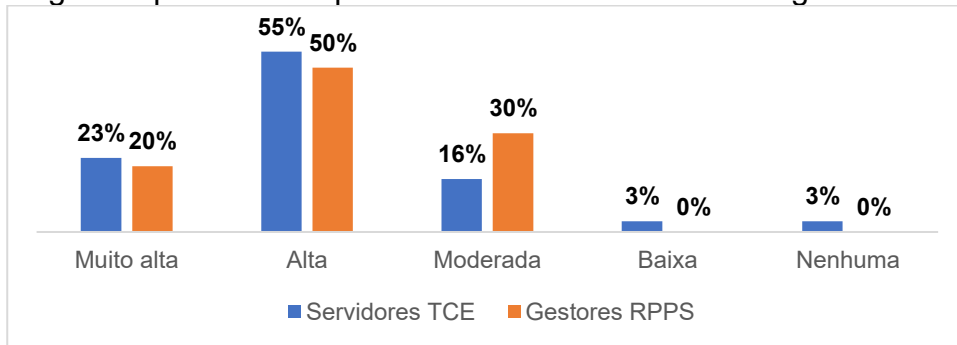
Observa-se que 81% dos respondentes do Tribunal de Contas percebem a atuação da UTE como altamente contributiva para o aprimoramento dos indicadores associados ao EFA, enquanto 16% a consideram de contribuição moderada e 3% avaliam que não há impacto relevante. Entre os gestores dos RPPS, 80% compartilham a percepção de alta ou muito alta contribuição, 15% a classificam como moderada e 5% a consideram baixa.

Os resultados obtidos nos dois grupos foram semelhantes, e as percepções convergem com os achados da pesquisa documental, que indicaram um cenário geral de melhoria dos indicadores relacionados ao EFA dos RPPS após a especialização. Além disso, 84% dos servidores do Tribunal de Contas e 75% dos gestores dos RPPS consideram que a UTE contribui altamente (alta ou muito alta) para o aprimoramento da gestão dos regimes (APÊNDICES I e J).

4.2.3 Acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de PCA

Os dois públicos de respondentes acreditam que os gestores tomam medidas administrativas para sanar os apontamentos realizados pelo TCE. Essa visão pode ser vista na Figura 20.

Figura 20 – Percepção da contribuição dos processos de PCA para a adoção de práticas de gestão pelos RPPS para evitar a reincidência de irregularidades



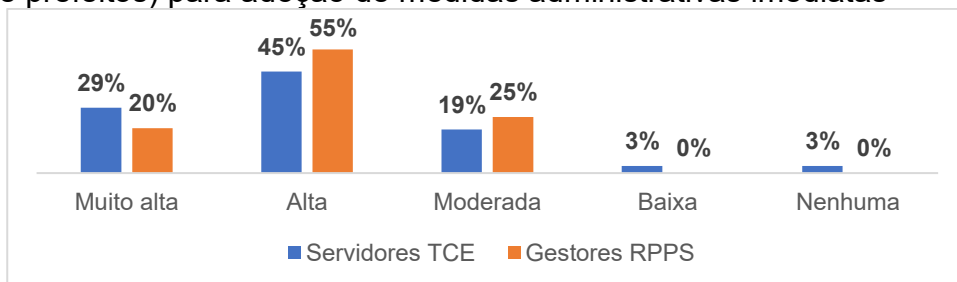
Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

Na percepção dos gestores dos RPPS, 70% acreditam que a análise previdenciária realizada pelo TCE pesquisado nos processos de PCA — tanto nas contas de gestão dos RPPS quanto nas contas dos prefeitos — possui alto ou muito alto grau de contribuição para a adoção de melhores práticas de gestão, capazes de evitar a reincidência das irregularidades. De forma semelhante, 78% dos servidores do TCE também atribuíram essas duas faixas de contribuição.

Metade dos gestores, 50%, informaram haver alto grau de concordância em relação às recomendações e determinações realizados pelo TCE nos processos de PCA, enquanto outros 45% afirmaram haver moderada concordância.

Além disso, observa-se a percepção de que a citação ou notificação prévia dos gestores dos RPPS, quanto aos achados identificados na análise técnica inicial — antes da decisão final do processo —, já é suficiente para estimular a adoção de práticas preventivas e evitar a repetição das irregularidades, conforme demonstrado na Figura 21.

Figura 21 – Percepção da contribuição da citação/notificação nos processos de PCA (gestão e prefeitos) para adoção de medidas administrativas imediatas



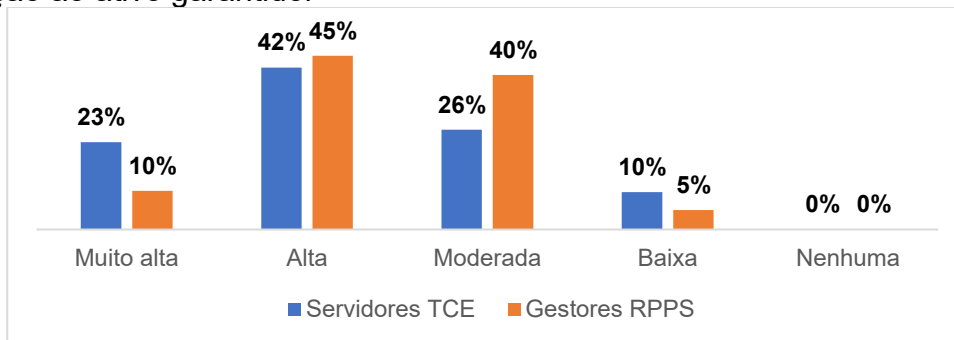
Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

Tanto os gestores dos RPPS (75%) quanto os servidores do TCE (74%) consideram que a citação ou notificação quanto ao teor dos achados é, por si só, suficiente para estimular a adoção de melhores práticas de gestão e evitar a reincidência das irregularidades apontadas.

4.2.4 Repercussão nos indicadores dos RPPS

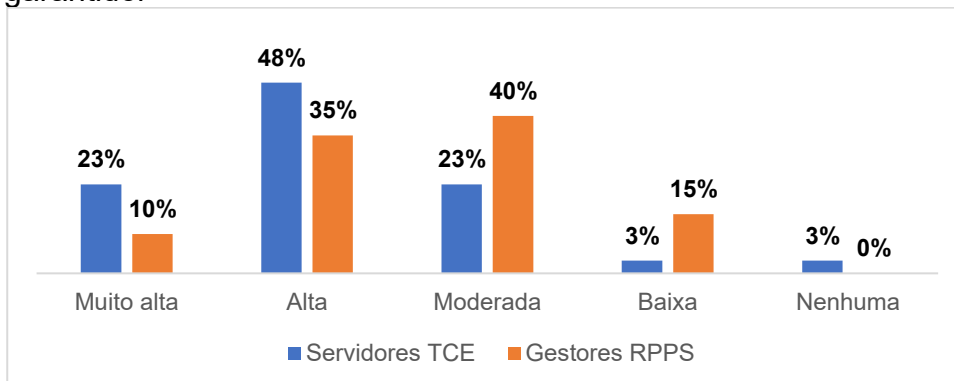
A percepção dos respondentes quanto ao grau de contribuição da análise previdenciária dos processos de PCA de gestão dos RPPS e de PCA dos prefeitos, respectivamente, para a melhoria do ativo garantidor, é apresentada na Figura 22 e na Figura 23.

Figura 22 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de gestão dos RPPS em relação ao ativo garantidor



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

Figura 23 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de prefeitos em relação ao ativo garantidor



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

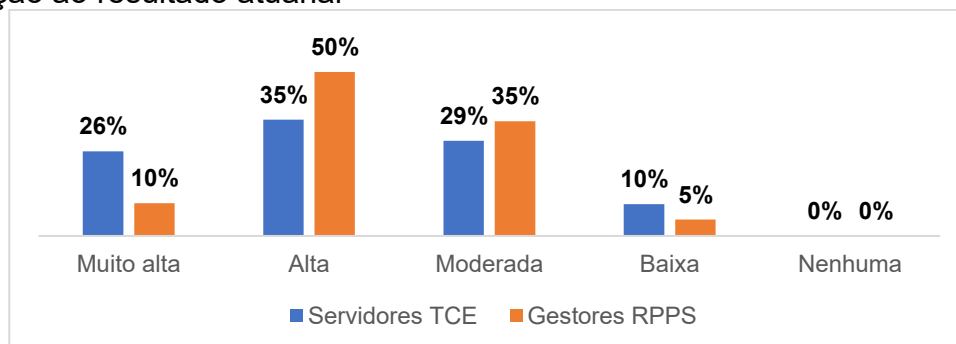
A Figura 22 mostra que a maioria dos respondentes do TCE (65%) e dos gestores dos RPPS (55%) considera que a análise previdenciária realizada pelo Tribunal nos processos de PCA dos gestores contribui altamente para o crescimento dos ativos garantidores. Entre os servidores do TCE, 26% avaliaram a contribuição como moderada, enquanto 40% dos gestores dos RPPS atribuíram esse mesmo grau de contribuição.

A Figura 23 mostra que 71% dos servidores do TCE consideram que a análise previdenciária realizada pelo Tribunal nos processos de PCA dos prefeitos contribui altamente para o crescimento do ativo garantidor. Para 23%, a contribuição é moderada, enquanto 6% consideram que há baixa ou nenhuma contribuição.

Entre os gestores dos RPPS, 45% avaliam que essa contribuição ocorre altamente, 40% a classificam como moderada e 15% como baixa. Observa-se, portanto, que os servidores do TCE atribuem maior relevância à contribuição das contas dos prefeitos para o crescimento do ativo garantidor, enquanto, na percepção dos gestores dos RPPS, o impacto é mais significativo nas contas de gestão dos próprios regimes.

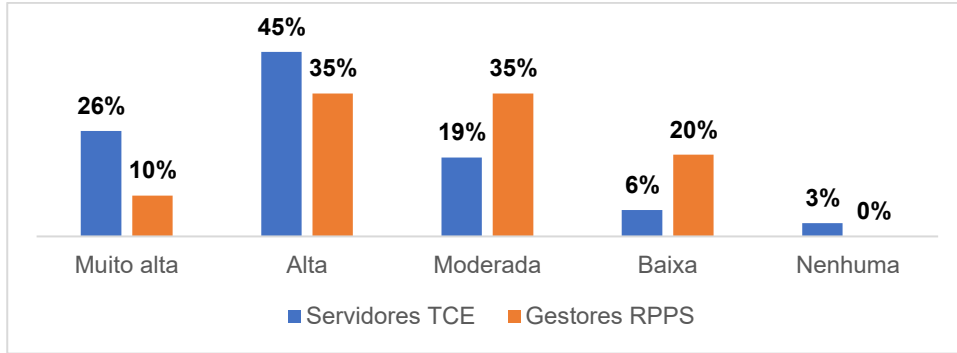
Esses resultados também vão ao encontro dos resultados da pesquisa documental, que demonstraram um crescimento do ativo garantidor em todos os grupos de RPPS pesquisados. A Figura 24 e a Figura 25 mostram a percepção em relação ao resultado atuarial.

Figura 24 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de gestão dos RPPS em relação ao resultado atuarial



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

Figura 25 – Percepção da contribuição dos processos de PCA de prefeitos em relação ao resultado atuarial



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos servidores do TCE pesquisado (APÊNDICE I) e aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

A maioria dos respondentes do TCE também acreditam que a análise previdenciária realizada nas contas de gestão dos RPPS (61%) e dos prefeitos (71%) contribui altamente para a melhoria do resultado atuarial. Para os gestores dos RPPS, 60% (contas de gestão) e 45% (contas dos prefeitos) acreditam que a contribuição é alta ou muito alta. Mais uma vez, enquanto os servidores do TCE acreditam que a análise das contas do prefeito gera maiores reflexos no indicador do que a análise das PCA de gestão, os gestores dos RPPS acreditam haver menos repercussão.

O resultado atuarial, assim como o indicador de solvência, considera o passivo atuarial em sua composição (MTP, 2022). Para 55% dos servidores do TCE e 50% dos gestores dos RPPS a percepção é que a análise previdenciária realizada nas contas de gestão dos RPPS contribui altamente na contenção do passivo. Quando essa análise aborda as contas dos prefeitos, esse número passa para 65% dos servidores do TCE e 40% para gestores de RPPS (APÊNDICES I e J). Mais uma vez os servidores do TCE conferem maior importância à análise previdenciária realizada nas contas dos prefeitos, contrapondo a visão dos gestores.

Essas percepções também confirmam os resultados da pesquisa documental, que demonstrou que dois dos três grupos de RPPS melhoraram os indicadores de solvência e o resultado atuarial. Esses indicadores, por considerarem o passivo atuarial em suas composições, podem ser afetados por fatores alheios e por vezes não controláveis pelo ente, como a alteração de hipóteses e premissas atuariais (Da Silva; Diniz, 2021, 2021; Fantinel, 2003; Hecksher *et al.*, 2011; Muraro, 2022).

Em geral, os servidores do TCE e os gestores dos RPPS acreditam que a análise previdenciária realizada nos processos de PCA de gestão dos RPPS e de prefeitos contribui para a melhoria dos indicadores relacionados ao EFA. A maior

frequência das respostas encontra-se nas faixas muito alta, alta e moderada. E a menor frequência de respostas nas faixas baixa e nenhuma.

4.2.5 Avaliação da atuação do TCE

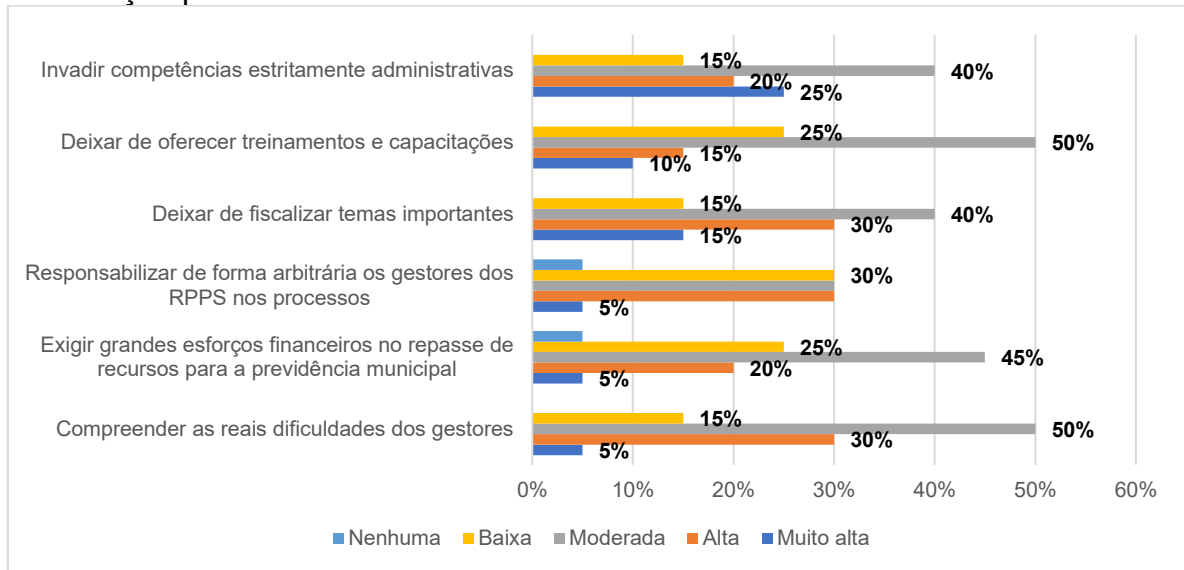
As seções anteriores demonstraram que os gestores dos RPPS avaliaram positivamente a especialização previdenciária do TCE pesquisado em maior grau se comparado à influência das análises previdenciárias nos processos de PCA em relação aos indicadores pesquisados. Isso induz a uma conclusão que, para os gestores, a especialização resulta em ações mais amplas, não somente o acompanhamento nos processos de PCA.

Nesse sentido, para 85% dos gestores dos RPPS, oferecer capacitações para prefeitos, equipes de governo e vereadores na área de previdência possuem alto ou muito alto grau de influência para a melhoria da gestão dos RPPS. A promoção de orientação e capacitação aos gestores e servidores do RPPS, membros dos Comitês e dos Conselhos também contribuiriam fortemente para a melhoria da gestão na visão desse público (APÊNDICE J).

Na mesma linha, houve percepções importantes sobre a necessidade de aumentar a quantidade de fiscalizações ou acompanhar a situação dos regimes em tempo real (APÊNDICE J). Para os gestores dos RPPS, a realização mais plena das competências constitucionais pelo TCE (Conti; Rodrigues, 2018) é importante para melhorar a gestão e, conseqüentemente, os indicadores relacionados ao EFA.

A fim de analisar o papel do TCE no controle e fiscalização dos RPPS, os gestores avaliaram criticamente a atuação do TCE pesquisado, cujas respostas encontram-se na Figura 26.

Figura 26 – Percepção quanto ao grau de dificuldade do TCE pesquisado na fiscalização previdenciária



Fonte: Respostas dos questionários aplicados aos gestores do RPPS pesquisado (APÊNDICE J)

Portanto, os gestores destacaram a necessidade de mais capacitações, maior acompanhamento em tempo real e respeito à autonomia administrativa dos RPPS. As críticas mais frequentes foram quanto à extrapolação de competências e falta de compreensão das dificuldades locais.

Em síntese, os servidores do TCE avaliam que a especialização aprimorou a qualidade das análises e impactou positivamente os indicadores, com maior impacto no acompanhamento realizado nas contas dos prefeitos. Já os gestores dos RPPS reconhecem avanços, reconhecem a importância da especialização e conferem maior impacto ao acompanhamento realizado nas contas de gestão dos RPPS. Porém, enfatizam que maiores benefícios decorrem do conjunto de ações do TCE, como orientação e fiscalização mais contínua.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar a especialização previdenciária de um tribunal de contas estadual e sua repercussão em indicadores relacionados ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS municipais fiscalizados. Para tanto, foram avaliados os processos de contas de gestão e de prefeitos, com análise técnica realizada a partir da criação da unidade técnica especializada em previdência no ano de 2016, bem como a evolução dos principais indicadores — ativo garantidor, resultado atuarial e solvência — ao longo do período de 2013 a 2023.

O estudo investigou o processo de especialização previdenciária de um Tribunal de Contas Estadual, o TCE do Espírito Santo, originado de um planejamento estratégico institucional que definiu a especialização do controle externo como requisito para o cumprimento de sua missão. A criação de uma unidade técnica específica foi acompanhada por mudanças normativas nos processos de prestação de contas anuais, com a incorporação de critérios voltados à gestão previdenciária e à sustentabilidade dos regimes.

Foi constatado que todos os RPPS municipais do Espírito Santo apresentam déficit atuarial, caracterizando insuficiência financeira de longo prazo e risco potencial às contas públicas. Os estudos bibliográficos apontaram que esse déficit decorre da estrutura inicial do sistema previdenciário brasileiro — marcados por períodos contributivos insuficientes e ausência de equilíbrio estrutural —, agravada por deficiências de gestão e falhas de repasse de recursos ao longo dos anos.

A análise empírica demonstrou que o TCE pesquisado passou a repercutir, de forma sistemática, as irregularidades previdenciárias nos processos de contas de gestão dos RPPS e de prefeitos, tomando como referência o artigo 40 da Constituição Federal e, em especial, o equilíbrio financeiro e atuarial.

Essa repercussão pode ser explicada pela mudança de foco nos processos de contas. No caso pesquisado, a especialização do TCE permitiu uma análise mais aprofundada da gestão dos RPPS e da verificação do EFA, ultrapassando a perspectiva formalista. Com a criação da UTE, o tribunal passou a incorporar de maneira sistemática aspectos de gestão, equilíbrio e sustentabilidade, inclusive refletindo tais questões nas contas dos prefeitos. Essa abordagem, além de fortalecer a cultura previdenciária nos entes, confirma a literatura que defende que a evolução do controle externo deve priorizar as áreas mais sensíveis da gestão previdenciária,

com maior ênfase na análise material e na sustentabilidade dos regimes.

Constatou-se que as irregularidades previdenciárias que adotam como critério o EFA exercem influência significativa sobre os resultados das contas. Em relação às contas dos prefeitos, quando há manutenção dessas irregularidades, 96% dos pareceres prévios opinaram pela modificação da opinião quanto ao resultado das contas, sendo que a opinião pela rejeição ocorreu em 70% dos processos. Nas contas dos RPPS, 98% dos acórdãos foram modificados, sendo 54% de julgamentos pela irregularidade das contas. Em contrapartida, quando não houve manutenção de irregularidades previdenciárias, observaram-se índices bem mais elevados de aprovação ou regularidade.

Esse achado reforça conclusões de estudos anteriores, que apontam as irregularidades previdenciárias como uma das tipologias mais determinantes na rejeição das contas de governo. Ao mesmo tempo, revela divergência de entendimento entre tribunais de contas, já que outras pesquisas identificaram cenários em que tais irregularidades, embora frequentes, não foram suficientes para ensejar rejeição.

Outro ponto relevante foi a constatação de crescimento expressivo do ativo garantidor dos RPPS após a especialização do TCE, indicador que apresentou a evolução mais significativa no período pós-especialização. A melhora desse indicador é resultado de ações administrativas com vistas a garantir o repasse das receitas ao RPPS e de fato depende mais do esforço da gestão do RPPS e do ente instituidor do regime de previdência.

Os questionários aplicados confirmaram que os achados das prestações de contas estimularam a adoção de melhores práticas de gestão para evitar reincidências, inclusive a partir das comunicações processuais com os entendimentos técnicos nas fases iniciais do processo, antes da decisão final com o resultado das contas. A pesquisa confirmou estudos anteriores que afirmaram como os TC podem influenciar as práticas administrativas de seus jurisdicionados e como podem contribuir para a melhoria da sustentabilidade dos regimes de previdência.

Adicionalmente, dois dos três grupos de RPPS analisados apresentaram evolução nos indicadores de solvência e resultado atuarial. Entretanto, como esses indicadores consideram o passivo atuarial, sua variação é influenciada tanto por fatores externos ao ente — como alterações em hipóteses e premissas atuariais — quanto por fatores internos, como políticas de pessoal.

A pesquisa demonstrou que a especialização contribuiu para melhorar os indicadores pesquisados, sobretudo, em regimes de menor e médio porte. Apesar disso, em regimes maiores, a pressão estrutural do passivo ainda supera os ganhos obtidos, o que pode demandar atenção e novas ações de controle tanto por parte do município instituidor do regime quanto por parte do TCE pesquisado.

Os questionários também revelaram percepções distintas. Gestores dos RPPS e servidores do TCE avaliaram positivamente a especialização previdenciária e seus efeitos sobre os indicadores, mas os gestores consideraram que o impacto foi mais expressivo nas análises das contas de gestão dos RPPS do que nas contas de governo dos prefeitos, diferentemente da visão do outro público. Além disso, os gestores destacaram que a especialização repercute em ações mais amplas do que a análise processual em processos de contas, como orientações e fiscalizações. Também expressaram críticas quanto a uma suposta invasão de competências administrativas e a certa distância do TCE em relação às dificuldades reais da gestão, gerando percepção de responsabilização excessiva.

Essas percepções dos gestores dos RPPS suscitam reflexões sobre os limites e o papel dos órgãos de controle externo na fiscalização previdenciária, especialmente diante da complexidade de fatores que influenciam o passivo atuarial, que pode comprometer a sustentabilidade financeira dos entes federativos.

Reconhece-se que a pesquisa apresenta limitações. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS pode ser afetado por variáveis externas à atuação dos tribunais de contas, como mudanças em hipóteses e premissas atuariais, alterações legislativas, atualização de bases cadastrais e políticas de pessoal. Ademais, não foram realizadas análises estatísticas de correlação entre a atuação do TCE e os indicadores, o que poderia ampliar a robustez dos resultados.

Apesar dessas limitações, a abordagem qualitativa e quantitativa, aliada à triangulação de fontes e métodos, permitiu alcançar os objetivos da pesquisa. Recomenda-se que estudos futuros aprofundem a análise da atuação dos tribunais de contas por meio de indicadores de gestão e sustentabilidade dos RPPS, inclusive com uso de métodos estatísticos.

Futuros estudos poderão explorar ainda outras metodologias qualitativas, como grupos focais, entrevistas em profundidade ou rodas de conversa, envolvendo servidores de tribunais de contas e gestores de regimes de previdência, de modo a validar os resultados encontrados e captar percepções mais detalhadas. A realização

de análises comparativas entre regimes com diferentes perfis, especialmente aqueles que optaram pela segregação de massas, também representa uma vertente promissora para enriquecer a compreensão do tema. Por fim, a investigação da atuação dos órgãos de controle externo em relação aos fatores determinantes do crescimento do passivo atuarial, de modo a contribuir para o fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social, torna-se um importante caminho de estudos para a área de controle externo.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, U. D. de *et al.* **Convênios e tomadas de contas especiais: manual prático**. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

ALVARES, M. L. M. **Regime próprio de previdência social**. São Paulo: NDJ, 2007.

ARAÚJO JÚNIOR, J. G. de. **Framework para auditoria operacional em RPPS baseado nas lógicas institucionais dos Tribunais de Contas**. 2024. 120 f. Dissertação de Mestrado - Universidade de Brasília, Brasília - DF, Brasil, 2024. Disponível em: https://repositorio.unb.br/jspui/bitstream/10482/50417/1/JailsonGomesDeAraujoJunior_DISSERT.pdf. Acesso em: 27 set. 2024.

ARAUJO, J. A. de; MONTEIRO, V. B.; CAVALCANTE, C. A. Influência dos gastos públicos no crescimento econômico dos municípios do Ceará. *In*: ECONOMIA DO CEARÁ EM DEBATE. Fortaleza: Ipece, 2010. p. 251–271. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/5428>.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL. **Resolução Atricon nº 05/2018**. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon nº 3214/2018, relacionadas à temática “Controle Externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social”. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Atricon-05-2018-Diretrizes-3214-RPPS-revisada.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROS, A. J. da S.; LEHFELD, N. A. de S. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos 38 Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1998b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9717.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

CAETANO, M. A.-R. **Solvência Fiscal de Longo Prazo dos Regimes Próprios de Previdência dos Estados e Municípios**. Rio de Janeiro.: Ipea, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/6638/1/td_2195.pdf. Acesso em: 5 out. 2024.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **Manual de Direito Previdenciário**. [S. l.]: Editora Forense, 2022.

CITADINI, A. R. **O controle externo da administração pública**. São Paulo: Max Limonad, 1995.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-emissos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução n. 510 de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 7 out. 2024.

CONTI, J. M.; RODRIGUES, D. L. C. **Reflexões sobre os 30 anos da Constituição de 1988: mutações e reformas constitucionais**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

COSTA, E. R. O desafio do equilíbrio financeiro e atuarial para a gestão dos regimes próprios de previdência social. **Revista Estudos-Vida e Saúde (Revista de Ciências Ambientais e Saúde)**, [s. l.], v. 34, n. 3, p. 423–436, 2007. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/335>. Acesso em: 15 set. 2024.

CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. **Projeto de pesquisa - 2.ed.: Métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5. ed. Porto Alegre: Penso Editora, 2021.

DA SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2005.

DA SILVA, F. W. F. Uma proposta de inovação no processo de auditoria dos regimes próprios de previdência social pelos tribunais de contas. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, [s. l.], v. 16, n. 2, p. 190–219, 2018. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/470/422>.

DA SILVA, F. W. F.; DINIZ, G. M. Fatores determinantes do resultado atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) municipais cearenses. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, [s. l.], v. 19, n. 2, p. 145–179, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8100095>. Acesso em: 15 set. 2024.

DALMORO, M.; VIEIRA, K. M. Dilemas na construção de escalas Tipo Likert: o número de itens e a disposição influenciam nos resultados?. **Revista Gestão Organizacional**, [s. l.], v. 6, n. 3, 2014. Disponível em: <http://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/rgo/article/view/1386>. Acesso em: 7 out. 2024.

DE SOUSA, S. M. R. **A atuação do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE-PB) em relação aos conselhos previdenciários municipais: uma análise sob a ótica do controle e da participação**. 2022. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa - PB, Brasil, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24909?locale=pt_BR.

DE VASCONCELOS, R. A.; JÚNIOR, M. A. P.; SILVA, F. W. F. da. Auditoria operacional dos sistemas previdenciários: achados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Revista Controle - Doutrina e Artigos**, [s. l.], v. 22, n. 1, p. 400–434, 2023.

DOS SANTOS, L. J. S. **Fatores determinantes que influenciam a probabilidade de rejeição das contas de governo julgadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco**. 2022. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE - Brasil, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/44506>. Acesso em: 8 out. 2024.

ESPING-ANDERSEN, G. As três economias políticas do welfare state. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], n. 24, p. 85–116, 1991. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451991000200006&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 set. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Constituição Do Estado Do Espírito Santo, de 05 de outubro de 1989**. Vitória, 1989. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/COE11989.html?identificador=330033003100320032003A004C00>. Acesso em: 15 set. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências. Vitória., 2012. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEC6212012.html?identificador=320039003400310038003A004C00>. Acesso em: 15 set. 2024.

ESPÍRITO SANTO. **Lei nº 1.287, de 24 de setembro de 1957**. Vitória, 1957. Disponível em: <https://conslegis.es.gov.br/>.

FANTINEL, R. S. **Regimes próprios de previdência social: o papel do controle na manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema**. 2003. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre - RS, Brasil, 2003. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/3576>. Acesso em: 15 set. 2024.

FERNANDES, C. de O.; SAMPAIO, F. J. C. de S. Regime Próprio de Previdência Social: um Estudo da Sustentabilidade Financeira de um Município Potiguar. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, [s. l.], v. 7, n. 1, p. 5–19, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6794208>. Acesso em: 15 set. 2024.

GARRATT, A. M.; HELGELAND, J.; GULBRANDSEN, P. Five-point scales outperform 10-point scales in a randomized comparison of item scaling for the Patient Experiences Questionnaire. **Journal of Clinical Epidemiology**, [s. l.], v. 64, n. 2, p. 200–207, 2011. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0895435610001174>. Acesso em: 30 mar. 2025.

GIAMBIAGI, F. *et al.* Impacto de reformas paramétricas na previdência social brasileira: simulações alternativas. [s. l.], 2007. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1828/1/TD_1289.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2019.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**, [s. l.], v. 35, n. 3, p. 20–29, 1995. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000300004&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 7 out. 2024.

GOUVEIA, A. G. P. **Estrutura de governança e atuação dos conselhos de administração dos RPPS de Minas Gerais**. 2017. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, Brasil, 2017. Disponível em: http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11639/texto_completo.pdf?sequence=1. Acesso em: 15 set. 2024.

GUALAZZI, E. L. B. **Regime jurídico dos Tribunais de Contas**. São Paulo: RT, 1991.

GUEDES, T. A. *et al.* **Estatística Descritiva, Projeto de ensino aprender fazendo estatística**. [S. l.: s. n.], 2005. Disponível em: https://www.ime.usp.br/~rvicente/Guedes_et_al_Estatistica_Descritiva.pdf. Acesso em: 7 out. 2024.

GUIMARÃES, O. G. Os regimes de previdência social dos servidores públicos do Brasil e o equilíbrio financeiro e atuarial (EFA). **V Congresso CONSAD de Gestão Pública**, Brasília, 2012. Disponível em: <https://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/05/002-OS-REGIMES-DE-PREVID%C3%80NCIA-SOCIAL-DOS-SERVIDORES-P%C3%90BLICOS-DO-BRASIL-E-O-EQUILIBRIO-FINANCEIRO.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

GUSHIKEN, L. *et al.* Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar. **Uma Visão Prática e Teórica. Ministério da Previdência Social**, Brasília, v. 17, 2002.

HECKSHER, C. B. M. da C. *et al.* Alternativas para capitalização dos regimes próprios de previdência social: um estudo de caso para o Rio Grande do Sul. **Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros - FFEB – Núcleo 4**, [s. l.], p. 627, 2011. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3922/1/FFEB_2011-5.pdf#page=629. Acesso em: 15 set. 2024.

HESS, D. Protecting and politicizing public pension fund assets: Empirical evidence on the effects of governance structures and practices. **UC Davis L. Rev.**, [s. l.], v. 39, p. 187, 2005. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/davlr39&div=12&id=&page=>. Acesso em: 15 set. 2024.

HUFF, A. S. **Designing research for publication**. Thousand Oaks: Sage Publ, 2009.

JACKOWICZ, K.; KOWALEWSKI, O. Crisis, internal governance mechanisms and pension fund performance: Evidence from Poland. **Emerging Markets Review**, [s. l.], v. 13, n. 4, p. 493–515, 2012. Disponível em: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S1566014112000490>. Acesso em: 15 set. 2024.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia Científica: Métodos Científicos. Teoria, Hipóteses E Variáveis. Metodologia Jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LAVILLE, C. *et al.* **A Construção do Saber: Manual de Metodologia da Pesquisa em Ciências Humanas**. 1ª edição. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LIMA, L. H. **Controle externo: teoria e jurisprudência para os Tribunais de Contas**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, Método, 2021.

LOUREIRO, M. R.; TEIXEIRA, M. A. C.; MORAES, T. C. Democratização e reforma do Estado: o desenvolvimento institucional dos tribunais de contas no Brasil recente. **Revista de Administração Pública**, [s. l.], v. 43, n. 4, p. 739–772, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122009000400002&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 set. 2024.

MACHADO, M. V. U. Os desafios dos tribunais de contas na fiscalização dos regimes próprios de previdência social à luz dos 30 anos da constituição federal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, [s. l.], v. 17, n. 1, p. 285–306, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7671465>.

MAGRO, C.; DI DOMENICO, D.; HEIN, N. Indicadores de liquidez e solvência da Demonstração do Fluxo de Caixa e os tradicionais: uma aplicação da análise de correlação canônica nas empresas listadas na BM&FBovespa. **Revista de Economia e Administração**, [s. l.], v. 13, 2014.

MARTINS, F. J. de O. **Accountability nas unidades gestoras do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais: Um estudo de caso no iprevi-Viçosa/MG**. 2015. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa - MG, Brasil, 2015. Disponível em: https://www.lareferencia.info/vufind/Record/BR_7ec9dee0c860fe1625b354c8b48415f7.

MAZZON, J. A. Using the Methodological Association Matrix in Marketing Studies. **Revista Brasileira de Marketing**, [s. l.], v. 17, n. 5, p. 747–770, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/remark/article/view/12424>. Acesso em: 8 out. 2024.

MILESKI, H. S. **O Controle da Gestão Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.** Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/9PortariaMTPn1.467de02jun2022Atualizadaat3jun2024.pdf>. Acesso em: 5 out. 2024.

MOUTINHO, D. V. **Contas dos presidentes da república, governadores de estado e do DF e prefeitos municipais: apreciação pelos tribunais de contas do Brasil.** 2020. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-29042021-195144/>. Acesso em: 15 set. 2024.

MURARO, A. M. **Estratégias de Longo Prazo para Promoção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial de Regimes Próprios de Previdência Social.** 2022. Dissertação de Mestrado - Universidade Estadual do Centro-Oeste, Guarapuava - PR, Brasil, 2022. Disponível em: <http://tede.unicentro.br:8080/jspui/handle/jspui/1996>.

NOGUEIRA, N. G. **Análise dos efeitos dos instrumentos de governança na sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social dos entes subnacionais, no contexto da Emenda Constitucional nº 103/2019.** 2023. Dissertação de Mestrado - Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, Brasília - DF, Brasil, 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7817>. Acesso em: 15 set. 2024.

NOGUEIRA, N. G. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado.** [S. l.]: Secretaria de Políticas de Previdência Social. Coleção Previdência Social: Série Estudos, 2012. v. 34 Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf.

O'DONNELL, G. Accountability horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [s. l.], n. 44, p. 27–54, 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451998000200003&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 15 set. 2024.

OLIVEIRA, A. do N. **Dissecando os relatórios do TCE-PE de avaliação das prestações de contas dos municípios pernambucanos: uma análise exploratória.** 2017. Dissertação de Mestrado - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE - Brasil, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/27903>.

PARDINI, F. **Tribunal de Contas da União: órgão de destaque constitucional.** 1997. Tese de Doutorado - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG, Brasil, 1997.

PINHEIRO, V. C. Reforma de la seguridad social y federalismo: el caso brasileño. **XI Seminário Regional de Política Fiscal. Escola de Administração Fazendária - ESAF. Brasília - DF, Brasil**, [s. l.], 2000. Disponível em:

<https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/a3b89ba2-ff50-40a7-8ee6-44a74e5da4fd/content>. Acesso em: 15 set. 2024.

PLAMONDON, P. *et al.* **Prática atuarial na previdência social**. Brasília: Ministério de Previdência Social do Brasil., 2011. (Coleção Previdência Social). v. 33 Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/56014218/praticaatuarianaprevidencia-libre.pdf?1520635439=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPRATICA_ATUARIAL_NA_PREVIDENCIA_SOCIAL_P.pdf&Expires=1728154655&Signature=G1kX2NI345DT3lwq2GfCaLKwtCÔlwcmzZvnfRjXyQD8Rot6M-IAEdsbbeXns9dHo-QikuvbU0sjy3AVRkyYZoSXDqDcfxsG5keVjb0h4oDKekPofXh~xoeB4n5uFv3~P~IR54tBoycQ81NrlRRx~eFYs0VE0wwnhvf0-kvOuw-SIJDBzGNzqlHQu~MA5yYB7FFC8J3aCdR0FIY9OI5XJJ0gD3E71I646ohDKcp-i6W8h4P~3-QunyUGIJ4jyppLx6iwbaXaYrdH3qogbAeM-Zq2u--c993UXFTWPqD-3YTVI~m7swD4-W1Zp8l3PrZgU0uJ7PcCvQTL4tm9uhvJw__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 5 out. 2024.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, C. C. P. e E. C. de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

RIBEIRO, R. J. B. **Controle externo da administração pública federal no Brasil: o Tribunal de Contas da União: uma análise jurídico-administrativa**. Rio de Janeiro: América jurídica, 2002.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: Métodos e técnicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTOS, C. L. T. **A influência da governança previdenciária no desempenho financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social: uma análise empírica com uso de regressão múltipla**. 2021. Tese de Doutorado - Universidade de Brasília, Brasília - DF, Brasil, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/49016>. Acesso em: 5 out. 2024.

SAUNDERS, M.; LEWIS, P.; THORNHILL, A. **Research methods for business students**. Seventh editioned. New York: Pearson Education, 2015.

SIDONE, O. J. G.; COSTANZI, R. N.; PEREIRA, E. D. S. Como Saber se a Previdência Social é Sustentável? Indicadores Demográficos e Financeiros. [s. l.], 2022. Disponível em: <https://downloads.fipe.org.br/publicacoes/bif/bif502-22-29.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

SIVIERO, P. C. L. Desafios enfrentados pelos regimes de previdência no Brasil: o papel das premissas atuariais nos RPPS municipais. **Revista Brasileira de Estudos de População**, [s. l.], v. 36, p. 1–4, 2019. Disponível em: <https://www.rebecp.org.br/revista/article/view/1492>. Acesso em: 15 set. 2024.

TAVARES, M. L.; IBRAHIM, F. Z.; VIEIRA, M. A. R. **Comentários à reforma da Previdência–EC no 41/2003**. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Decisão Plenária TC-11/2015**. Aprova o Planejamento Estratégico 2016/2020 do Tribunal de Contas do

Estado do Espírito. Vitória - ES, 2015a. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2016/01/PlanoEstrategico2ED-TCEES-2016-2020.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Emenda Regimental nº 028, de 11.2.2025.** 2025. Disponível em: <https://diario.tcees.tc.br/edicao/2025/02/11/composicao>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Emenda Regimental TC nº 06, de 29 de março de 2016.** Altera, acresce e suprime a redação de dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras disposições. Vitória - ES, 2016a. Disponível em: <https://diario.tcees.tc.br/edicao/2016/3/30/composicao>. Acesso em: 15 set. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa TC nº 034, de 02 de junho de 2015.** Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº. 4.320/64 e dá outras providências. Vitória., 2015b. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=4533>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Instrução Normativa TC nº 40, de 08 de novembro de 2016.** Altera a Instrução Normativa TC 34, de 2 de junho de 2015, que regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anual das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Vitória - ES., 2016b. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=1426>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Painel de controle – Portal Previdência: Resultado Atuarial.** [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/>. Acesso em: 6 out. 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução Nº 352, de 1 de junho de 2021.** Vitória - ES, 2021. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=4212>. Acesso em: 5 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013.** Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Vitória - ES, 2013. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=4482>.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Resolução TC nº 297, de 30 de agosto de 2016.** Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para análise técnica e apreciação das tomadas ou prestações de contas anuais, altera o art. 8º da Resolução TC nº 273, de 27 de maio de 2014, e dá outras providências. Vitória - ES., 2016c. Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/biblioteca/ato-normativo/detalhes-ato-nomativo/?id=4158>.

TUZZO, S. A.; BRAGA, C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. **Revista Pesquisa Qualitativa**, [s. l.], v. 4, n. 5, p. 140–158, 2016. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/38>. Acesso em: 7 out. 2024.

VERGARA, S. C. **Métodos De Pesquisa Em Administração**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

VICTER, S. O. **Teoria da regulação e controle externo: os tribunais de contas como agentes reguladores da administração pública brasileira**. 2018. Dissertação de Mestrado - Centro Universitário do Estado do Pará, Belém - PA, Brasil, 2018. Disponível em: <https://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/2019/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20STHEPENSON.pdf>.

WILDBERGER, M.; GILEÁ, J. Post-New Public Management, governança e controle externo: um diálogo necessário. **Research, Society and Development**, [s. l.], v. 9, n. 8, p. e1000986647, 2020.

WILLEMANN, M. M. **Accountability democrática eo desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

WINKLEVOSS, H. E. **Pension Mathematics with Numerical Illustrations**. 2. ed. Philadelphia, Pa: University of Pennsylvania Press, 1993.

ZANELLA, L. **Metodologia de Estudo e Pesquisa em Administração**. Brasília: CAPES, 2009. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/180057515/zanella-liane-metodologia-de-estudo-e-pesquisa-em-administracao-2009>. Acesso em: 7 out. 2024.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Relação dos RPPS Municipais Capixabas

Município	Segregação de Massa	Município	Segregação de Massa
1 Águia Branca	Não	18 Jerônimo Monteiro	Sim
2 Alegre	Não	19 João Neiva	Não
3 Anchieta	Sim	20 Linhares	Sim
4 Aracruz	Não	21 Mantenópolis	Não
5 Barra de São Francisco	Não	22 Mimoso do Sul	Sim
6 Boa Esperança	Sim	23 Pedro Canário	Não
7 Cachoeiro de Itapemirim	Não	24 Rio Bananal	Não
8 Cariacica	Sim	25 Rio Novo do Sul	Sim
9 Conceição da Barra	Não	26 Santa Leopoldina	Não
10 Domingos Martins	Não	27 Santa Maria de Jetibá	Não
11 Dolores do Rio Preto	Não	28 São Gabriel da Palha	Não
12 Fundão	Não	29 São José do Calçado	Sim
13 Guaçuí	Não	30 Serra	Não
14 Guarapari	Sim	31 Vargem Alta	Não
15 Ibirapu	Não	32 Viana	Sim
16 Iconha	Não	33 Vila Velha	Sim
17 Itapemirim	Não	34 Vitória	Sim

Fonte: Ministério da Previdência Social⁶ e Portal Dados Abertos - ES⁷

⁶ Recuperado em 01 junho de 2024 de: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/estatisticas-da-previdencia/painel-estatistico-da-previdencia/regimes-proprios-de-previdencia-social-1/regime-previdenciario-dos-entes-federativos>.

⁷ Recuperado em 01 junho de 2024 de: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia>.

**APÊNDICE B – Quantidade de Servidores Lotados nos Setores Responsáveis
pela Instrução dos Processos de Contas no TCEES**

Perfil	Setor	Quantidade de servidores
Auditores de Controle Externo	NPrev/Segex	9
Procuradores de Contas e servidores dos gabinetes lotados no Ministério Público de Contas	Gabinetes dos Procuradores de Contas - GAPC	18
Conselheiros e servidores dos respectivos gabinetes	Gabinetes dos Conselheiros - GAC	76
Conselheiros substitutos e servidores dos respectivos gabinetes	Gabinetes dos Conselheiros Substitutos - GCS	15
TOTAL		118

Fonte: Portal de Transparência do TCEES⁸.

⁸ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/portal-da-transparencia/pessoal/servidores/>. Acesso em 30/10/24.

APÊNDICE C - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

1. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O(A) Sr.(a) foi convidado (a) a participar da pesquisa intitulada “ **A especialização previdenciária no âmbito de um tribunal de contas estadual e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social**”, sob a responsabilidade do mestrando **Diego Henrique Ferreira Torres do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública - PPGGP da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e orientação da Profa. Dra. Taciana de Lemos Dias.**

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que previdência dos servidores públicos é um dos grandes fatores de risco para a gestão fiscal dos municípios, o controle sobre os regimes próprios de previdência social (RPPS) passou a ser fundamental para os tribunais de contas. O estudo avaliará a repercussão das irregularidades previdenciárias apontadas nos processos de prestações de contas anuais e o efeito em indicadores dos RPPS. Além disso, a pesquisa irá fomentar o debate da análise das prestações de contas anuais pelos tribunais de contas, não apenas sob o enfoque estrito do dever formal de prestação de contas, mas também sob um enfoque mais abrangente, com vistas a avaliar a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes de previdência. Assim, busca contribuir com os tribunais de contas brasileiros, na medida em que se avaliará os resultados da especialização de um tribunal de contas estadual (TCE), no caso da presente pesquisa o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), os efeitos práticos de suas decisões e sua relação com os indicadores de sustentabilidade e gestão dos RPPS, verificando a relação da atuação do TCEES com a condução da política previdenciária dos entes.

3 OBJETIVO(S) DA PESQUISA

A pesquisa tem o objetivo geral de analisar a especialização de um tribunal de contas estadual e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social. Seus objetivos específicos são: 1) Compreender a especialização de um TCE e o papel de um órgão de controle externo no controle e fiscalização dos RPPS; 2) Avaliar como se deu o acompanhamento da gestão previdenciária nos processos de prestações de contas anuais no âmbito de um tribunal de contas estadual após a especialização; 3) Analisar o comportamento de indicadores relacionados à gestão previdenciária e ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS antes e após a especialização de um TC no controle e fiscalização dos RPPS; 4) Avaliar a percepção quanto à especialização de um TCE pelos agentes do órgão e pelos gestores dos RPPS.

4 PROCEDIMENTOS

Se você concordar em participar deste estudo será solicitado que responda a um questionário, que será enviado por e-mail, contendo perguntas sobre a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no controle e fiscalização dos regimes próprios de previdência social municipais.

5 DURAÇÃO E LOCAL DA PESQUISA

Você poderá responder o questionário no local em que sentir-se mais confortável, visto que será enviado por e-mail. O questionário é curto e tomará cerca de 20 minutos do seu tempo.

6 RISCOS E DESCONFORTOS

Consideram-se mínimos os riscos aos quais o(a) Sr.(a) será submetido, pois se trata de pesquisa não-experimental, no entanto, apesar de reduzidos, existem riscos de vazamento de informações do participante e de dano emocional. Dessa forma, a fim de mitigá-los, foi adotada como ação preventiva que não haverá nenhum tipo de identificação no questionário, que será preenchido *on line*, sem a presença do pesquisador, pela plataforma *Google Forms*, com garantia de privacidade. Além disso, será assegurado que qualquer dado coletado seja tratado de forma anônima, reduzindo significativamente os riscos de vazamento de informações. O pesquisador se compromete em tomar todos os cuidados para minimizar esses riscos, como a realização de download das respostas e resultados do questionário para o computador pessoal do(a) pesquisador(a), não permitindo que fique salvo na “nuvem”, e posterior exclusão dos arquivos da plataforma *Google Forms*. Além disso, o pesquisador assegurará que as respostas do questionário não serão utilizadas para outros fins. Adicionalmente, informamos as limitações do pesquisador para assegurar total confidencialidade e potencial risco de sua violação. Caso algo aconteça, providências administrativas, civis e criminais poderão ser tomadas para resguardar seus direitos. No entanto, todo o processo é voluntário, o sigilo é garantido e o anonimato mantido, podendo responder apenas às perguntas que quiser ou se afastar da pesquisa sem prejuízos.

7 BENEFÍCIOS

Não haverá benefícios diretos para o respondente que não a satisfação de participar desta pesquisa para o possível benefício em contribuir para a avaliação da atuação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na fiscalização e controle dos RPPS. Ao avaliar os resultados da especialização de um tribunal de contas estadual, os efeitos práticos de suas decisões e sua relação com os indicadores de sustentabilidade e gestão dos RPPS, os resultados dessa pesquisa podem servir de insumo para adoções de melhores práticas dos órgãos de controle externo, e, também, para a sustentabilidade dos RPPS, na medida em que a atuação desse órgão de controle pode estimular a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial desses regimes. Sua participação é muito importante para o sucesso da pesquisa.

8 ACOMPANHAMENTO E ASSISTÊNCIA

Como o questionário será respondido em poucos minutos, não há necessidade de acompanhamento ao longo da pesquisa, caso necessite de assistência o pesquisador responsável poderá ser contatado.

9 GARANTIA DE RECUSA EM PARTICIPAR DA PESQUISA E/OU RETIRADA DE CONSENTIMENTO

O(A) Sr.(a) não é obrigado(a) a participar da pesquisa, podendo deixar de participar dela em qualquer momento, sem que haja penalidades ou prejuízos. Caso decida retirar seu consentimento, o(a) Sr.(a) não mais será contatado(a) pela pesquisador(a).

10 GARANTIA DE MANUTENÇÃO DO SIGILO E PRIVACIDADE

As informações relativas à sua participação no estudo serão mantidas confidenciais e serão usadas apenas para fins científicos.

11 GARANTIA DE RESSARCIMENTO FINANCEIRO E INDENIZAÇÃO

Além disso, não há qualquer valor econômico, a receber ou a pagar, pela sua participação nesta pesquisa. Porém, é garantida indenização mediante eventuais danos decorrentes da pesquisa, desde de que comprovados por meio de decisão judicial ou extrajudicial, de acordo com o item IV.4.c da Res. CNS 466/12.

12 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Em caso de dúvidas sobre a pesquisa ou para relatar algum problema, o(a) Sr.(a) pode contatar o(a) pesquisador Diego Henrique Ferreira Torres, no telefone (27) 999100633 ou endereço de e-mail: projettorpps2025@gmail.com.

O(A) Sr.(a) também pode contatar o Comitê de Ética em Pesquisa do (CCH ou CCS da Ufes, ou outro mais adequado à sua pesquisa) cujo telefone é (27) 3335-7211, e-mail cep.ufes@hotmail.com, endereço: Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, Avenida Marechal Campos, nº 1468, Maruípe, Vitória - ES CEP 29.047-105. O CEP/UFES tem a função de analisar projetos de pesquisa visando à proteção dos participantes dentro de padrões éticos nacionais e internacionais. Seu horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h.

Declaro que li e não tenho dúvidas sobre o presente documento, entendendo todos os termos acima expostos, e que voluntariamente aceito participar deste estudo. Também declaro ter recebido uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, de igual teor, assinada eletronicamente pelo pesquisador principal.

LOCAL, DATA.

Participante da pesquisa/Responsável legal

Na qualidade de pesquisador responsável pela pesquisa **“A especialização previdenciária no âmbito de um tribunal de contas estadual e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social.”**, eu, **Diego Henrique Ferreira Torres**, declaro ter cumprido as exigências da Resolução CNS 466/12, a qual estabelece diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES
Pesquisador Responsável

APÊNDICE D – Processos de PCA de Gestão dos RPPS pesquisados⁹

Alegre - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Mantida no Acórdão	Data da ITI	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	3356/2015	3.4.1 Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial com vistas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	Sim	01/10/2016	11/10/2017	Irregulares
2015	10281/2016	3.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 3.1.2 Utilização indevida dos recursos da alíquota complementar 3.3.2.1. Manter plano de amortização do déficit atuarial incompatível com a capacidade financeira do município e com os limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF para o período proposto 3.3.2.2 Apresentar resultado atuarial equilibrado baseado em plano de amortização que não demonstra viabilidade orçamentária, financeira e de que atende aos limites de gastos de pessoal para o período proposto (2010-2045)	Sim	28/07/2017	27/01/2021	Regular com ressalva
2016	09198/2017	3.1.2 Ausência de equilíbrio financeiro 3.1.3 Utilização indevida de recursos destinados ao custeio complementar do RPPS 3.2.1 Apuração de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS em desacordo com a legislação municipal 3.3.1.2 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias suplementares 3.3.1.3 Ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS 3.5.1.3 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal normal, nos termos do estudo atuarial 3.5.3.1 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal complementar, nos termos do estudo atuarial 3.5.3.2 Falta de efetividade do plano de amortização proposto pelo estudo de avaliação atuarial	x	16/02/2018	20/11/2020	Regular com ressalva
2017	08975/2018	3.1.1.1 APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO 3.1.2.2 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS RESERVAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA 3.1.2.3 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL GERADOS PELA REDUÇÃO INJUSTIFICADA DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR 3.3.1.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS 3.3.2.1.1 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA AO RPPS 3.5.1.1 PROPOR PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL MANIFESTAMENTE INSUSTENTÁVEL	Não Sim Não Não Não Sim	08/05/2019	18/09/2020	Irregulares
2018	14701/2019	3.1.2 Ausência de aporte para cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário 3.1.3 Utilização indevida de recursos previdenciários capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial 3.3.1 Superavaliação de ativos por meio do registro indevido de parcelamentos e outros créditos a receber 3.4.4 Ausência de avaliação da viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização, compatibilizando-o com a capacidade financeira do município para cumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF 3.4.6 Superavaliação de ativos incorporados ao resultado atuarial	Não Não Sim Sim Sim	17/08/2020	17/09/2021	Irregulares
2019	05384/2020	3.1.1.1 Ausência do aporte destinado à cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.5.7 Superavaliação de ativos incorporados ao resultado atuarial	Não Não Sim	01/07/2021	03/02/2023	Irregulares
2020	3920/2021	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.8 Superavaliação de ativos incorporados ao resultado atuarial	Não Sim	15/10/2021	05/05/2023	Irregulares
2021	06537/2022	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento da insuficiência financeira do regime previdenciário em capitalização 3.5.7.1 Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo de investimentos do Fundo Previdenciário	Não Sim	18/08/2022	03/03/2023	Regular com ressalva
2022	05971/2023	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	Não	02/10/2023	14/02/2025	Regular
2023	04657/2024	3.1.1.1 Ausência de medidas comprobatórias para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	Não	10/07/2024	30/05/2025	Regular

⁹ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/> e <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/>. Acesso em 30/06/2025.

Aracruz - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	04048/2015-3	Ausência de equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência apurado na avaliação atuarial anual Propor plano de amortização do déficit atuarial para o período de 2014 a 2044, com alíquota suplementar de até 50,25%, não suficiente para amortizar o déficit atuarial do regime e sem demonstrar a sua compatibilidade com a capacidade financeira do município e com os limites de gastos com pessoal estabelecido na LRF, para o período proposto Ausência de recolhimento de contribuição patronal	25/11/2016	Não Não Não	04/04/2018	Regular com ressalvas
2015	10328/2016-6	Desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência apurado na avaliação atuarial anual Realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal	04/08/2017	Não Não	27/11/2020	Irregular
2016	3430/2017	Ausência de equilíbrio financeiro 3.1.3 Utilização indevida de recursos destinados ao custeio suplementar do RPPS Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias de servidores devidas pela unidade gestora ao RPPS 3.5.1.2 Redução injustificada da alíquota de contribuição patronal normal 3.5.3.1 Falta de efetividade dos planos de amortização do déficit atuarial do RPPS 3.5.3.2 Plano de amortização do déficit atuarial manifestamente insustentável	10/05/2018	Sim Sim Não Sim Sim	30/10/2020	Irregular
2017	07353/2018-2	UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVAS DO RPPS AUSÊNCIA DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA AO RPPS FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	04/02/2019	Sim Não Não	27/11/2020	Irregular
2018	14723/2019-6	3.1.1 Ausência de aporte financeiro para cobertura de déficit financeiro do RPPS 3.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do RPPS 3.2.1.1 Ausência de medidas relacionadas à cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas tempestivamente	09/12/2019	Não Não Não	12/12/2024	Regular com ressalvas
2019	04731/2020-3	3.1.2 Ausência de aporte financeiro para cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.3 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário	19/02/2021	Sim Sim	15/09/2023	Regular com ressalvas
2020	03517/2021-4	3.1.2 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.6.1 Ausência de medidas para a revisão do plano de custeio suplementar apurado pela avaliação atuarial 3.5.6.2 Falta de efetividade do plano de amortização vigente 3.5.7.1 Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo de investimentos do fundo previdenciário	23/11/2021	Não Não Não Não	26/08/2022	Regular
2021	06285/2022-6	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	26/07/2022	Não	03/02/2023	Regular com ressalvas
2022	05658/2023-6	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.6.1.1 Extrapolação do limite de gastos administrativos com a arrecadação na fonte de recursos vinculados à taxa de administração do RPPS 3.6.2.1 Recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS em valores divergentes aos evidenciados pela folha de pagamento, realizado pela própria UG IPASMA	11/10/2023	Não Não Não	10/10/2024	Regular
2023	06252/2024-8	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.7.1 Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo de investimentos do Fundo Previdenciário	23/10/2024	Não Não	13/03/2025	Regular

Barra de São Francisco - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	05459/2015-4	Déficit Orçamentário no valor de R\$ 494.822,69 Ausência de alteração na lei das alíquotas previdenciárias com objetivo de cobrir os déficits financeiro e atuarial	21/09/2016	Sim Não	27/11/2020	Regular com ressalva
2015	9923/2016	Apuração de déficit orçamentário e financeiro Ausência de repasse/registro de aporte financeiro para pagamento da folha de inativos de responsabilidade do tesouro municipal Ausência de medidas para o equacionamento do déficit atuarial apurado pelo demonstrativo de resultado da avaliação atuarial – DRAA	27/03/2017	Sim Não Sim	07/05/2021	Irregular
2016	05554/2017-1	AUSÊNCIA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO, ASSIM COMO PARA O PAGAMENTO DA FOLHA DE INATIVOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOUREIRO MUNICIPAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL AUSÊNCIA DE MEDIDAS QUE GARANTISSEM O REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATRASO AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA AO RPPS AUSÊNCIA DE LEI/PROPOSTA LEGISLATIVA ESTABELECEENDO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	17/12/2018	Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	13/11/2020	Irregular
2017	9640/2018	AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO DE APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS AUSÊNCIA DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA AO RPPS AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATRASO AUSÊNCIA DE LEI/PROPOSTA LEGISLATIVA ESTABELECEENDO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	15/02/2019	Sim Não Sim Sim	21/08/2020	Regular com ressalva
2018	18500/2019-7	3.4.2 Superavaliação de ativos incorporados ao resultado atuarial 3.4.4 Incompatibilidade entre a alíquota patronal normal vigente e o plano de custeio proposto pelo parecer atuarial 3.4.6 Ausência de proposta legislativa estabelecendo plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial apurado pelo estudo de avaliação atuarial	21/08/2020	Não Não Não	01/03/2023	Regular com ressalva
2019	04732/2020-8	3.1.1.1 Insuficiência do aporte destinado à cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.4.1 Superavaliação de ativos por meio do registro indevido de parcelamentos e outros créditos a receber	25/05/2021	Sim Sim Não	01/03/2023	Regular com ressalva
2020	03521/2021-1	Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização Falta de efetividade do plano de amortização vigente	18/10/2021			Não julgado
2023	04062/2024-2	Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo de investimentos do Fundo Previdenciário	11/06/2024	Sim	31/01/2025	Regular com ressalva

Cachoeiro de Itapemirim - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	05502/2015-7	Sem irregularidades	04/10/2016	-	08/11/2016	Regular
2015	10305/2016-5	Sem irregularidades	04/08/2017	-	29/01/2021	Regular com ressalva
2016	06989/2017-7	3.3.1.1 Ausência de repasse de receita de contribuição suplementar ao RPPS 3.3.1.2 Ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS 3.3.2.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições patronais devidas pela unidade gestora ao RPPS 3.6.1.1 Despesas administrativas do RPPS acima do limite legal	28/06/2018	Sim Não Não Sim	13/11/2020	Regular com ressalva
2017	07354/2018-7	3.3.2.1.1 Ausência de pagamento de contribuições previdenciárias patronais devidas pela unidade gestora ao RPPS e repasse das contribuições previdenciárias retida dos servidores	18/03/2019	Sim	12/08/2020	Regular com ressalva
2018	14719/2019-1	3.1.1 Utilização indevida de recursos capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial	12/12/2019	Sim	26/02/2021	Irregular
2019	04737/2020-1	3.1.1.1 Ausência de aporte destinado à cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.5.5.1 Plano de amortização vigente não estabelece valores predefinidos dos aportes atuariais Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais	04/05/2021	Não Não Sim Sim	18/02/2022	Irregular
2020	03524/2021-4	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.6.1 Plano de amortização vigente não estabelece valores predefinidos dos aportes atuariais 3.5.7.1 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais	18/11/2021	Não Não Não	03/06/2022	Regular com ressalva
2021	-	Processo não autuado				
2022	06073/2023-6	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	14/11/2023	Sim	13/06/2024	Regular com ressalva
2023	06253/2024-2	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	26/09/2024	Sim	06/02/2025	Regular com ressalva

Fundão - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	03213/2015-3	2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA 2.2 AUSÊNCIA DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBRIR O DÉFICIT ATUARIAL NO MONTANTE DE R\$ 18.877.583,27	30/11/2018	Sim Sim	04/12/2020	Regular com ressalva
2015	10308/2016-9	3.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 3.1.2 Utilização indevida dos recursos da alíquota suplementar 3.4.1.1 Desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência apurado na avaliação atuarial anual 3.5.1. Realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal e ausência de repasse para cobertura 1.1 Ausência de repasse das contribuições de responsabilidade do ente incidentes sobre a folha dos servidores ativos do poder executivo municipal 1.2 Ausência de repasse das contribuições de responsabilidade do ente incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos do poder executivo municipal afastados por auxílio doença 1.3 Ausência de recolhimento de parcelamentos de débitos previdenciários pelo poder executivo municipal 1.4 Ausência de recolhimento da contribuição suplementar	14/11/2017	Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim	21/05/2021	Irregular
2016	06993/2017-3	3.3.1.2 Ausência de pagamento/recolhimento tempestivo de contribuições previdenciárias 3.3.1.3 Ausência de cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS 3.4.2 Ausência de pagamento de débitos previdenciários parcelados 3.5.3.1 Falta de efetividade do plano de amortização do déficit atuarial 3.8 Gastos administrativos acima do limite legal	14/06/2018	Não Sim Não Não Sim	03/07/2024	Regular com ressalva
2017	08069/2018-7	3.3.1.1 AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES, ORIGINALMENTE DEVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, MAS CUJA RESPONSABILIDADE LEGAL RECAI SOBRE O PODER EXECUTIVO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 3.3.1.3 AUSÊNCIA DE MEDIDAS RELACIONADAS À COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO REPASSADAS TEMPESTIVAMENTE AO RPPS 3.3.2.1.1 PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM VALORES INFERIORES AOS DEVIDOS AO RPPS 3.5.3.1 FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 3.6.1.1 AUSÊNCIA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO DESTINADO À COBERTURA DE EXCESSO DE GASTOS ADMINISTRATIVOS DO IPRESF, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	10/05/2019	Não Não Sim Não Não	28/05/2021	Regular com ressalva
2018	14706/2019-2	3.2.1.2 Ausência de medidas relacionadas à cobrança de contribuições previdenciárias não recolhidas tempestivamente 3.5.2 Ausência de repasse de aporte financeiro destinado à cobertura de excesso de gastos administrativos do IPRESF	12/12/2019	Não Sim	27/11/2020	Regular com ressalva
2019	04740/2020-2	3.4.1 Superavaliação de ativos por meio do registro indevido de parcelamentos e outros créditos a receber 3.6.2 Ausência de aporte financeiro destinado à cobertura de excesso de gastos administrativos do IPRESF	30/03/2021	Sim Não	13/05/2022	Irregular
2020	-	Processo não atuado				
2021	-	Processo não atuado				
2022	-	Processo não atuado				
2023	-	Processo não atuado				

Guaçu - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	02729/2015-6	-	24/06/2016	-	21/12/2016	-
2015	10433/2016-1	3.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 3.1.2 Utilização indevida dos recursos dos aportes para amortização atuarial 3.3.1.1 Recolhimento a menor de contribuição previdenciária dos servidores da unidade gestora ao regime próprio de previdência social 4.1.1.2 Ausência de equilíbrio atuarial do regime próprio de previdência apurado na avaliação atuarial anual 4.1.2.1 Ausência de repasse integral do aporte atuarial previsto na lei municipal 4.1.2.2 Ausência de medidas legais para implantar plano de amortização do déficit técnico atuarial com vistas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	09/08/2017	Não Não Não Sim Sim	13/05/2022	Irregular
2016	06994/2017-8	3.1.1.2 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS 3.1.1.3 Utilização indevida dos recursos dos aportes para amortização atuarial 3.3.2.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições dos servidores retida pela unidade gestora ao RPPS 3.5.4.1 Ausência de repasse de aporte atuaria 3.5.4.2 Ausência de medidas para a cobrança do repasse integral do aporte atuarial devido ao RPPS no exercício 3.5.4.5 Falta de efetividade do plano de amortização	03/07/2018	Não Não Não Não Não	05/03/2021	Regular com ressalva
2017	08976/2018-1	3.1.2.2 Utilização indevida das reservas do fundo de aposentadoria 3.3.1.1 Ausência de cobrança das contribuições previdenciárias e parte do parcelamento de débitos previdenciários devidos ao RPPS 3.3.2.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas/retidas pela unidade gestora ao RPPS 3.5.4.1 Desequilíbrio financeiro e atuarial proporcionado por meio de implantação de plano de amortização do déficit atuarial em desacordo com prazo máximo estabelecido em norma previdenciária 3.5.4.2. Desequilíbrio atuarial gerado pela implantação de plano de amortização do déficit atuarial em desacordo com o resultado da avaliação (DRAA/2016) 3.5.4.4 Ausência de medidas para a cobrança do repasse integral do aporte atuarial devido ao RPPS no exercício	14/05/2019	Não Não Não Não	20/11/2020	Irregular
2018	14712/2019-8	3.1.2 Ausência de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS 3.1.3 Utilização indevida de recursos previdenciários capitalizados destinados à cobertura do déficit atuaria 3.3.2 Superavaliação de ativos por meio do registro indevido de parcelamentos e outros créditos a receber 3.4.3 Descapitalização do regime previdenciário 3.4.6 Ausência de medidas de cobrança de aportes não repassados tempestivamente 3.4.7 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais	04/05/2020	Não Sim Sim Não Sim Não	06/11/2020	Irregular
2019	04741/2020-7	3.1.1.1 Ausência de aporte destinado à cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.5.5.2 Ausência de medidas para cobrança de aportes atuariais não repassados tempestivamente 3.5.6.1 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais 3.5.7.1 Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo do fundo previdenciário	07/05/2021	Não Não Sim Sim Sim	03/02/2023	Irregular
2020	03534/2021-8	Sem irregularidades que ferem o EFA	17/11/2021	-	26/05/2023	Regular com ressalva
2021	06286/2022-1	Sem irregularidades que ferem o EFA	25/07/2022	-	16/09/2022	Regular
2022	-	Processo não autuado		-		
2023	04061/2024-8	Sem irregularidades que ferem o EFA	11/06/2024		13/12/2024	Regular com ressalva

João Neiva - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	03753/2015-1	1.1 ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 1.2 utilização indevida dos recursos da alíquota suplementar 1.5 ausência de adoção de medidas objetivando alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário 1.8 realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal. 3.3 ausência de lei para implementação de plano de amortização para cobertura de déficit atuarial.	10/05/2017	Sim Sim Sim Não	03/10/2018	Irregular
2015	10312/2016-5	3.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 3.1.2 Utilização indevida dos recursos da alíquota suplementar 3.3.3 Ausência de repasse de contribuições ao RPPS 3.3.4 Ausência de cobrança pelo IPAS dos atrasos nos repasses das contribuições previdenciárias por parte do município 3.6.1.2 Ausência de alteração na lei com objetivo de cobrir o déficit atuarial 3.6.2.1 Propor plano de amortização do déficit atuarial incompatível com a capacidade financeira do município e com os limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF 3.7.1.1 Realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal	19/06/2017	Sim Sim Não Sim Não Sim Sim	29/01/2021	Irregular
2016	06995/2017-2	3.1.2 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS 3.1.3 Utilização indevida dos recursos da alíquota suplementar 3.3.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias 3.3.1.2 Ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS 3.5.4.1 Insuficiência do plano de amortização do déficit atuarial instituído por meio da Lei Municipal 1771/2006 3.6.1.1 Realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal	13/07/2018	Sim Sim Sim Não Sim Sim	13/11/2020	Irregular
2017	08978/2018-1	3.3.2.2 AUSÊNCIA DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS PELA UNIDADE GESTORA AO RPPS 3.6.1.1 EXTRAPOLAÇÃO AO LIMITE LEGAL EM GASTOS ADMINISTRATIVOS	16/05/2019	Não Sim	04/03/2020	Irregular
2018	14725/2019-5	Sem irregularidades	17/02/2020	-	14/05/2021	Regular com ressalva
2019	04745/2020-5	Sem irregularidades	06/04/2021	-	19/08/2022	Irregular
2020	-	Processo não autuado				
2021	-	Processo não autuado				
2022	03166/2023-3	3.5.6.1 Ausência de medidas para revisão do plano de amortização vigente destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS	23/06/2023	Não	29/09/2023	Regular
2023	-	Processo não autuado				

Mantenópolis - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	04023/2015-3	Ausência de equilíbrio atuarial Ausência de lei para a implementação do plano de amortização para cobertura do déficit atuarial, com vistas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Realização de gastos com despesas administrativas do RPPS acima do limite legal. Ausência de recolhimento de contribuição previdenciária patronal.	09/12/2016	Não Não Não Sim	18/07/2018	Irregular
2015	10313/2016-1	3.1.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DA INADEQUAÇÃO NA MENSURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS DE CONTRIBUIÇÃO 3.6.2.2 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 3.6.2.4 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 3.6.2.5 AUSÊNCIA DE LEI COM OBJETIVO DE COBRIR O DÉFICIT ATUARIAL 3.7.1.1 REALIZAÇÃO DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS ACIMA DO LIMITE LEGAL	26/04/2017	Não Sim Sim Não Sim	04/12/2020	Irregular
2016	06998/2017-6	3.5.1.4 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal normal, nos termos do estudo atuarial 3.5.3.2 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal suplementar, nos termos do estudo atuarial 3.5.3.3 Falta de efetividade do plano de amortização do déficit atuarial 3.6.2 Gastos administrativos do RPPS acima do limite legal	18/06/2018	Não Não Não Sim	25/11/2020	Irregular
2017	09263/2018-7	3.1.2.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA A COBRANÇA DO REPASSE DE APOORTE FINANCEIRO PARA COBRIR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OCORRIDA 3.1.2.3 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS RESERVAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA 3.3.1.2 AUSÊNCIA DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEVIDAS AO RPPS. 3.3.2.1.1 RECOLHIMENTO INDEVIDO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDA DE SERVIDORES DA UNIDADE GESTORA AO RPPS 3.5.3.1 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PROPORCIONADO POR MANTER PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE 3.6.2 REALIZAÇÃO DE GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS ACIMA DO LIMITE LEGAL	16/05/2019	Não Não Não Não Sim	27/01/2021	Regular com ressalva
2018	14708/2019-1	3.1.2 Ausência de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS 3.1.3 Utilização indevida de recursos capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial 3.4.2.1 Descapitalização do regime previdenciário 3.4.4.1 Superavaliação da estimativa de compensação previdenciária ocasionando redução indevida do déficit atuarial 3.5.2 Extrapolação ao limite de despesas administrativas do RPPS	05/02/2020	Sim Sim Não Não Sim	12/03/2021	Regular com ressalva
2019	04746/2020-1	3.1.1.1 Ausência de aporte suficiente para cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário	19/03/2021	Sim Sim	23/02/2024	Regular com ressalva
2020	-	Processo não autuado				
2021	-	Processo não autuado				
2022	-	Processo não autuado				
2023	-	Processo não autuado				

Santa Leopoldina - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	03873/2015-1	3.3.1 Déficit Atuarial apurado na avaliação atuarial 3.4.4 Propor plano de amortização do déficit atuarial incompatível com a capacidade financeira do município e com os limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF 3.6.3 Ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo instituto e dos valores retidos dos servidores para o RPPS no exercício	24/11/2016	Sim Sim Sim	11/04/2018	Irregular
2015	10314/2016-4	3.1.2 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DA INADEQUAÇÃO NA MENSURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS DE CONTRIBUIÇÃO 3.1.3 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR 3.3.2 AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL 3.4.1 AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO INSTITUTO NO EXERCÍCIO E DO REPASSE DOS VALORES RETIDO DOS SERVIDORES PARA O RPPS 3.6.1.4 AUSÊNCIA DE REPASSE DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	16/05/2017	Sim Sim Não Sim Sim	20/11/2020	Regular com ressalva
2016	05177/2017-1	3.1.2 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS 1.1.1. Ausência de cobrança de multa e juros por atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias 3.3.2.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora ao RPPS 3.5.1.3 Alíquota de contribuição patronal insuficiente para a cobertura do custo normal do RPPS 3.5.3.1 Insuficiência do plano de amortização do déficit atuarial instituído por meio da Lei Municipal 1.565/2016	05/12/2017	Não Sim Sim Não Não	09/04/2021	Irregular
2017	07359/2018-1	3.3.2.1.1 Ausência de pagamento de contribuições previdenciárias patronais devidas pela unidade gestora ao RPPS 3.5.3.1 Utilização indevida de recursos do aporte atuarial decorrente da ausência de repasse financeiro pelo tesouro 3.5.3.2 Ausência de lei/proposta legislativa estabelecendo revisão do plano de custeio do RPPS, nos termos previstos pelo estudo de avaliação atuarial 3.5.3.3 Falta de efetividade do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS	27/02/2019	Não Sim Não Não	12/02/2021	Irregular
2018	14716/2019-6	3.1.2 Ausência de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS 3.1.3 Utilização indevida de recursos previdenciários capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial 1.1.4. INOBSERVÂNCIA DE PRAZO MÍNIMO DE APLICAÇÃO PARA APORTES ATUARIAIS	14/04/2020	Sim Sim Sim	11/06/2021	Irregular
2019	04749/2020-3	3.1.1.1 Ausência de aporte destinado à cobertura de déficit financeiro do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.3.2.1 Recolhimento de contribuições previdenciárias em valores inferiores aos devidos pela unidade gestora 3.5.6.1 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais 3.6.2 Ausência de repasse de aporte financeiro destinado à cobertura de excesso de gastos administrativos	26/04/2021	Sim Sim Sim Não Sim	11/03/2025	Regular com ressalva
2020	-	Processo não atuado				
2021	-	Processo não atuado				
2022	-	Processo não atuado				
2023	-	Processo não atuado				

São Gabriel da Palha - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	05472/2015-1	3.1.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DA INADEQUAÇÃO NA MENSURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS DE CONTRIBUIÇÃO 3.1.2 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR 3.3.2 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 3.3.3 AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NA LEI DAS ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS COM OBJETIVO DE COBRIR O DÉFICIT ATUARIAL 3.3.4 PROPOR PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E COM OS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PELA LRF	27/04/2017	Sim Sim Sim Não Não	17/04/2019	Regular com ressalva
2015	10315/2016-9	3.1.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DECORRENTE DA INADEQUAÇÃO NA MENSURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS NORMAIS DE CONTRIBUIÇÃO UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR 3.6.1.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA APURADO NA AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 3.6.2.1 UTILIZAR PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL INCOMPATÍVEL COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO MUNICÍPIO E COM OS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL ESTABELECIDO PELA LRF PARA O PERÍODO PROPOSTO 3.6.2.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 3.6.2.3 AUSÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA A COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	25/04/2017	Sim Sim Sim Não Sim Não	29/01/2021	Regular com ressalva
2016	06935/2017-1	3.1.2 Ausência de equilíbrio orçamentário 3.1.3 Ausência de equilíbrio financeiro 3.1.4 Utilização indevida de recursos do custeio suplementar do RPPS 3.3.1.1 Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias 3.3.1.2 Ausência de medidas para a cobrança de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS 3.5.3.1 Insuficiência do plano para equacionamento do déficit atuarial	20/10/2017	Não Não Não Não Sim	20/11/2020	Regular com ressalva
2017	07360/2018-2	3.1.2.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA A COBRANÇA DO REPASSE DE APOORTE FINANCEIRO PARA COBRIR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA OCORRIDA. 3.1.2.3 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DAS RESERVAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA 3.5.3.1 DESEQUILÍBRIO ATUARIAL GERADO PELA MANUTENÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE DO RPPS 3.5.3.3 AUSÊNCIA DE MEDIDAS PARA A COBRANÇA DO REPASSE INTEGRAL DO APOORTE ATUARIAL DEVIDO AO RPPS NO EXERCÍCIO	15/05/2019	Sim Sim Não Sim	30/09/2020	Regular com ressalva
2018	14698/2019-1	3.1.2 Utilização indevida de recursos previdenciários capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial 3.4.3 Descapitalização do regime previdenciário 3.4.6 Redução irregular dos aportes atuariais, prejudicando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	04/03/2020	Não Não Não	30/07/2021	Regular com ressalva
2019	04752/2020-5	3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário 3.1.2.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.4.1 Ausência de medidas relacionadas à cobrança de parcelamentos previdenciários não recolhidos tempestivamente 3.5.6.1 Inobservância do prazo mínimo de aplicação de aportes atuariais	05/07/2021	Não Não Não Sim	16/09/2022	Irregular
2020	03546/2021-1	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.7.1 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais	09/11/2021	Não Sim	14/07/2023	Irregular
2021	-					
2022	05555/2023-1	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.6.2 Ausência de medidas para a cobrança de aportes atuariais devidos ao RPPS 3.5.7.1 Inobservância de prazo mínimo de aplicação para aportes atuariais	20/09/2023	Não Julgado		
2023	-	Sem processo autuado				

Serra - Contas de Gestão do RPPS						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Acórdão	Data do Acórdão	Resultado das Contas
2014	05438/2015-2	3.3.2.1-Utilização de plano de amortização do déficit atuarial incompatível com a capacidade financeira do município e com os limites de gastos com pessoal estabelecido pela LRF	22/11/2016	Sim	30/05/2018	Regular com ressalva
2025	10316/2016-3	3.1.1.1 Ausência de equilíbrio financeiro decorrente da inadequação na mensuração das alíquotas normais de contribuição 3.1.1.2 Utilização indevida dos recursos dos aportes para amortização atuarial 3.3.1.1 Ausência de recolhimento integral das contribuições retidas dos servidores 3.4.3 Ausência de recolhimento regular dos termos de parcelamento 3.4.4 Ausência de efetivas medidas de cobrança das parcelas não adimplidas 3.5.2.1 Ausência de lei implementando o plano sugerido	16/10/2017	Não Não Não Não Sim Sim	18/11/2021	Irregular
2016	07003/2017-8	3.5.1.3 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal normal, nos termos do estudo atuarial 3.5.3.2 Falta de efetividade do plano de amortização do déficit atuarial 3.5.3.3 Ausência de lei/proposta legislativa para revisão da alíquota de contribuição patronal suplementar, nos termos do estudo atuarial	20/06/2018	Não Não Não	15/07/2021	Irregular
2017	08981/2018-2	3.1.1.1 AUSÊNCIA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS 3.1.1.2 UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS CAPITALIZADOS DESTINADOS À COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL 3.5.3.1 AUSÊNCIA DE LEI/PROPOSTA LEGISLATIVA ESTABELECENDO REVISÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 3.5.3.2 FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 3.5.3.3 PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL MANIFESTAMENTE INSUSTENTÁVEL, EM PREJUÍZO AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	26/04/2019	Sim Sim Sim Sim	04/02/2021	Irregular
2018	14717/2019-1	3.1.2 Ausência de aporte para cobertura de déficit financeiro do RPPS 3.1.3 Utilização indevida de recursos previdenciários capitalizados destinados à cobertura do déficit atuarial 3.4.5 Ausência de revisão do plano de custeio abrangendo alíquotas normais e suplementares 3.4.6. Superavaliação de ativos incorporados ao resultado atuarial	31/03/2020	Não Não Sim Sim	29/07/2021	Irregular
2019	04766/2020-7	3.1.1.1 Ausência de aporte para cobertura de insuficiência financeira do regime previdenciário 3.1.1.2 Utilização indevida de recursos destinados à constituição de reservas do regime previdenciário 3.6.2 Ausência de repasse de aporte financeiro destinado à cobertura de excesso de gastos administrativos	13/04/2021	Não Não Não	20/10/2022	Irregular
2020	03549/2021-4	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento do déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.6.1 Ausência de medidas para a revisão do plano de custeio suplementar apurado pela avaliação atuarial 3.5.7.1 Ativo garantidor utilizado pela avaliação atuarial extrapola o valor total do ativo de investimentos do Fundo Previdenciário	13/12/2021	Não Não Sim	15/05/2025	Regular com ressalva
2021	06284/2022-1	3.1.1.3 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização 3.5.6.1 Ausência de medidas para revisão do plano de custeio suplementar apurado pela avaliação atuarial	25/07/2022	Não Sim	27/07/2023	Regular com ressalva
2022	06359/2023-4	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	27/10/2023	Não	30/01/2025	Regular
2023	04985/2024-8	3.1.1.1 Ausência de medidas para equacionamento de déficit financeiro do regime previdenciário em capitalização	26/07/2024	Não	13/02/2025	Regular

APÊNDICE E – Processos de PCA de Governo dos municípios pesquisados¹⁰

Alegre - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Resultado das Contas	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio
2014	03901/2015	6.1.1 Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS	22/02/2016	Rejeição	Sim	27/09/2017
2015	04896/2016	7.3 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	24/02/2017	Rejeição	Sim	20/09/2017
2016	05684/2017	6.2 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	21/11/2017	Rejeição	Sim	12/09/2018
2017	03825/2018	2.1 AUSÊNCIA DE APORTE PARA COBERTURA DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO 2.2 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL GERADOS PELA REDUÇÃO INJUSTIFICADA DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR 2.3 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E ORÇAMENTÁRIO PELA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SUPLEMENTARES DEVIDAS AO RPPS	13/05/2019	Rejeição	2.1 e 2.3 sim 2.2 não	04/12/2019
2018	08653/2019	2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS	18/08/2020	Rejeição	Sim	09/04/2021
2019	02531/2020	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.	05/07/2021	Aprovação com ressalva	Não	01/04/2022
2020	02375/2021	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE DO TESOURO 3.1.5.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ATRASO NO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS NORMAIS E SUPLEMETARES	10/03/2022	Rejeição	Sim	18/08/2023
2021	09222/2022	3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização, em função de inexistência de aporte para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários	06/12/2022	Aprovação com ressalva	Sim (ressalva)	29/09/2023
2022	04886/2023	3.1.2.1 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM CAPITALIZAÇÃO DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE PELO ENTE PATROCINADOR	22/09/2023	Aprovação com ressalva	Sim	03/05/2024
2023	04793/2024	3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários	26/09/2024	Aprovação com ressalva	Não	28/02/2025

Aracruz - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	04224/2015-3	Sem irregularidades previdenciárias	25/04/2016	-	23/08/2016	Aprovação
2015	04243/2016-4	Sem irregularidades previdenciárias	14/02/2017	-	11/04/2017	Aprovação
2016	05104/2017-1	Sem irregularidades previdenciárias	21/11/2017	-	17/04/2019	Aprovação
2017	03290/2018-3	FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	13/02/2019	Não	10/07/2019	Aprovação com ressalva
2018	20554/2019-1	Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS	17/12/2019	Sim	27/11/2020	Rejeição
2019	03355/2020-6	Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS	25/02/2021	Sim	02/09/2022	Rejeição
2020	02380/2021-1	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL	06/04/2022	Sim	17/02/2023	Rejeição
2021	08084/2022-1	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOURO MUNICIPAL	24/10/2022	Sim	01/12/2023	Aprovação com ressalva
2022	04842/2023-9	Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários	16/11/2023	Não	17/09/2024	Aprovação com ressalva
2023	04794/2024-1	Sem irregularidades previdenciárias	11/11/2024	-	20/02/2025	Aprovação

¹⁰ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/consultas/processo/> e <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/>. Acesso em 30/06/2025.

Barra de São Francisco - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Resultado das Contas	Data do Parecer Prévio
2014	05568/2015-6	Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS	25/05/2016	Sim	Rejeição	21/12/2016
2015	04669/2016-1	7.2 NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE E RETIDAS DE SERVIDORES E DE TERCEIROS 7.4 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	24/10/2016	Sim Não	Rejeição	12/06/2019
2016	03673/2017-2	6.2 Não recolhimento das contribuições previdenciárias do ente e retidas de servidores e de terceiros 6.3 Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS	02/03/2018	Sim Sim	Rejeição	04/09/2019
2017	03261/2018-7	1.1.4. Não recolhimento das contribuições previdenciárias do ente e retidas de servidores 2.1 – AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO DE APOORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS 2.2 – AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM ATRASO 2.3 – AUSÊNCIA DE LEI/PROPOSTA LEGISLATIVA ESTABELECEDO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	18/03/2019	Sim Sim Sim Não	Rejeição	25/06/2021
2018	11972/2019-1	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL E O PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PELO PARECER ATUARIAL AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE INEXISTÊNCIA DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO DE PARCELAS DO TERMO DE PARCELAMENTO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS	17/11/2020	Não Não Não Sim	Aprovação com ressalvas	23/07/2021
2019	04139/2020-3	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	07/06/2021	Sim	Rejeição	21/10/2022
2020	02383/2021-4	AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA DO APOORTE FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO TESOUREIRO MUNICIPAL	30/06/2022	Não	Aprovação	29/09/2023
2021	06629/2022-3	Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente	19/01/2023	Sim	Aprovação com ressalvas	26/04/2024
2022	04749/2023-8	Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS em função de adoção de plano de amortização desprovido de respaldo na reavaliação atuarial anual	04/10/2023	Não	Aprovação	29/11/2024
2023	04413/2024-1	Sem irregularidade previdenciária	24/07/2024		Não apreciado	

Cachoeiro de Itapemirim - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	05498/2015-4	Sem irregularidades previdenciárias	12/04/2016	-	11/07/2017	Aprovação com ressalva
2015	04668/2016-5	NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RETIDAS	30/10/2017	Sim	04/03/2020	Rejeição
2016	02523/2017-1	Não realização do aporte ao Instituto de Previdência (IPACI).	30/11/2017	Sim	31/10/2018	Rejeição
2017	03257/2018-1	Sem irregularidades previdenciárias	20/03/2019	-	29/01/2021	Aprovação com ressalva
2018	08662/2019-1	Sem irregularidades previdenciárias	12/12/2019	-	03/07/2020	Aprovação
2019	02343/2020-1	2.2.1 PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM DESACORDO COM O PRECEITO CONSTITUCIONAL DA UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA; 3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO;	11/05/2021	Não Sim	04/02/2022	Aprovação com ressalva
2020	02386/2021-8	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APOORTE POR PARTE DO TESOUREIRO MUNICIPAL	06/04/2022	Sim	14/04/2023	Aprovação com ressalva
2021	07673/2022-6	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APOORTE POR PARTE DO TESOUREIRO MUNICIPAL	09/03/2023	Sim	29/09/2023	Rejeição
2022	04839/2023-7	3.1.3.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários	21/02/2024	Sim	23/07/2024	Aprovação com ressalva
2023	04214/2024-9	Sem irregularidades previdenciárias	12/11/2024	-	6/2/2025	Aprovação

Fundão - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	04071/2015-2	Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS;	24/06/2016	Não	28/06/2017	Rejeição
2015	04471/2016-1	Sem irregularidades previdenciárias	18/01/2017	-	08/11/2017	Rejeição
2016	05131/2017-9	Sem irregularidades previdenciárias	06/12/2017	-	05/12/2018	Rejeição
2017	03736/2018-2	2.1 AUSÊNCIA DE PAGAMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES, ORIGINALMENTE DEVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL, MAS CUJA RESPONSABILIDADE LEGAL RECAI SOBRE O PODER EXECUTIVO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 2.2 AUSÊNCIA DE PAGAMENTO/RECOLHIMENTO TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 2.3 FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 2.4 AUSÊNCIA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO DESTINADO À COBERTURA DE EXCESSO DE GASTOS ADMINISTRATIVOS DO IPRESF, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 3.1 Ausência de pagamento tempestivo de contribuições previdenciárias, prejudicando o equilíbrio financeiro do RPPS	14/05/2019	Não Não Não Não	04/03/2020	Rejeição
2018	08672/2019-3	3.5.1.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS) INDICANDO AUSÊNCIA DE PAGAMENTO	13/12/2019	Sim	25/11/2022	Rejeição
2019	03369/2020-8	3.5.1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS) INDICANDO AUSÊNCIA DE PAGAMENTO;	13/04/2021	Sim Não	24/09/2021	Rejeição
2020	02396/2021-1	3.1.5.3 AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS, IMPACTANDO NO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO REGIME PREVIDENCIÁRIO Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS), indicando recolhimento a menor.	31/08/2022	Sim Não	01/11/2023	Rejeição
2021	06840/2022-5	Sem irregularidades previdenciárias	05/07/2023	-	27/10/2023	Aprovação com ressalva
2022	04848/2023-6	Sem irregularidades previdenciárias	15/03/2024	-	06/12/2024	Aprovação com ressalva
2023	4411/2024-1	Sem irregularidades previdenciárias		Não apreciado		

Guaçu - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	04056/2015	Ausência de medidas legais para implementação do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do RPPS	13/05/2016	Não	14/06/2017	Aprovação com ressalva
2015	03858/2016	Sem irregularidades previdenciárias	22/02/2017	-	06/12/2017	Rejeição
2016	05465/2017	Sem irregularidades previdenciárias	20/03/2018	-	28/08/2020	Rejeição
2017	03268/2018-9	2.1. AUSÊNCIA DE APORTE PARA COBERTURA DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO 2.2 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PROPORCIONADO POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL EM DESACORDO COM PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO EM NORMA PREVIDENCIÁRIA 2.3 DESEQUILÍBRIO ATUARIAL GERADO PELA IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL EM DESACORDO COM O RESULTADO DA AVALIAÇÃO (DRAA/2016) 2.4 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL GERADO PELA AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DE APORTE ATUARIAL	14/05/2019	Sim Não Não Sim	26/08/2020	Rejeição
2018	08673/2019-8	2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS 6.2 DESCAPITALIZAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	05/05/2020	Não Sim	17/09/2021	Rejeição
2019	04138/2020-8	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	11/05/2021	Sim	22/07/2022	Aprovação com ressalva
2020	02397/2021-6	Sem irregularidades previdenciárias	15/09/2022	-	03/02/2023	Aprovação com ressalva
2021	06853/2022-2	Sem irregularidades previdenciárias	31/03/2023	-	22/09/2023	Aprovação
2022	04965/2023-2	Sem irregularidades previdenciárias	11/10/2023	-	09/08/2024	Aprovação
2023	04909/2024-7	Sem irregularidades previdenciárias	28/08/2024	-	14/04/2025	Rejeição

João Neiva - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	03886/2015-9	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	06/01/2016	Não	10/05/2017	Aprovação com ressalva
2015	04304/2016-7	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE NÃO RECOLHIMENTO INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E RETIDAS DOS SERVIDORES	13/02/2017	Sim	25/10/2017	Rejeição
2016	06691/2017-6	Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS	12/03/2018	Sim	20/02/2019	Rejeição
2017	04061/2018-3	PREJUDICAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PELA AUSÊNCIA DE REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL APURADO PELO ESTUDO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL	17/05/2019	Não	23/04/2021	Aprovação com ressalva
2018	08686/2019-5	Sem irregularidades previdenciárias	18/02/2020	-	29/01/2021	Rejeição
2019	03305/2020-8	Sem irregularidades previdenciárias	11/06/2021	-	19/11/2021	Rejeição
2020	02409/2021-5	Sem irregularidades previdenciárias	22/07/2022	-	03/03/2023	Aprovação com ressalva
2021	09179/2022-3	Sem irregularidades previdenciárias	28/06/2023	-	18/08/2023	Aprovação
2022	04962/2023-9	3.6.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS	12/03/2024	Sim	02/08/2024	Aprovação com ressalva
2023	04397/2024-4	Não apreciado				

Mantenópolis - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	04953/2015-9	Sem irregularidades Previdenciárias	20/06/2016	-	19/04/2017	Rejeição
2015	05782/2016-1	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS	03/04/2017	Sim	01/02/2018	Rejeição
2016	02527/2017-8	-	09/03/2018	-	04/03/2020	Rejeição
2017	03858/2018-1	2.1 – DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL POR FALTA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO PARA COBRIR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA 2.2 – DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL GERADO PELA AUSÊNCIA DE REPASSE INTEGRAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO RPPS POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO 2.3 – DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PROPORCIONADO POR MANTER PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL INCOMPATÍVEL COM A REALIDADE	21/05/2019	Não Não Não	07/05/2021	Aprovação
2018	08689/2019-9	2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS 2.2 DESCAPITALIZAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	03/02/2020	Sim Não	13/11/2020	Rejeição
2019	03283/2020-5	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO	11/06/2021	Sim	04/11/2022	Aprovação com ressalva
2020	02416/2021-5	Sem irregularidades Previdenciárias	22/09/2022	-	04/08/2023	Aprovação com ressalva
2021	08992/2022-9	Sem irregularidades Previdenciárias	15/08/2023	-	23/02/2024	Aprovação com ressalva
2022	04959/2023-7	3.2.3.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO ATUARIAL DO RPPS DEVIDO À INEXISTÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA A REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO NORMAL (ALÍQUOTA PATRONAL)	02/04/2024	Não	07/02/2025	Rejeição
2023	04855/2024-4	Processo não apreciado				

Santa Leopoldina - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	03848/2015-3	Sem irregularidades previdenciárias	30/03/2016	-	31/08/2016	Aprovação
2015	03826/2016-5	NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO ENTE	25/01/2017	Não	31/05/2017	Aprovação
2016	05177/2017-1	Sem irregularidades previdenciárias	23/02/2018	-	25/07/2018	Aprovação com ressalva
2017	03722/2018-1	2.1 Utilizações indevida de recursos do aporte atuarial decorrente da ausência de repasse financeiro pelo Tesouro 2.2 Ausência de lei/proposta legislativa estabelecendo revisão do plano de custeio do RPPS, nos termos previstos pelo estudo de avaliação atuarial 2.3 Falta de efetividade do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS;	12/03/2019	Sim Não Sim	03/12/2021	Rejeição
2018	08704/2019-1	2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS	14/04/2020	Sim	26/11/2021	Aprovação com ressalva
2019	03385/2020-7	2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS	18/06/2021	Sim	16/09/2022	Aprovação com ressalva
2020	02435/2021-8	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOUREIRO MUNICIPAL	27/06/2022	Não	14/10/2022	Aprovação
2021	09063/2022-1	Sem irregularidades previdenciárias	03/08/2023	-	24/11/2023	Aprovação
2022	04862/2023-6	Sem irregularidades previdenciárias	25/03/2024	-	26/07/2024	Aprovação
2023	05202/2024-8	Sem irregularidades previdenciárias	10/02/2025	-	21/03/2025	Aprovação

São Gabriel da Palha - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	05442/2015-9	Ausência de medidas legais para a implementação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS	30/06/2016	Não	13/09/2017	Rejeição
2015	05781/2016-5	NÃO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES E DE TERCEIROS (ITEM 7.3) NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DO IPAS (ITEM 7.4) AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS (ITEM 7.5)	28/11/2016	Sim Não Não	29/11/2017	Rejeição
2016	05693/2017-3	Pagamento de contribuição previdenciária patronal relativa ao RPPS a menor que o devido (item 3.4.1.2 do RT nº 1116/2017)	21/02/2018	Sim	03/12/2021	Rejeição
2017	03289/2018-1	2.1 Desequilíbrio financeiro e atuarial por falta de repasse de aporte financeiro para cobrir insuficiência financeira 2.2 Desequilíbrio atuarial gerado pela manutenção de plano de amortização do déficit atuarial incompatível com a realidade atuarial do RPPS 2.3 Desequilíbrio financeiro e atuarial gerado pela ausência de repasse de aporte atuarial	16/05/2019	Sim Sim Sim	18/06/2021	Aprovação com ressalva
2018	08707/2019-3	2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO RPPS; 2.2 DESCAPITALIZAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO ; 2.3 REDUÇÃO IRREGULAR DOS APORTES ATUARIAIS, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS .	05/03/2020	Sim Sim Sim	24/09/2021	Rejeição
2019	03357/2020-5	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO 3.2.2.1 DESCAPITALIZAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO INTERFERINDO NO SEU EQUILÍBRIO ATUARIAL	08/07/2021	Sim Sim	14/10/2022	Rejeição
2020	02439/2021-6	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA DO APORTE FINANCEIRO TRANSFERIDO PELO TESOUREIRO MUNICIPAL	13/07/2022	Sim	10/02/2023	Rejeição
2021	07860/2022-4	Sem irregularidades previdenciárias	06/06/2023	-	05/04/2024	Aprovação com ressalva
2022	04751/2023-5	3.1.2.1 Desequilíbrio financeiro do regime próprio de previdência em capitalização decorrente de insuficiência financeira desprovida de aporte pelo ente patrocinador 3.2.3.1 AUSÊNCIA DE REPASSE TEMPESTIVO DE APORTES ATUARIAIS DEVIDOS AO RPPS	09/10/2023	Sim Sim	29/11/2024	Aprovação com ressalva
2023	05223/2024-1	Sem irregularidades previdenciárias	27/02/2025	Não apreciado		

Serra - Contas de Governo						
Exercício das Contas	Processo	Irregularidades apuradas no Relatório Técnico	Data da ITI	Mantida no Parecer Prévio	Data do Parecer Prévio	Resultado das Contas
2014	05475/2015-3	Sem irregularidades previdenciárias	06/11/2015	-	05/12/2017	Aprovação com ressalva
2015	04008/2016-7	7.1 AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO RPPS;	21/11/2016	Não	06/02/2018	Aprovação com ressalva
2016	05186/2017-1	Sem irregularidades previdenciárias	05/02/2018	-	03/09/2019	Aprovação com ressalva
2017	03717/2018-1	2.1 AUSÊNCIA DE REPASSE DE APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS 2.2 AUSÊNCIA DE PROPOSTA LEGISLATIVA PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS EM PROCESSO DE ARCELAMENTO, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 2.3 AUSÊNCIA DE LEI/PROPOSTA LEGISLATIVA ESTABELECIDO REVISÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL NORMAL, PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS 2.4 FALTA DE EFETIVIDADE DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PREJUDICANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS	03/05/2019	Sim Não Não Não	06/04/2021	Aprovação com ressalva
2018	08711/2019-1	2.1 Ausência de Equilíbrio Financeiro do RPPS 2.2 Ausência de Equilíbrio Atuarial do RPPS.	01/04/2020	Sim Sim	28/04/2022	Aprovação com ressalva
2019	02914/2020-1	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.	16/04/2021	Sim	17/02/2022	Aprovação com ressalva
2020	02443/2021-2	3.1.2.1 AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO EM CAPITALIZAÇÃO, DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE POR PARTE DO TESOIRO MUNICIPAL 3.2.3.1 AUSÊNCIA DE REVISÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PROPOSTO PELA AVALIAÇÃO ATUARIAL	19/08/2022	Sim Sim	09/05/2023	Rejeição
2021	06523/2022-3	3.1.1.1 Ausência de equilíbrio orçamentário do RPPS em capitalização, ocasionando utilização indevida de reservas previdenciárias acumuladas em exercícios anteriores 3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do RPPS em capitalização devido à inexistência de aporte para cobertura de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários 3.2.3.1 Ausência de equilíbrio atuarial do RPPS, em função de inexistência de proposta legislativa para a revisão do plano de amortização do déficit atuarial	24/03/2023	Sim Sim Sim	07/12/2023	Aprovação com ressalva
2022	04814/2023-7	3.1.2.1 DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA EM CAPITALIZAÇÃO DECORRENTE DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DESPROVIDA DE APORTE PELO ENTE PATROCINADOR	14/11/2023	Não	24/4/2025	Aprovação
2023	04196/2024-4	3.1.2.1 Ausência de equilíbrio financeiro do regime previdenciário em capitalização, decorrente de insuficiência financeira no pagamento de benefícios previdenciários	04/10/2024	Sim	15/05/2025	Aprovação com ressalva

APÊNDICE F – Indicadores dos RPPS do Grupo I (valores nominais)¹¹

Ano	Nome	Ativos	Concedidos	A Conceder	Passivo	Resultado Atuarial	Solvência
2013	Fundão	3.587.380	11.138.986	24.247.633	35.386.619	-31.799.239	0,10
2013	João Neiva	11.337.804	20.533.407	33.495.492	54.028.899	-42.691.095	0,21
2013	Mantenópolis	4.244.076	7.893.689	17.121.425	25.015.114	-20.771.039	0,17
2013	Santa Leopoldina	1.506.113	15.904.610	17.076.316	32.980.926	-31.474.813	0,05
2014	Fundão	4.549.814	14.320.705	16.364.242	30.684.947	-26.135.133	0,15
2014	João Neiva	12.653.290	35.332.565	49.389.415	84.721.980	-72.068.689	0,15
2014	Mantenópolis	4.605.190	15.890.066	12.902.114	28.792.180	-24.186.990	0,16
2014	Santa Leopoldina	1.837.384	15.904.610	17.076.316	32.980.926	-31.143.542	0,06
2015	Fundão	4.285.313	17.689.183	33.515.827	51.205.010	-46.919.697	0,08
2015	João Neiva	13.427.068	65.355.044	45.414.094	110.769.138	-97.342.070	0,12
2015	Mantenópolis	4.911.923	19.808.994	22.267.277	42.076.270	-37.164.347	0,12
2015	Santa Leopoldina	1.530.526	15.904.610	43.084.568	58.989.178	-57.458.652	0,03
2016	Fundão	4.545.096	17.769.362	23.530.965	41.300.327	-36.755.231	0,11
2016	João Neiva	14.115.003	108.443.058	86.855.790	195.298.848	-181.183.845	0,07
2016	Mantenópolis	5.369.711	22.151.818	27.573.005	49.724.823	-44.355.112	0,11
2016	Santa Leopoldina	3.511.478	23.559.458	40.134.646	63.694.104	-60.182.625	0,06
2017	Fundão	5.957.770	26.709.856	26.020.766	52.730.622	-46.772.852	0,11
2017	João Neiva	18.615.890	133.052.227	158.865.126	291.917.353	-273.301.463	0,04
2017	Mantenópolis	5.825.308	22.151.818	27.573.005	49.724.823	-43.899.515	0,12
2017	Santa Leopoldina	5.556.348	46.647.262	37.858.773	84.506.035	-78.949.687	0,07
2018	Fundão	9.277.243	27.371.338	26.561.657	53.932.995	-44.655.752	0,17
2018	João Neiva	25.477.964	64.507.652	54.221.968	118.729.621	-93.251.656	0,21
2018	Mantenópolis	7.249.162	31.290.813	47.325.566	78.616.379	-71.367.217	0,09
2018	Santa Leopoldina	7.982.765	40.893.063	42.840.953	83.734.016	-75.751.252	0,1
2019	Fundão	13.359.440	30.056.152	35.414.555	65.470.707	-52.111.267	0,2
2019	João Neiva	37.243.045	65.480.686	48.373.791	113.854.477	-76.611.431	0,33
2019	Mantenópolis	10.386.032	36.497.972	50.660.917	87.158.889	-76.772.857	0,12
2019	Santa Leopoldina	11.831.116	40.440.557	45.021.224	85.461.782	-73.630.666	0,14
2020	Fundão	17.720.804	41.579.693	43.718.923	85.298.616	-67.577.812	0,21
2020	João Neiva	46.609.996	71.570.967	71.947.528	143.518.494	-96.908.499	0,32
2020	Mantenópolis	14.013.084	43.509.955	46.577.028	90.086.983	-76.073.899	0,16
2020	Santa Leopoldina	15.417.472	50.786.694	50.423.176	101.209.870	-85.792.398	0,15
2021	Fundão	23.611.071	36.812.872	46.529.099	83.341.971	-59.730.900	0,28
2021	João Neiva	54.415.521	93.499.081	72.535.647	166.034.728	-111.619.207	0,33
2021	Mantenópolis	16.970.968	49.414.930	57.511.443	106.926.373	-89.955.405	0,16
2021	Santa Leopoldina	19.990.776	60.186.324	46.904.592	107.090.916	-87.100.141	0,19
2022	Fundão	31.346.949	44.940.470	59.703.506	104.643.977	-73.297.028	0,3
2022	João Neiva	70.214.413	145.737.576	73.039.196	218.776.772	-148.562.359	0,32
2022	Mantenópolis	20.909.162	54.776.698	52.845.808	107.622.506	-86.713.344	0,19
2022	Santa Leopoldina	25.343.390	76.109.064	61.055.253	137.164.317	-111.820.927	0,18
2023	Fundão	42.362.173	49.689.238	59.363.931	109.053.170	-66.690.997	0,39
2023	João Neiva	87.461.702	162.637.726	68.085.594	230.723.320	-143.261.618	0,38
2023	Mantenópolis	23.727.195	57.952.342	48.847.332	106.799.674	-83.072.479	0,22
2023	Santa Leopoldina	34.116.730	89.796.484	68.726.046	158.522.530	-124.405.800	0,22
2024	Fundão	52.509.281	52.464.115	72.069.528	124.533.643	-72.024.362	0,42
2024	João Neiva	104.251.442	153.542.925	37.329.003	190.871.928	-86.620.486	0,55
2024	Mantenópolis	24.238.718	70.707.820	48.334.825	119.042.645	-94.803.926	0,2
2024	Santa Leopoldina	42.885.820	97.377.174	70.547.582	167.924.756	-125.038.936	0,26

¹¹ Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia/resource/918505d2-694f-4384-9b80-0f4df75d5f1c>. Acesso em 30/06/2025.

APÊNDICE G – Indicadores dos RPPS do Grupo II (valores nominais)¹²

Ano	Nome	Ativos	Concedidos	A Conceder	Passivo	Resultado Atuarial	Solvência
2013	Alegre	8.925.033	43.693.063	76.641.364	120.334.427	-111.409.394	0,07
2013	Barra de São Francisco	1.041.368	51.922.567	87.820.697	139.743.264	-138.701.896	0,01
2013	Guaçuí	5.926.706	35.234.900	11.268.187	46.503.087	-40.576.381	0,13
2013	São Gabriel da Palha	14.998.620	34.617.348	30.238.675	64.856.023	-49.857.403	0,23
2014	Alegre	10.165.773	43.693.063	76.641.364	120.334.427	-110.168.654	0,08
2014	Barra de São Francisco	180.942	75.743.444	87.820.697	163.564.141	-163.383.199	0
2014	Guaçuí	12.188.201	46.404.887	35.340.481	81.745.368	-69.557.167	0,15
2014	São Gabriel da Palha	16.871.384	38.837.709	26.195.869	65.033.578	-48.162.194	0,26
2015	Alegre	11.214.080	69.840.839	86.408.134	156.248.972	-145.034.893	0,07
2015	Barra de São Francisco	874.618	101.678.949	129.148.928	230.827.877	-229.953.260	0
2015	Guaçuí	13.437.104	56.346.039	97.300.387	153.646.427	-140.209.323	0,09
2015	São Gabriel da Palha	17.462.503	54.708.755	42.505.072	97.213.826	-79.751.323	0,18
2016	Alegre	12.183.930	82.007.056	96.538.075	178.545.130	-166.361.201	0,07
2016	Barra de São Francisco	69.828	111.673.810	125.821.647	237.495.457	-237.425.629	0
2016	Guaçuí	12.991.594	78.269.533	71.959.592	150.229.125	-137.237.530	0,09
2016	São Gabriel da Palha	17.017.489	54.708.755	42.505.072	97.213.826	-80.196.337	0,18
2017	Alegre	11.642.728	120.852.504	153.498.627	274.351.130	-262.708.403	0,04
2017	Barra de São Francisco	173.291	110.552.386	107.484.888	218.037.273	-217.863.983	0
2017	Guaçuí	10.785.894	78.269.533	71.959.592	150.229.125	-139.443.231	0,07
2017	São Gabriel da Palha	17.339.249	82.435.919	126.742.531	209.178.450	-191.839.201	0,08
2018	Alegre	13.143.143	140.075.891	137.136.822	277.212.713	-264.069.570	0,05
2018	Barra de São Francisco	1.366.878	126.886.762	119.682.001	246.568.763	-245.201.885	0,01
2018	Guaçuí	10.428.503	107.740.128	81.077.662	188.817.790	-178.389.287	0,06
2018	São Gabriel da Palha	16.679.749	128.711.179	118.030.620	246.741.799	-230.062.050	0,07
2019	Alegre	16.343.663	128.305.101	140.353.969	268.659.070	-252.315.407	0,06
2019	Barra de São Francisco	2.620.547	101.629.331	112.333.278	213.962.609	-211.342.061	0,01
2019	Guaçuí	11.855.544	118.063.030	89.690.645	207.753.675	-195.898.131	0,06
2019	São Gabriel da Palha	15.398.626	128.711.179	118.030.620	246.741.799	-231.343.174	0,06
2020	Alegre	21.384.049	168.014.315	150.469.858	318.484.173	-297.100.123	0,07
2020	Barra de São Francisco	6.462.135	122.261.415	101.486.401	223.747.816	-217.285.681	0,03
2020	Guaçuí	18.802.014	131.944.237	103.353.744	235.297.981	-216.495.967	0,08
2020	São Gabriel da Palha	17.098.157	142.870.221	101.177.523	244.047.744	-226.949.588	0,07
2021	Alegre	22.997.909	185.505.799	96.187.358	281.693.157	-258.695.248	0,08
2021	Barra de São Francisco	10.661.927	162.292.575	79.898.137	242.190.712	-231.528.785	0,04
2021	Guaçuí	25.992.807	142.842.905	115.624.162	258.467.067	-232.474.259	0,1
2021	São Gabriel da Palha	23.809.191	158.452.617	76.772.523	235.225.140	-211.415.949	0,1
2022	Alegre	27.272.824	196.373.073	109.614.329	305.987.403	-278.714.579	0,09
2022	Barra de São Francisco	18.270.049	175.331.713	77.092.388	252.424.101	-234.154.052	0,07
2022	Guaçuí	38.637.541	160.400.213	84.594.103	244.994.316	-206.356.775	0,16
2022	São Gabriel da Palha	32.064.973	177.031.195	117.604.082	294.635.277	-262.570.304	0,11
2023	Alegre	41.656.258	204.201.240	125.081.769	329.283.008	-287.626.750	0,13
2023	Barra de São Francisco	27.108.760	172.733.726	69.814.615	242.548.341	-215.439.581	0,11
2023	Guaçuí	50.836.164	176.816.349	87.558.850	264.375.199	-213.539.036	0,19
2023	São Gabriel da Palha	45.439.251	208.398.789	104.484.974	312.883.762	-267.444.511	0,15
2024	Alegre	48.335.526	227.465.713	142.974.192	370.439.905	-322.104.379	0,13
2024	Barra de São Francisco	41.302.376	193.169.832	66.337.991	259.507.823	-218.205.447	0,16
2024	Guaçuí	60.957.067	186.892.825	101.839.864	288.732.689	-227.775.622	0,21
2024	São Gabriel da Palha	60.819.696	212.446.037	91.851.308	304.297.344	-243.477.649	0,2

¹² Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia/resource/918505d2-694f-4384-9b80-0f4df75d5f1c>. Acesso em 30/06/2025.

APÊNDICE H – Indicadores dos RPPS do Grupo III (valores nominais)¹³

Ano	Nome	Ativos	Concedidos	A Conceder	Passivo	Resultado Atuarial	Solvência
2013	Aracruz	101.961.403	76.408.851	226.607.476	303.016.327	-201.054.924	0,34
2013	Cachoeiro de Itapemirim	100.343.813	102.316.027	229.718.286	332.034.313	-231.690.500	0,3
2013	Serra	222.139.051	515.141.038	760.541.446	1.275.682.484	-1.053.543.434	0,17
2014	Aracruz	112.935.058	76.408.851	226.607.476	303.016.327	-190.081.269	0,37
2014	Cachoeiro de Itapemirim	115.238.556	116.250.063	282.165.669	398.415.731	-283.177.175	0,29
2014	Serra	248.374.246	464.981.628	852.855.216	1.317.836.844	-1.069.462.598	0,19
2015	Aracruz	131.185.005	210.504.651	253.489.545	463.994.196	-332.809.191	0,28
2015	Cachoeiro de Itapemirim	129.715.404	116.250.063	282.165.669	398.415.731	-268.700.327	0,33
2015	Serra	256.283.676	625.965.327	860.309.161	1.486.274.488	-1.229.990.812	0,17
2016	Aracruz	161.137.796	246.857.620	350.607.339	597.464.959	-436.327.163	0,27
2016	Cachoeiro de Itapemirim	157.564.328	133.128.590	421.216.303	554.344.893	-396.780.565	0,28
2016	Serra	284.500.453	700.997.722	784.305.541	1.485.303.263	-1.200.802.809	0,19
2017	Aracruz	183.716.634	343.448.414	350.852.020	694.300.434	-510.583.800	0,26
2017	Cachoeiro de Itapemirim	194.584.143	223.993.577	443.388.235	667.381.812	-472.797.668	0,29
2017	Serra	289.200.534	1.120.964.201	1.179.794.307	2.300.758.508	-2.011.557.974	0,13
2018	Aracruz	203.588.211	360.712.692	378.119.665	738.832.356	-535.244.146	0,28
2018	Cachoeiro de Itapemirim	224.086.316	251.172.533	462.458.525	713.631.058	-489.544.742	0,31
2018	Serra	296.695.280	1.238.992.314	986.333.468	2.225.325.782	-1.928.630.502	0,13
2019	Aracruz	242.668.556	411.028.122	413.505.632	824.533.753	-581.865.197	0,29
2019	Cachoeiro de Itapemirim	283.428.097	358.844.324	418.213.401	777.057.725	-493.629.627	0,36
2019	Serra	335.070.421	1.238.015.731	1.683.978.229	2.921.993.961	-2.586.923.540	0,11
2020	Aracruz	259.421.350	448.165.765	426.075.915	874.241.679	-614.820.329	0,3
2020	Cachoeiro de Itapemirim	318.131.419	439.305.325	575.420.342	1.014.725.667	-696.594.248	0,31
2020	Serra	378.742.161	1.255.907.120	1.678.556.054	2.934.463.174	-2.555.721.013	0,13
2021	Aracruz	264.828.416	508.409.084	466.167.414	974.576.499	-709.748.082	0,27
2021	Cachoeiro de Itapemirim	318.397.468	457.299.641	651.249.507	1.108.549.148	-790.151.680	0,29
2021	Serra	365.661.592	1.412.523.838	1.967.351.879	3.379.875.716	-3.014.214.125	0,11
2022	Aracruz	310.624.145	583.656.696	340.124.378	923.781.074	-613.156.929	0,34
2022	Cachoeiro de Itapemirim	346.182.096	520.147.208	986.138.434	1.506.285.641	-1.160.103.546	0,23
2022	Serra	404.015.340	1.603.964.646	1.878.330.042	3.482.294.688	-3.078.279.348	0,12
2023	Aracruz	375.345.183	662.052.200	300.512.293	962.564.493	-587.219.310	0,39
2023	Cachoeiro de Itapemirim	422.647.888	612.395.981	943.280.713	1.555.676.694	-1.133.028.806	0,27
2023	Serra	490.144.128	1.840.092.485	2.158.579.950	3.998.672.435	-3.508.528.307	0,12
2024	Aracruz	406.404.290	715.395.183	373.181.051	1.088.576.234	-682.171.944	0,37
2024	Cachoeiro de Itapemirim	443.905.221	693.518.151	996.439.524	1.689.957.675	-1.246.052.454	0,26
2024	Serra	485.373.778	1.840.092.485	2.158.579.950	3.998.672.435	-3.513.298.657	0,12

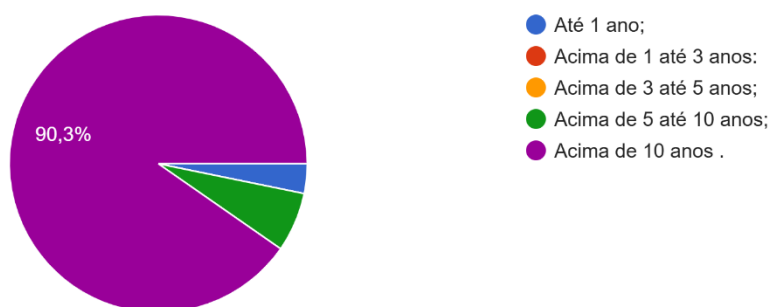
¹³ Disponível em: <https://dados.es.gov.br/dataset/previdencia/resource/918505d2-694f-4384-9b80-0f4df75d5f1c>. Acesso em 30/06/2025.

APÊNDICE I – Respostas do Questionário – Servidores do TCE pesquisado

BLOCO I – Perfil do respondente

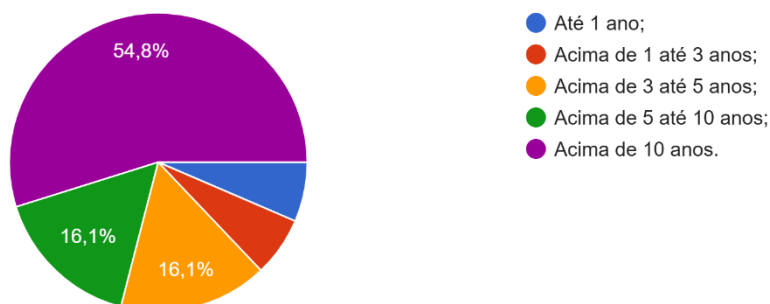
Há quanto tempo o(a) senhor(a) é servidor do TCEES?

31 respostas



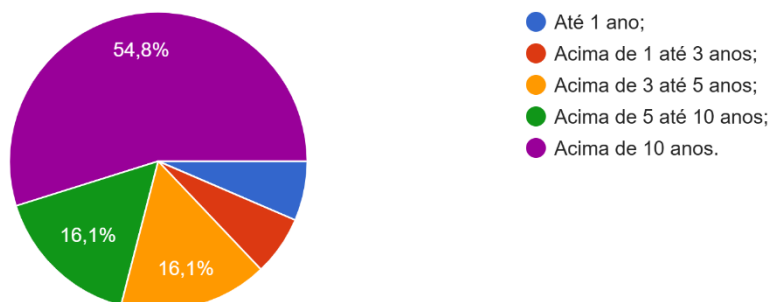
Há quanto tempo o(a) senhor(a) realiza análises em qualquer fase dos processos de prestações de contas anuais (PCA) de gestão dos RPPS e/ou PCA dos prefeitos?

31 respostas



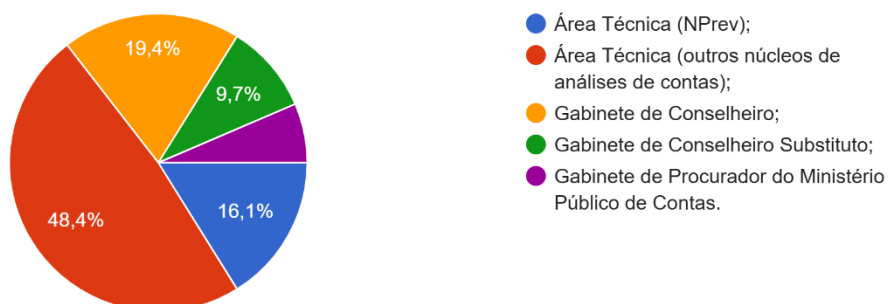
Há quanto tempo o(a) senhor(a) realiza análises em qualquer fase dos processos de prestações de contas anuais (PCA) de gestão dos RPPS e/ou PCA dos prefeitos?

31 respostas



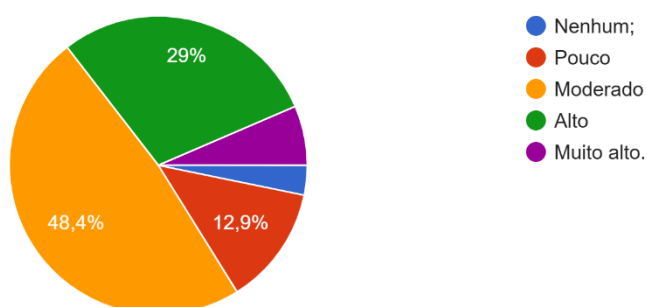
Em qual local o(a) senhor(a) exerce suas atribuições atualmente dentro do TCEES?

31 respostas



Em sua opinião, qual o seu grau de conhecimento atual da análise previdenciária efetuada pelo TCEES nos processos de prestações de contas anuais (contas de gestão dos RPPS e contas de governo)?

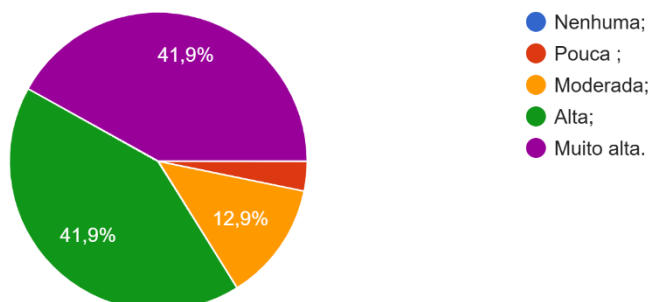
31 respostas



BLOCO II – Avaliação da unidade técnica especializada em previdência do TCEES

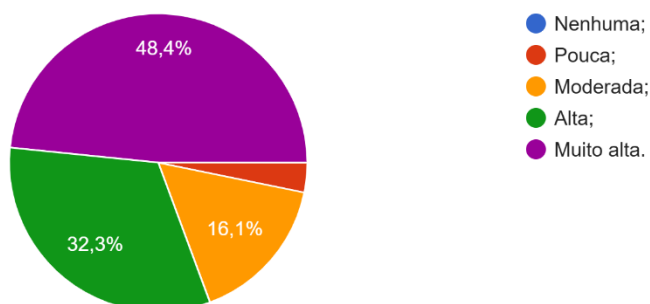
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da unidade técnica especializada em previdência no TCEES para a melhoria da gestão dos RPPS?

31 respostas



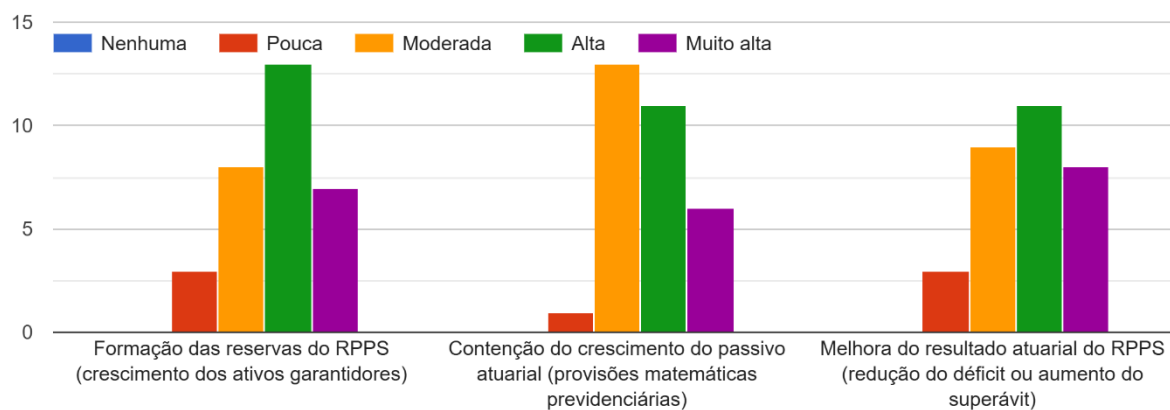
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da unidade técnica especializada em previdência no TCEES para a melhoria dos indicadores relacionad...nceiro e atuarial dos RPPS municipais capixabas?

31 respostas

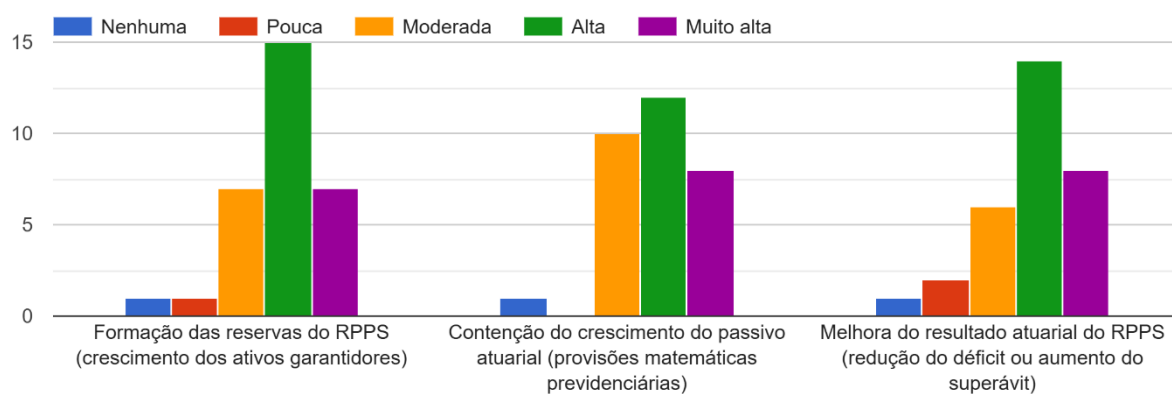


BLOCO III – Análise previdenciária dos processos de contas

Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de prestações de contas anuais (PCA) d... (contas de gestão) em relação aos itens abaixo?

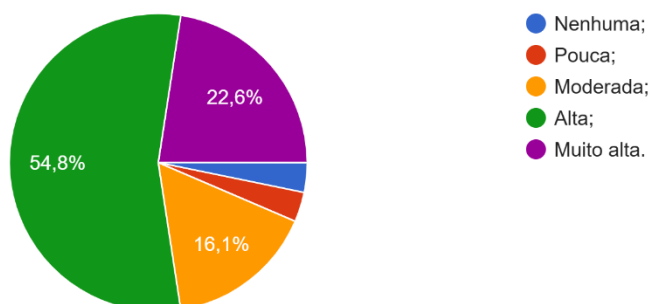


Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA dos prefeitos (contas de governo) em relação aos itens abaixo?



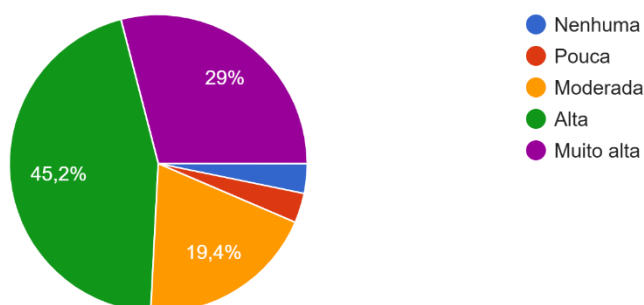
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA (contas de gestão dos RPPS e con...S para evitar a reincidência das irregularidades)?

31 respostas



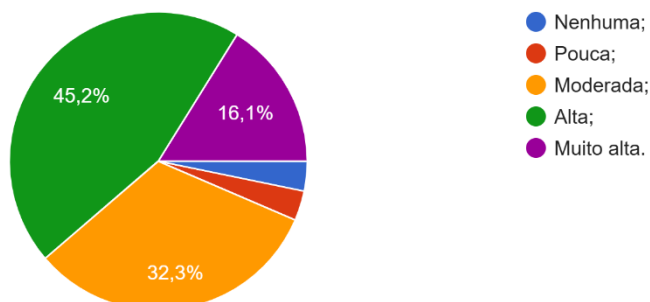
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da "citação/notificação*" dos gestores dos RPPS e dos prefeitos nos processos de PCA para a adoção de m...lise técnica, antes da decisão final do processo.

31 respostas



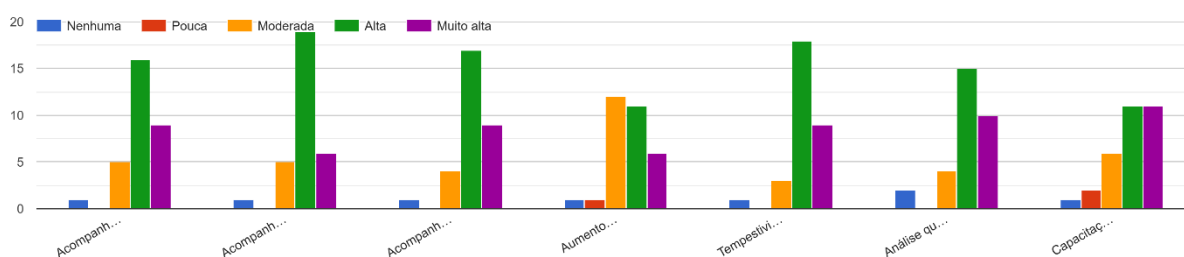
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA para a melhoria do Indicador de S...parência, Situação Financeira, Situação Atuarial.

31 respostas



Bloco IV - Melhoria do processo de prestação de contas anual

Em sua opinião, qual o grau de contribuição dos itens abaixo para a melhoria do processo de análise das PCA dos gestores dos RPPS (contas de gestão) e dos prefeitos (contas de governo) pelo TCEES?



Considerando a questão anterior, qual(is) outra(s) contribuição(ões) você considera relevante(s) que seja(m) implementada(s) para o processo de análise das contas de gestão dos RPPS? Questão opcional.

A realização de auditoria financeira com a inclusão dos atuários do TCEES para validação das premissas é a única forma de identificarmos distorções relevantes que impactam nas demonstrações contábeis do RPPS e da Prefeitura/Governo do Estado.

Maior acompanhamento pelo controle interno, com monitoramento dos indicadores apontados pelo TCEES.

Maior cobrança por parte do Tribunal, na adoção pelos RPPS, das medidas sugeridas pelo NPPREV, visando a sustentabilidade do sistema.

Para aprimorar a análise das contas de gestão dos RPPS, todas as sugestões são interessantes, que podem ser integradas, propõe-se a adoção de um painel de Business Intelligence para monitoramento em tempo real da sustentabilidade, bem como a criação de um índice padronizado de governança que consolide certificações e boas práticas. Recomenda-se ainda um módulo de controle de providências para acompanhar irregularidades passadas, aliado a um fluxo otimizado com triagem eletrônica para agilizar processos de menor complexidade e liberar recursos para casos mais relevantes. A tempestividade pode ser reforçada com metas de produtividade e análise em lotes, enquanto a priorização das irregularidades deve seguir uma matriz de materialidade e risco. Por fim, sugere-se a implementação de um programa contínuo de capacitação pela Escola de Contas, com

curso presenciais e a distância, estudos de caso e atualizações legislativas, incentivando certificações reconhecidas no mercado.

Maior rigor, por parte do Colegiado, nas sanções e determinações aos gestores.

Avaliação de conformidade dos investimentos e avaliação das partes relacionadas (gestores e poder de estabelecer políticas)

Automatização das análises para acelerar o processo e permitir que o auditor concentre sua atenção na definição de achados e propostas de encaminhamento. Uso de inteligência artificial como ferramenta de suporte à análise empreendida pelo auditor. Criação de pontos de controle na prestação de contas mensal, a fim de evitar problemas solucionáveis antes da prestação de contas anual.

visitas técnicas in loco.

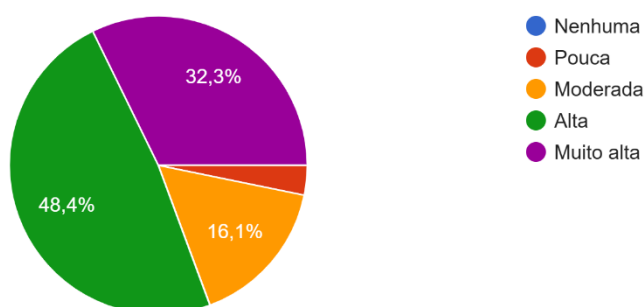
as notas referem-se ao item em si, não uma avaliação se é aplicado no TCEES

Aumento e renovação das equipes técnicas

Treinamentos anuais, pois nem todos os servidores estão habilitados a analisar contas de RPPS

Em sua opinião, qual o grau de contribuição da padronização e codificação dos achados/irregularidades previdenciários para a melhoria...itindo a comparação e elaboração de estatísticas.

31 respostas



Comente a questão anterior, descrevendo as dificuldades e/ou desafios que você considera na **padronização e codificação dos achados/irregularidades previdenciários** para a melhoria da qualidade dos processos de PCA no âmbito do TCEES. Questão opcional.

A padronização e codificação dos achados previdenciários nos processos de PCA do TCEES favorece comparações entre jurisdicionados e exercícios, além de gerar estatísticas úteis para prevenção e melhoria da gestão. Os principais desafios são a heterogeneidade dos RPPS, a necessidade de uniformizar critérios de classificação entre equipes, a adaptação tecnológica dos sistemas para registro e extração de dados e a capacitação contínua dos servidores. A efetividade dependerá de critérios claros, flexibilidade para particularidades e atualização periódica dos códigos.

A padronização e codificação dos achados e fundamental para a uniformização de procedimentos que leva a uma maior agilidade nas análises e a um tratamento igualitário para as questões identificadas.

Padronização melhora e facilita o acompanhamento.

A análise é boa, a questão é fazer o gestor faltoso adotar as boas práticas. Faltam sanção e rigor, neste sentido.

A padronização dos achados permite uma análise de prestação de contas mais ágil, permite geração de informações gerenciais para tomada de decisões posteriores, porém restringe, um pouco, a liberdade de atuação do auditor na instrução.

A maior dificuldade é mapear os achados/irregularidades que se enquadrem dentro do mesmo padrão, de forma a evitar duplicidades na codificação.

Enviesamento da análise ou ausência de uma matriz de riscos que identifique eventos e transações de riscos específicos de determinados jurisdicionados.

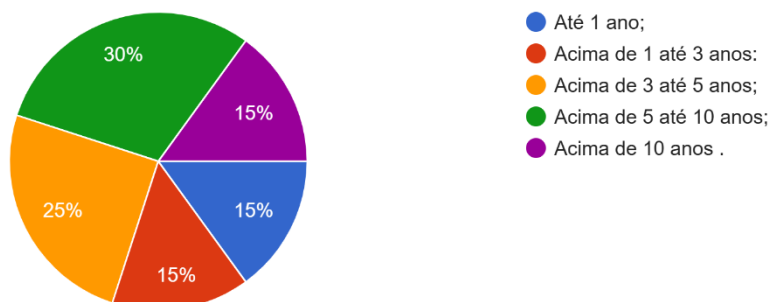
A diversidade das situações específicas de cada achado podem dificultar a padronização

APÊNDICE J – Respostas do Questionário – Gestores dos RPPS

BLOCO I – Perfil do respondente

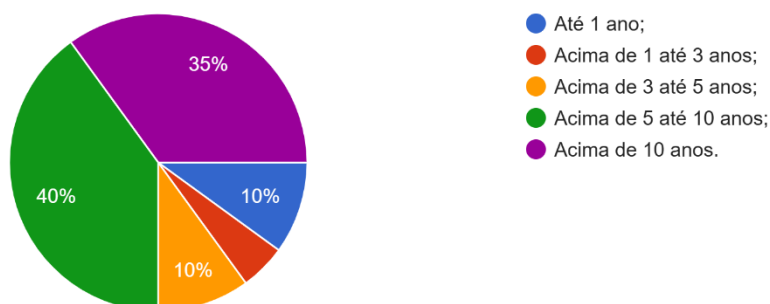
Há quanto tempo o(a) senhor(a) é o gestor responsável pelo RPPS?

20 respostas



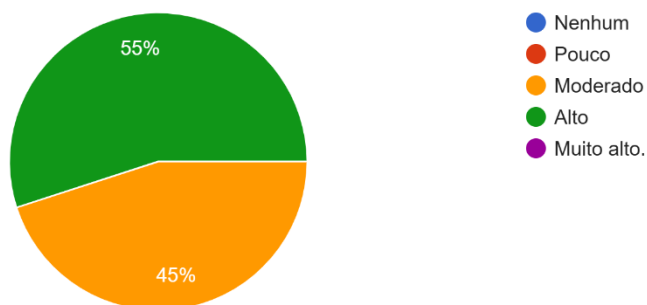
Qual o seu tempo total de experiência trabalhando com RPPS (incluindo outras funções no seu RPPS atual ou em outro(s) RPPS(s))?

20 respostas



Em sua opinião, qual o seu grau de conhecimento atual sobre a análise previdenciária efetuada pelo TCEES nos processos de PCA (contas de gestão e contas de governo)?

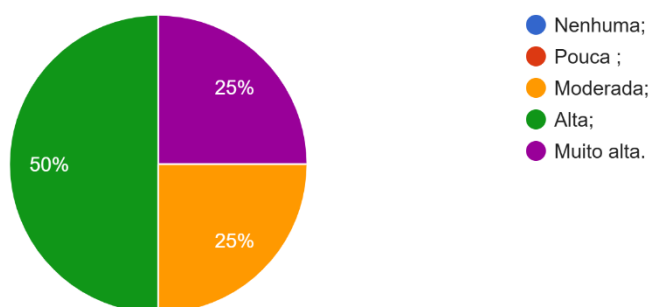
20 respostas



BLOCO II – Avaliação da unidade técnica especializada em previdência do TCEES

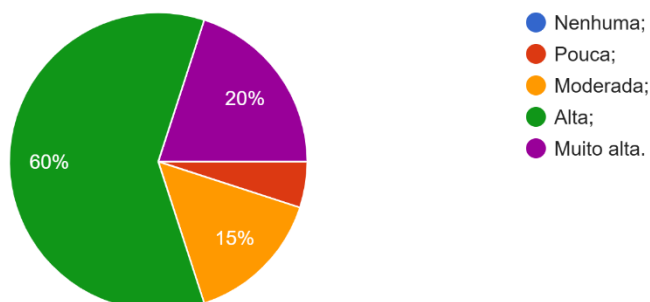
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da unidade técnica especializada em previdência no TCEES para a melhoria da gestão dos RPPS?

20 respostas

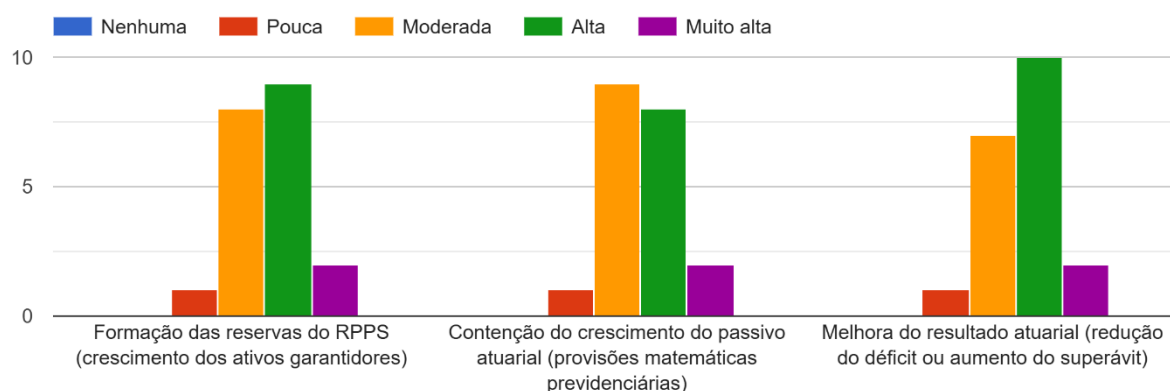


Em sua opinião, qual o grau de contribuição da unidade técnica especializada em previdência no TCEES para a melhoria de indicadores relacionado...nceiro e atuarial dos RPPS municipais capixabas?

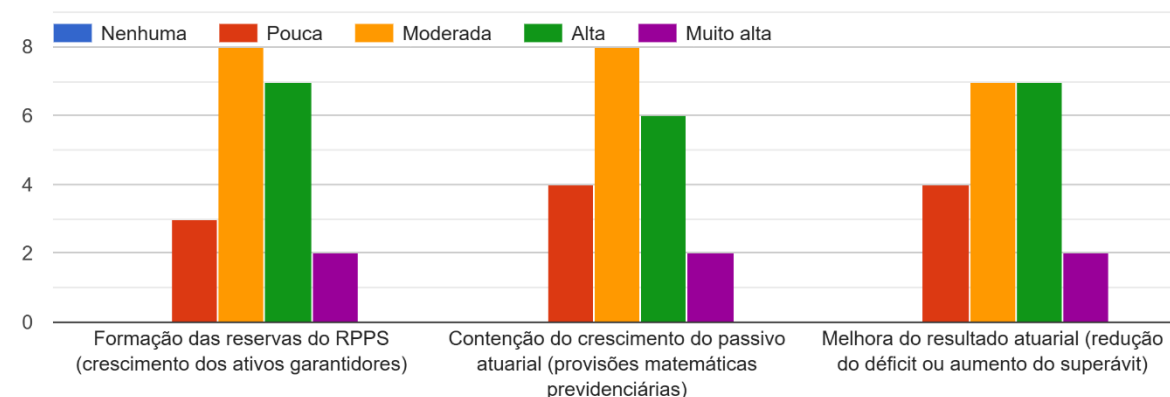
20 respostas

**BLOCO III – Análise previdenciária dos processos de contas**

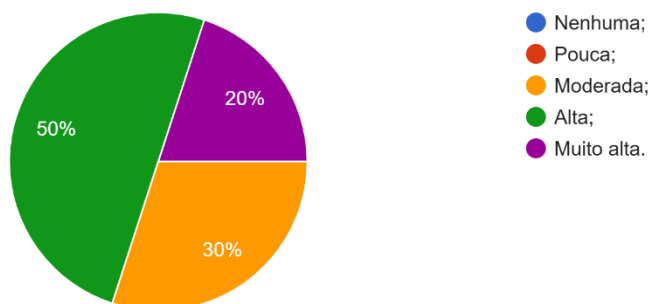
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de prestações de contas anuais (PCA) d...s de gestão) em relação aos seguintes aspectos?



Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA dos prefeitos (contas de governo) em relação aos seguintes aspectos?

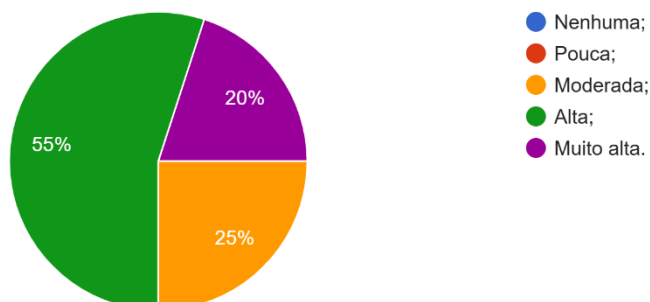


Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA (contas de gestão dos RPPS e con...S para evitar a reincidência das irregularidades?)
20 respostas



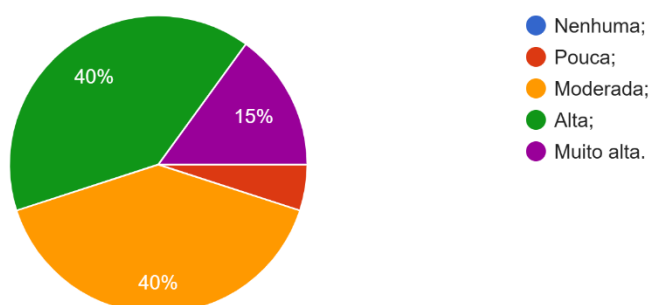
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da “citação*” dos gestores dos RPPS e dos prefeitos nos processos de PCA para a adoção de melhores pr...lise técnica, antes da decisão final do processo.

20 respostas



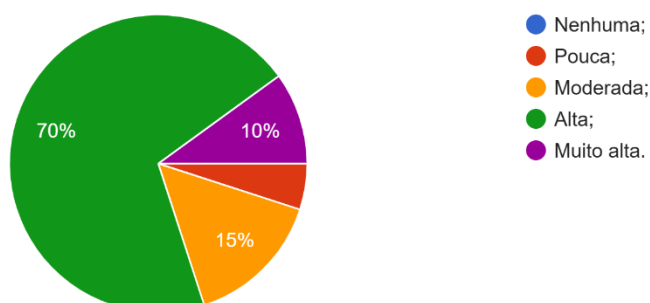
Em sua opinião, qual o grau de contribuição da análise previdenciária realizada pelo TCEES nos processos de PCA para a melhoria do Indicador de S...parência, Situação Financeira, Situação Atuarial.

20 respostas



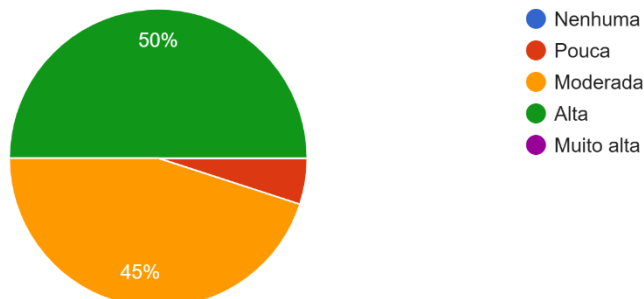
Em sua opinião, qual o seu grau de compreensão dos apontamentos realizados pelo TCEES nos processos de PCA?

20 respostas



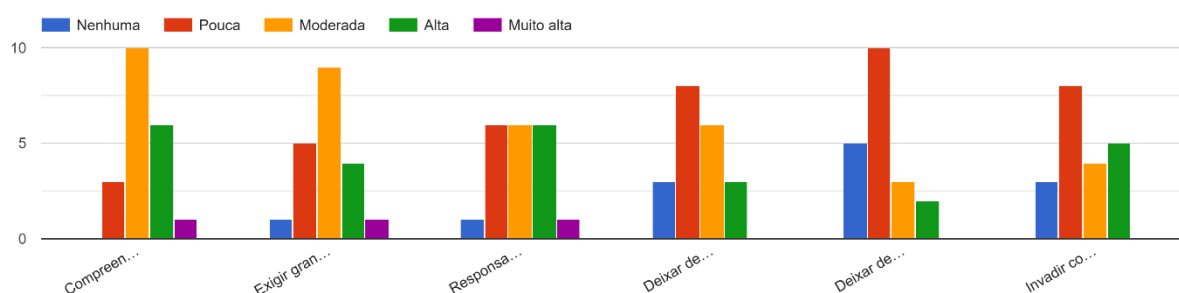
Em sua opinião, qual o seu grau de concordância em relação às recomendações e determinações realizados pelo TCEES nos processos de PCA?

20 respostas



Bloco IV - Avaliação da atuação do TCEES na fiscalização previdenciária

Em sua opinião, qual o grau de dificuldade do TCEES na fiscalização previdenciária em relação aos aspectos a seguir?



Comente sua percepção quanto aos pontos levantados na questão acima. Questão opcional.

No tocante ao tópico "Deixar de fiscalizar temas importantes" faço a seguinte consideração: A maioria dos RPPS é estruturada sob a forma de autarquia, o que lhes garante autonomia administrativa, financeira e patrimonial. No entanto, é comum que essa autonomia seja desrespeitada, especialmente no que se refere aos processos de compras e aquisições. Isso se deve, em grande parte, à dependência da publicação desses atos nos diários oficiais dos municípios, o que acaba submetendo os procedimentos às instâncias da administração direta. Nesse cenário, observa-se com frequência a edição de decretos municipais que instituem comissões de controle de gastos no âmbito da administração direta e que, de maneira indevida, estendem sua atuação às autarquias. Ao submeter os RPPS ao crivo dessas comissões, compromete-se a autonomia legalmente atribuída a esses regimes, em afronta aos princípios constitucionais da administração pública e em prejuízo à sua gestão independente e eficiente. Penso que o TCEES poderia ampliar seu escopo de atuação para fiscalizar se a autonomia dos RPPS estão sendo respeitadas pela Administração Direta.

Os gestores não deveriam ser responsabilizados pelo equacionamento do déficit atuarial, pois esta decisão não está no controle destes, mas do ente. O TCEES tem as informações da PCA que falam por si e isto deveria bastar para solicitar providências do ente.

Pois muitas vezes responsabilizam os gestores dos RPPS nos processos, sendo que a obrigação são dos gestores públicos.

Necessidade de uma fiscalização maior junto ao município em relação as homologações dos concursos, registros dos funcionários, pagamentos com irregularidades do ativos. Gerando assim dificuldades no registro das aposentadorias futuras.

O TCEES como Órgão fiscalizador da administração pública mantém sua relação pautada na legalidade, e muito embora sendo necessárias certas ações, muitas vezes distanciam-se da realidade vivida pelos entes no âmbito da execução das práticas de ações voltadas ao interesse público. As dificuldades relatadas pelos gestores públicos dos quais conheço, remetem à crítica nesse sentido, quando precisam cumprir determinações do TCEES, mesmo quando não conseguem reverter os entendimentos, exigindo esforços financeiros para pagamentos de transferências financeiras para previdência municipal, não possibilitando um fôlego para organização das metas de sua gestão.

Exigências baseadas em entendimentos diferentes da expressa das normas editadas pelo Órgão regulador

Acredito que o Tribunal de Contas passou a desempenhar um papel fundamental para os Gestores, contribuindo para a melhoria das práticas de gestão. Entendo que os envolvidos no processo possuem um bom nível de conhecimento das reais dificuldades enfrentadas no dia a dia pelos Gestores, e buscam sempre agir de maneira proativa, tentando na medida do possível evitar a punição, quando possível.

O grau de dificuldade enfrentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) na fiscalização previdenciária pode ser considerado elevado, em razão da complexidade normativa aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), da heterogeneidade existente entre os institutos municipais e da necessidade de análises técnicas aprofundadas em matéria contábil, financeira e atuarial; contudo, observa-se que o TCEES, por meio da SECPREV, vem avançando de forma consistente no fortalecimento do controle externo, com a adoção de sistemas informatizados, emissão de normativos orientativos, realização de capacitações técnicas e padronização de exigências, o que tem contribuído para reduzir as barreiras operacionais e conferir maior efetividade e transparência à fiscalização previdenciária.

e-Cidades. Dificuldades de entender e ser ajustado pelos municípios.

O TCEES tem feito reuniões e ouvidos representantes da nossa Associação que é a ACIP, e tem mostrado em ouvir as causas que gerem uma Gestão de Previdência.

Em sua opinião, quais outras dificuldades do TCEES na fiscalização dos RPPS? Questão opcional.

Constata-se que os Tribunais de Contas enfrentam dificuldades para exercer fiscalização eficaz sobre a qualidade técnica das deliberações e decisões dos conselhos administrativos e fiscais dos RPPS. Essa limitação compromete uma oportunidade valiosa de promover a profissionalização e o fortalecimento institucional desses colegiados. É recorrente o relato de que tais encontros se caracterizam por discussões artificiais, desprovidas de conteúdo técnico substancial, funcionando, na prática, como mecanismo de postergação deliberada de decisões relevantes. Nessa dinâmica, observa-se a priorização da percepção de jetons em detrimento do efetivo exercício das atribuições estratégicas, consultivas e deliberativas que legalmente competem aos conselhos. Tal distorção de finalidade não apenas fragiliza a governança dos RPPS, como também compromete sua credibilidade institucional diante dos segurados e da sociedade.

Dificuldades em manter contato ou agendar reuniões com conselheiros e assessores dos conselheiros.

Exigir que o Município contrate pessoal por meio de concurso, não por terceirização, já que ajudaria a fixar o conhecimento público adquirido e ajudaria a longo prazo, a tirar os RPPS da situação deficitária que hoje se encontram.

Diferenciar o grau competência entre os gestores dos RPPS e os gestores públicos, tendo em vista que os repasses dependem dos gestores públicos, mesmo diante das cobranças reiteradas dos gestores dos RPPS.

Conhecimento dos registros diferenciados na área contábil

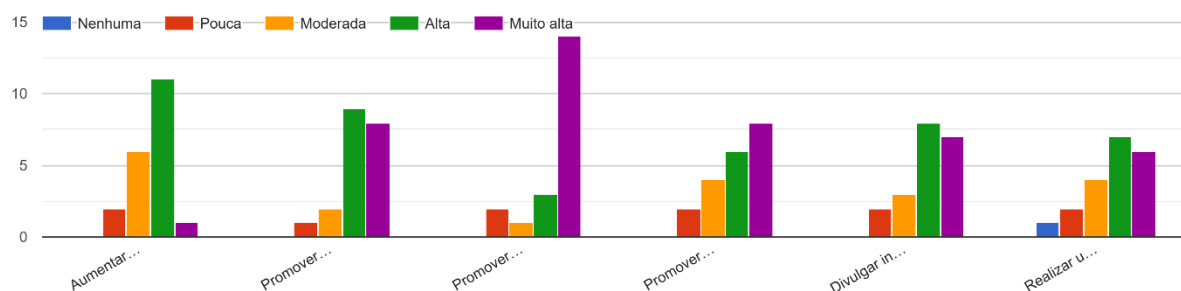
Não compreender as necessidades particulares de cada município, tendo em vista seu porte e suas necessidades. Exigindo cumprir determinações que trazem discordância dos gestores no entendimento do TCEES, sem um debate mais participativo.

Exigências no RPPS por ações praticas no Ente e não fiscalizadas

Sem opinião.

Houve sempre uma questão pelo TCEES da parte atuarial, mas com efetivações de atuários na Corte de Contas, e isso deve vir melhorando em muito essas questões mais técnicas.

Em sua opinião, qual o grau de importância das seguintes ações pelo TCEES para a melhoria da gestão e do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS?



Em sua opinião, quais outras ações o TCEES poderia realizar para auxiliar a gestão do RPPS? Questão opcional.

Promover ações de sensibilização e orientação junto ao Poder Executivo Municipal — especialmente ao Prefeito, ao Secretário de Fazenda e ao Secretário de Administração — com o objetivo de fomentar e preservar a autonomia institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme previsto no ordenamento jurídico. Paralelamente, é imprescindível fortalecer a fiscalização da atuação dos órgãos colegiados dos RPPS, de modo a verificar se estão efetivamente desempenhando suas atribuições legais ou, ao contrário, utilizando-se de mecanismos protelatórios e artificiais para obstruir a gestão do regime, com o único propósito de exercer oposição ao Chefe do Poder Executivo e justificar a percepção de jetons, em detrimento da finalidade pública que orienta sua existência.

Permitir melhor acesso através de reuniões presenciais para dirimir assuntos e dúvidas relativas a fiscalização do RPPS.

Dar treinamento aos gestores sobre o impacto das decisões do ente no RPPS.

Melhorar a comunicação, principalmente na área de registro dos benefícios

Gostaria de pautar a importância do TCEES na ação acima: Promover ações de capacitação e orientação aos Prefeitos, equipes de governo e Vereadores sobre previdência. O TCEES precisa promover mais capacitações sobre RPPS para que os Poderes Executivo e Legislativo conheçam o regime previdenciário, entendam o que é deficit atuarial e possam tomar decisões acertivas, não encarando o RPPS uma grande vilão da saúde financeira e gestão fiscal do município.

atuar junto ao RH do municípios (Entes) para que cumpram a Portaria 1467/2022 e também a IN 68 do TCEES (especialmente quanto ao registro de concursos, pagamento de contribuição sobre complementação de piso e de SM, manutenção da base cadastral atualizada e em conformidade com o exigido pelo MPS).

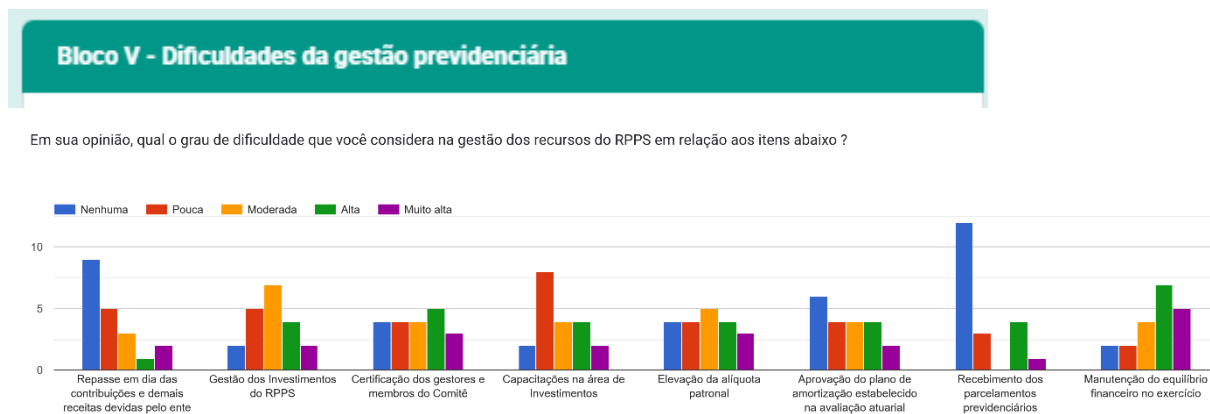
Atuar junto aos Prefeitos e vereadores, para melhorar o entendimento dos mesmos quanto a importância dos RPPS, do equilíbrio fiscal e atuarial e suas consequências para os municípios.

Entendo que, além das ações já implementadas, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) poderia ampliar seu papel de indutor de boas práticas nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) mediante a intensificação de programas de capacitação para gestores, conselheiros e equipes técnicas; a elaboração de manuais e guias padronizados; o fortalecimento de canais de diálogo com a SECPREV; a realização de oficinas e seminários regionais; a disponibilização de painéis eletrônicos de indicadores previdenciários; e o estímulo à adesão ao Pró-Gestão RPPS. Ademais, destaca-se a necessidade de maior conscientização dos prefeitos quanto à relevância dos regimes previdenciários municipais e ao seu papel no fortalecimento dos servidores estatutários, assegurando o equilíbrio financeiro e atuarial e promovendo uma gestão capaz de garantir a sustentabilidade presente e futura da previdência municipal.

Equipe do TCEES muito proativa e resiliente.

O TCEES tem investido constantemente em capacitações e treinamentos.

Promover mais cursos e capacitações específicas.



Comente sua percepção quanto aos pontos levantados na questão acima. Questão opcional. Na gestão atual com o Poder Executivo, a relação tem sido muito mais favorável ao RPPS.

Maior dificuldade dos gestores dos RPPS é quanto ao equilíbrio financeiro.

No momento nenhum dos pontos acima elencados fazem jus ao município

A elevação da alíquota patronal já foi tema de muitas reuniões nos últimos 04 anos, tendo em vista o estudo atuarial não apontar essa necessidade e relatar que isso é decisão de gestão, devido a isso não houve aumento e permanece a mesma.

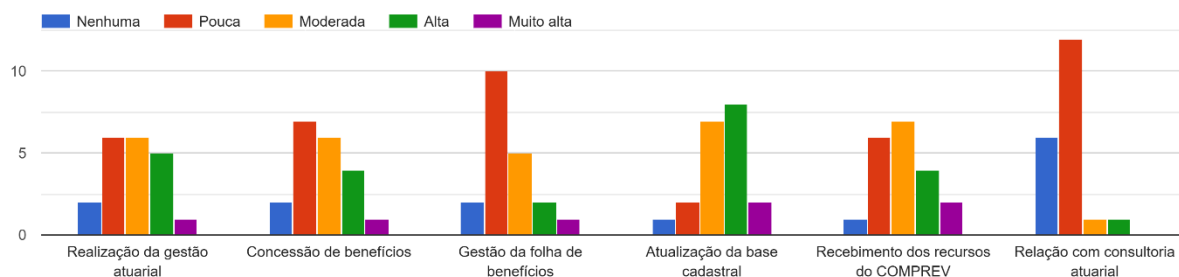
O ENTE concede reajuste e alteração de plano de cargos e salários sem o devido estudo de impacto no Sistema de Previdência. A paridade precisa ser considerada.

Os municípios estão cada vez mais tendo dificuldades de arcar com as despesas previdenciárias, o custeio da máquina pública cada vez maior, os municípios cada vez mais dependentes do Estado e da União e sem muitas alternativas para o aumento da arrecadação própria. Outro problema é o excesso de pessoal, a falta de reposição de servidores efetivos, utilização sem muito critério dos contratos de terceirização e designação temporária.

O IPREVMIMOSO vem envidando esforços para manter sua situação de repasses e parcelamentos devidamente regularizada.

A maior dificuldade é acompanhar a constante atualização das normativas, que são frequentemente alteradas ou substituídas, além do surgimento de novas regras quase diariamente.

Em sua opinião, qual o grau de dificuldade que você considera na gestão atuarial e dos benefícios do RPPS em relação aos itens abaixo ?



Comente sua percepção quanto aos pontos levantados na questão acima. Questão opcional.

Observa-se que grande parte do tempo, da dedicação dos servidores e dos recursos instrumentais das autarquias tem sido direcionada ao atendimento das exigências de prestação de contas, especialmente no tocante à formalização e documentação dos atos concessórios. Essa realidade tem distorcido a finalidade precípua dos RPPS, relegando a concessão eficiente e célere de benefícios previdenciários a um segundo plano. Em muitos casos, as estruturas dos RPPS - que, via de regra, já operam com limitações significativas de pessoal, capacitação e recursos materiais em todo o território nacional — acabam assumindo atribuições que, em essência, têm por finalidade facilitar a atuação fiscalizatória dos TCEES, sobretudo no que se refere à organização, sistematização e padronização documental dos processos. Essa inversão de prioridades não apenas compromete a eficiência da atividade principal da autarquia — que é conceder benefícios e gerir adequadamente seu passivo e ativo atuarial — como também gera aumento de demandas operacionais, exigindo contratações e mobilização de recursos que, a rigor, deveriam estar voltados à execução direta das atribuições previdenciárias. Em outras palavras, os RPPS capixabas vêm, em certa medida, absorvendo (e custeando) atividades que, embora estejam inseridas no escopo de responsabilidade do TCEES, têm sido gradualmente transferidas às autarquias previdenciárias por se tratarem de funções acessórias à atividade de fiscalização. Tal delegação implícita, ainda que não formalizada, sobrecarrega os RPPS e desvia seu foco das competências finalísticas que lhes são legalmente atribuídas.

A maior dificuldade é a atualização da base cadastral dos servidores ativos.

A maior dificuldade hoje é o registro dos benefícios junto ao TCES, principalmente os de média e a base cadastral da prefeitura que está desatualizada.

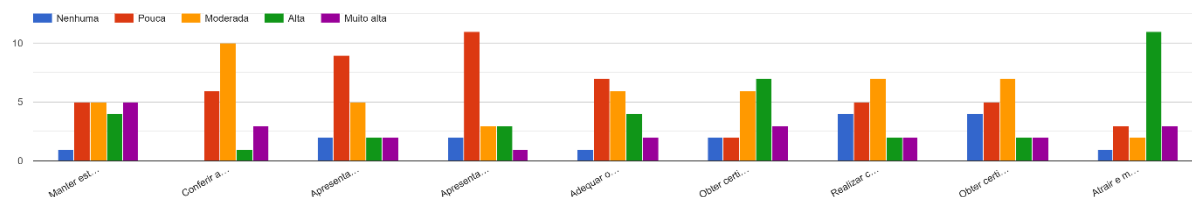
a falta de atualização da Base cadastral pelo Ente e a falta de conhecimento em relação aos itens obrigatórios para o calculo atuarial(quase sempre enviam a base da folha do mês, o que gera muitas inconsistência e interfere na apuração dos compromissos futuros no estudo atuarial).

Quando os RPPS foram criados nos municípios, em muitos casos, os planos de custeio foram mal dimensionados, com alíquotas muito inferiores às realmente necessárias para fazer frente às despesas. Isso gerou um déficit atuarial enorme, obrigando muitos a utilizarem a segregação de massa como método para equacionar tais déficits, e absorvendo o custo do Plano em Repartição Simples (financeiro), gerando a médio e longo prazo uma despesa de pessoal cada vez maior, consumindo boa parte dos recursos do tesouro municipal, o que inviabiliza outras políticas públicas.

A gestão atuarial vem sendo realizada anualmente, tendo o Município de Mimoso do Sul já promovido a reforma previdenciária em conformidade com a legislação vigente. Ademais, a equipe do IPREVMIMOSO, em conjunto com a Prefeitura Municipal, encontra-se engajada no processo de contratação do Censo Previdenciário, instrumento essencial para a atualização cadastral e para a consolidação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Manter sempre uma boa gestão sobre as receitas que um RPPS tem de entradas, e analisar o comportamento do déficit atuarial acompanhando a movimentação da provisão matemática.

Em sua opinião, qual o grau de dificuldade que você considera na gestão administrativa do RPPS em relação aos itens abaixo ?



Comente sua percepção quanto aos pontos levantados na questão acima. Questão opcional.
Capacitação dos conselheiros constitui um desafio uma vez que falta interesse em fazê-lo.

Atrair servidores para compor os Conselhos.

A maior dificuldade é ter mais funcionários na área previdenciária devido a LRF perante limite da folha.

Temos feito um movimento para que todos os servidores, conselheiros e membros do comitê sejam certificados, porém alguns não demonstram interesse. Adequar a taxa de administração às demandas do Instituto é algo desafiador, pois temos peculiaridades em nossa realidade que dependem de manutenção e geram gastos.

Baixo salários. interferência política nas normações dos cargos comissionados

Pouco interesse dos municípios em criarem uma espécie de banco de talentos ou cadastro de reserva com servidores efetivos preparados para assumirem funções junto aos RPPS.

Atualmente o Iprevmimoso vem buscando atuar de forma precisa e regular com todas as demandas administrativas para a devida manutenção do órgão.

Responsabilidade na gestão Administrativa e Previdenciária do RPPS com incentivo para a qualificação profissional.

O Chefe do Executivo e os membros do Legislativo, deveriam através do TCE-ES, serem informados e capacitados quando o município possuir RPPS.

Em sua opinião, quais outros desafios você considera relevantes na gestão do RPPS?
Questão opcional.

Falta de concurso público

A obtenção de certificações profissional aos membros que compõem a gestão do RPPS.

Está sempre atualizado, manter o equilíbrio financeiro e atuarial, trabalhando com o quadro de pessoal pequeno.

Salários baixos, responsabilidade de muitos alta e sem poder melhorar devido a LRF e gestão municipal

O maior desafio na gestão do RPPS é no equilíbrio financeiro, quando as contribuições dos segurados e do patronal não são suficientes e são tomadas providências para que o Poder Executivo

realize ações para aportar as transferências financeiras. Sendo assim, em 2026 muitos municípios para cumprimento do Acórdão 1063 terão que deixar de realizar ações que eram metas do plano de governo.

eliminar a "síndrome de Gabriela", ou seja, aceitar mudanças e modernização dos procedimentos e das novas legislações

Um dos maiores desafios é sem dúvidas a continuidade, principalmente na mudança de gestão municipal.

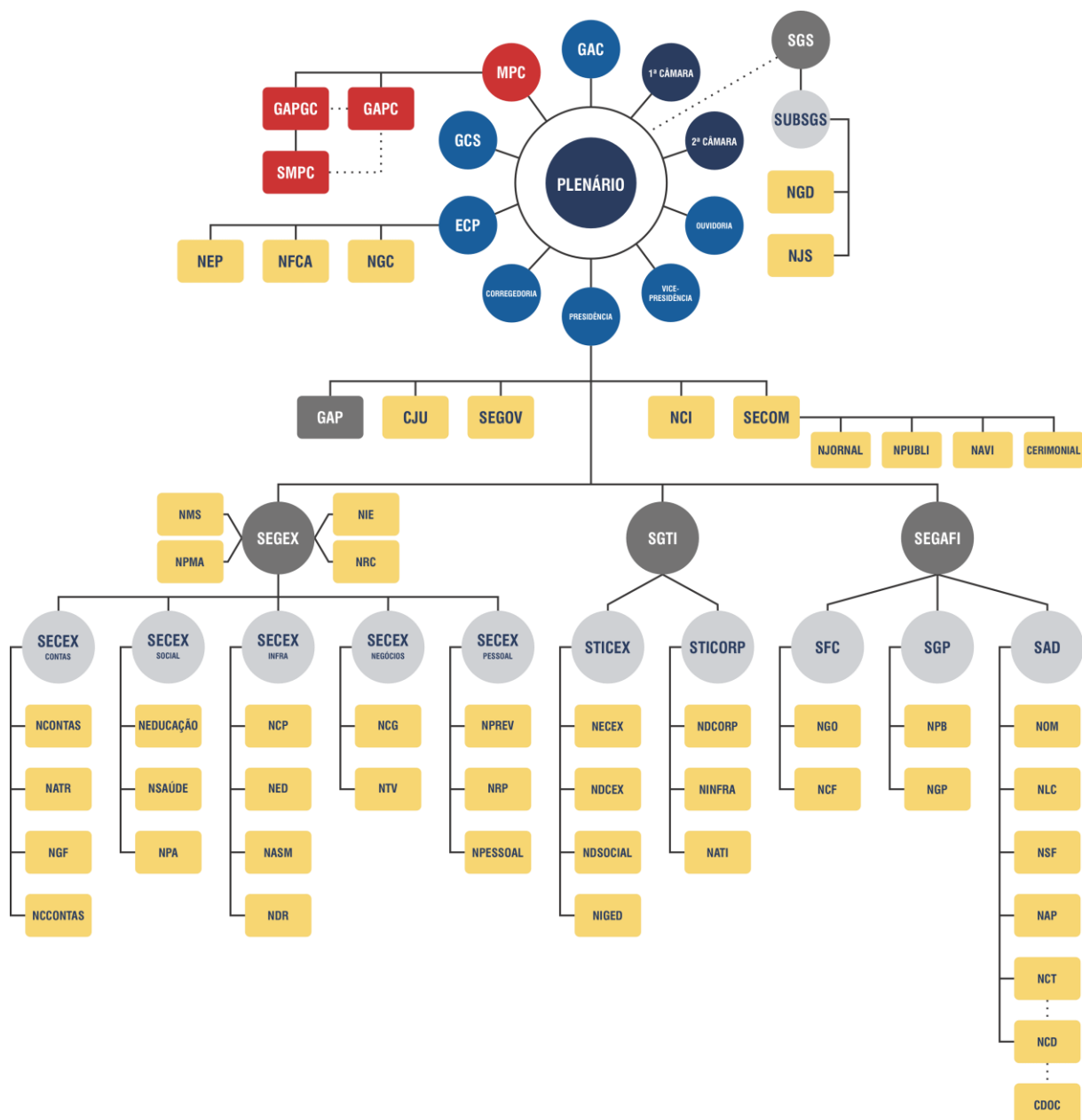
Equilíbrio financeiro e atuarial – garantir a sustentabilidade do regime a longo prazo, diante do aumento da expectativa de vida, do envelhecimento da massa de segurados e da necessidade de aportes crescentes. Gestão de investimentos – assegurar a aplicação dos recursos previdenciários conforme as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência, conciliando segurança, rentabilidade e liquidez. Cumprimento de limites legais e fiscais – observar rigorosamente o teto de despesas administrativas, a regularidade dos repasses patronais e a correta contabilização das provisões previdenciárias. Governança e transparência – fortalecer conselhos, ouvidoria e controles internos, ampliando a participação social e o acesso às informações previdenciárias por parte dos servidores. Capacitação técnica – manter gestores, conselheiros e equipes em constante atualização frente às mudanças normativas e aos avanços em contabilidade pública, auditoria e legislação previdenciária. Integração com o Poder Executivo – superar a dificuldade de alinhamento político e orçamentário quanto à prioridade dos repasses, parcelamentos e aportes, garantindo a regularidade da contribuição do ente. Censo e base cadastral – realizar periodicamente censos previdenciários e manter dados confiáveis sobre ativos, inativos e pensionistas, condição indispensável para projeções atuariais consistentes. Tecnologia e inovação – implantar sistemas modernos de gestão previdenciária, que permitam maior eficiência no controle dos benefícios, arrecadação, folha de pagamento e relatórios de conformidade.

Capacitação devido as constantes mudanças de Legislação e pessoal qualificado e comprometido com o trabalho.

Os desafios são com o mercado financeiro e econômico na busca por boas rentabilidades da sua carteira de investimentos que está ligada ao déficit atuarial e envolvimento do Ente nas causas previdenciárias.

Além de todas as obrigações, um desafio importante e fundamental é fazer com que prefeitos, secretários municipais, vereadores entendam a importância do RPPS, como parte integrante da gestão financeira e administrativa do Ente.

APÊNDICE K – Organograma do TCEES



Fonte: TCEES¹⁴.

¹⁴ Disponível em: <https://www.tcees.tc.br/institucional/organograma/>. Acesso em 30/05/2025.

ANEXOS

ANEXO A - Termo De Autorização para Pesquisa e Coleta de Dados



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA E COLETA DE DADOS

Eu, Domingos Augusto Taufner, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), matrícula 203.414, autorizo o mestrando Diego Henrique Ferreira Torres do PPGGP a coletar dados no período de 01.05.2025 a 30.09.2025 e usar o nome da instituição, para o desenvolvimento da pesquisa intitulada " A especialização previdenciária no âmbito de um tribunal de contas estadual e sua repercussão no equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social", sob a orientação da professora Dra. Taciana de Lemos Dias, com a utilização dos seguintes procedimentos:

- aplicação de questionário no formato googleforms, a ser enviado pelo aluno diretamente aos setores em que os agentes/servidores do TCEES serão respondentes, com cópia para o Gabinete da Presidência.

Vitória, 03 de abril de 2025.

Domingos Augusto Taufner

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Assinatura eletrônica



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913